



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIV — N.º 25

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1969

BRASÍLIA — D F

SENADO FEDERAL

ATA DA 31.ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, DINARTE MARIZ, GUIDO MONDIN E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Petronio Portella — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaza — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Ney Braga — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 35, DE 1969

(N.º 86/69, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, § 1.º, e 81, IV, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.282/63 (no Senado, n.º 158/64), que acrescenta parágrafo único ao artigo 322 do Código Civil, dispondo sobre a incommunicabilidade dos bens adquiridos e das dívidas constituídas, depois de ajuizada a ação de desquite, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

A proposta visa a incluir parágrafo único no artigo 322 do Código Civil que se pretende compor com a seguinte redação:

“Art. 322 — A sentença do desquite autoriza a separação dos cônjuges, e põe termo ao regime matrimonial dos bens, como se o casamento fôsse dissolvido.”

“Parágrafo único — Transitada em julgado a decisão concessiva ou homologatória do desquite, retroagirá, quanto aos efeitos entre os cônjuges, em relação aos bens, à data do pedido.”

Diante dessa relação jurídica, a inaplicabilidade dessas normas se impõe pelo próprio conceito processual

do desquite, com fundamento nas seguintes razões de direito:

Em primeiro lugar há contradição entre o enunciado do artigo 322 do Código Civil e o parágrafo único que se quer aditar-lhe.

Pelo texto do artigo 322, a sentença de desquite “põe termo ao regime matrimonial dos bens”; pelo parágrafo único, a sentença concessiva ou homologatória do desquite retrotrai os efeitos, entre os cônjuges, quanto aos bens, à data do pedido.

Ora, as duas normas são entre si antinômicas; com efeito, se é a sentença de desquite que põe termo ao regime matrimonial de bens, este não pode cindir-se a partir da propositura da ação.

Por outro lado, a sentença de desquite é, no consenso dos processualistas, de natureza *constitutiva necessária*, o que vale dizer, só por decisão judicial é que pode produzir seus efeitos jurídicos (*Chiovenda, Istituzioni di Diritto Processuale Civile*, vol. I, pág. 181).

Ora, se a dissolução do matrimônio só pode dar-se por efeito da sentença, antes disso subsiste o matrimônio em toda plenitude.

Portanto, a sentença de desquite produz, conforme a sua própria índole, efeito *ex nunc*. Ela difere das sentenças condenatórias, que produzem efeitos *ex tunc*, isto é, retrotraem os seus efeitos à data da propositura da ação. O fundamento jurídico desta solução está em que o processo deve correr seus trâmites normais, assegurada ao réu ampla defesa. Ora, o que a Lei institui, em benefício do réu, não pode redundar em detrimento do autor.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em

EX-1151

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 30.000 exemplares

causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 25 de novembro de 1969. — **Emílio G. Médici.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Acrescenta parágrafo único ao art. 322 do Código Civil, dispondo sobre a incomunicabilidade dos bens adquiridos e das dívidas constituídas, depois de ajuizada a ação de desquite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao artigo 322 do Código Civil é acrescentado o seguinte:

“Parágrafo único — Transitada em julgado a decisão concessiva ou homologatória do desquite, retroagirá, quanto aos efeitos entre os cônjuges, em relação aos bens, à data do pedido.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.)

OFÍCIOS

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal

N.º 30/69-P/MC, de 26 do corrente mês, encaminhando esclarecimentos, solicitados pelo Ofício SP/14, desta Presidência, referentes ao Mandado de Segurança n.º 11.730.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 1969

(N.º 1.099-B/68, na Casa de origem)
Regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, procedentes dos continentes asiático e africano ou de seus domínios, possessões ou protetorados, dependerá de autorização prévia do Ministério da Agricultura, através do Departamento Nacional de Produção Animal.

Parágrafo único — Dependerá, igualmente, de licença prévia a entrada, no território nacional, de ani-

mais da mesma procedência, importados por outros países e reexportados para o Brasil.

Art. 2.º — Os pedidos de importação deverão especificar:

- I — a raça, quantidade e sexo de cada espécie;
- II — a procedência e a finalidade da importação;
- III — o local onde serão aproveitados os animais;
- IV — o número de registro do interessado, como proprietário rural e criador, no Ministério da Agricultura;
- V — as atividades desenvolvidas anteriormente pelo requerente, no sentido do aprimoramento do rebanho nacional.

Art. 3.º — É vedada a importação de reprodutores mestiços ou daqueles que não tenham condições de melhorar a espécie já introduzida no Brasil.

Art. 4.º — Não será permitida a importação de animais para revenda, com fins especulativos.

Art. 5.º — A escolha dos animais destinados à importação será feita, no exterior, sob controle de técnicos designados pela representação brasileira e às expensas dos interessados.

Art. 6.º — Os animais selecionados para importação somente poderão ser aproveitados depois de exames e testes de sanidade, nos locais de origem e em quarentenário fiscalizado pelo Ministério da Agricultura.

§ 1.º — O confinamento dos animais, para os fins aludidos acima, não poderá ultrapassar o lapso de 12 (doze) meses.

§ 2.º — O aproveitamento de sêmen dos reprodutores confinados fica na dependência de autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º — Os interessados nas importações poderão complementar as instalações do quarentenário de Fernando de Noronha, de acordo com projetos e especificações fornecidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 8.º — As despesas com a movimentação dos técnicos e com a complementação das instalações do quarentenário ficarão a cargo dos interessados nas importações.

Art. 9.º — O Ministro da Agricultura despachará os pedidos de importação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ouvindo, antes, os órgãos próprios do Ministério.

Art. 10 — Os animais que entrarem no País em desacordo com as disposições contidas nesta Lei poderão ser apreendidos e sacrificados, sem direito a indenização aos seus proprietários.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 20, DE 1969

(LEI COMPLEMENTAR)

(N.º 65-B/69, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

I — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — as saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou

entidades governamentais estrangeiras,

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — as entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI — as entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — as entradas, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;

VIII — as saídas de estabelecimento de empregado de

construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX — as saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;

XI — as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxofre de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização:

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c) a este estabelecimento produtor.

XII — as saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea b do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes e a estabelecimento produtor;

XIII — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;

XIV — as saídas, de quaisquer estabelecimento, de máquinas e implementos agrícolas, e de tratores, aquêles e êstes quando produzidos no País.

§ 1.º — As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 2.º — A isenção de que trata o inciso XIV vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974.

Art. 2.º — As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto de circulação de mercadorias o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

Art. 3.º — Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista no inciso VI do art. 1.º, houver realizado a importação, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, consideram-se bens de capital as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da Tabela Anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 4.º — Não serão aplicadas penalidades aos contribuintes do imposto sobre circulação de mercadorias por infrações, praticadas entre 1.º de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas às entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado.

Art. 5.º — Continuam em vigor o art. 4.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior pertinente à matéria nele tratada; o art. 5.º do Decreto-lei n.º 244, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 932, de 10 de outubro de 1969.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ofício n.º 141/SAP/69

Em 24 de novembro de 1969

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem

do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, relativo a projeto de lei complementar que "Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

MENSAGEM N.º 84

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma dos artigos 51, caput e 19, § 2.º da Constituição tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei complementar que "Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências".

Brasília, 24 de novembro de 1969. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

20 de novembro de 1969

N.º 421

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei complementar que concede isenções do imposto estadual sobre a circulação de mercadorias.

Espero apresentar a Vossa Excelência dentro de mais alguns dias, o projeto que consolida as disposições vigentes do Código Tributário Nacional. Nesse trabalho, preparado por uma comissão de juristas nomeados por decreto do Presidente que antecedeu Vossa Excelência, foram excluídos os dispositivos de lei federal que concederam isenções do tributo estadual. Entendeu aquela Comissão, com o que estou de inteiro acôrdo, que as isenções outorgadas por lei complementar federal, com base no § 2.º do artigo 19 da Constituição do Brasil, não devem, por sua natureza, integrar o Código Tributário Nacional.

O projeto anexo, mantém, nos incisos I a X do artigo 1.º, isenções vigentes, constantes do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, e que são necessários para a manutenção da política atual relativa àquele tributo.

Os incisos XI e XII do artigo 1.º concedem isenções às saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, bem como de enxofre, quando destinados à fabricação de adubos e fertilizantes. O inciso XIII estende o mesmo favor fiscal às saídas de rações balanceadas para animais, adubos simples e compostos, fertilizantes, inseticidas, sarnicidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes.

As isenções previstas nos incisos XI, XII e XIII já estão em vigor, no Estado de São Paulo, por força de lei estadual. Os resultados dessa experiência aconselham seja o mesmo favor estendido, por lei complementar da União, a todo o Território Nacional.

Convém salientar que as isenções referentes aos produtos consumidos pelos agricultores têm um fundamento jurídico e econômico especial, além de permitir o barateamento do custo de adubos e fertilizantes e estimular o seu consumo: sendo o ICM, por definição constitucional, não cumulativo, teria qualquer agricultor direito a se acreditar pelo valor do imposto pago na aquisição dos produtos consumidos no trabalho agrícola. Para gozar desse direito seria necessário, porém, que ele mantivesse continuamente a escrituração fiscal das entradas e saídas de mercadorias: o imposto anteriormente pago e relativo às mercadorias entradas seria abatido do valor do imposto devido pelas saídas dos produtos agrícolas.

O mesmo objetivo, de não onerar o produtor agrícola que não possa escriturar livros fiscais, será obtido com as isenções ora propostas, podendo os Estados cobrar o imposto sobre o valor total da produção agrícola.

O inciso XIV concede isenção do ICM às saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas e implementos agrícolas e de tratores produzidos no país. A medida possibilitará uma redução de preços não inferior a 17%, estimulando consideravelmente as

compras de bens destinados à mecanização dos trabalhos rurais.

O artigo 2.º mantém favor fiscal já existente, relativo à indústria de discos fonográficos.

O artigo 3.º objetiva corrigir distorções na tributação de bens que poderiam ser importados, com isenção de direitos, diretamente pelos seus usuários, eliminando o comércio importador que deve pagar o ICM. Os comerciantes de tais bens pagarão o imposto apenas sobre o valor que acrescerem à importação, como anteriormente já havia permitido o artigo 1.º do Ato Complementar n.º 36.

O artigo 4.º tem a finalidade de evitar a aplicação de penalidades aos contribuintes que importarem bens de capital no corrente ano e que, por dúvidas surgidas quanto a vigência das disposições do Ato Complementar n.º 36, deixaram de recolher o ICM sobre o valor total dos bens importados.

O artigo 5.º tendo em vista evitar dúvidas sobre a matéria, declara em vigor as isenções outorgadas por decretos-leis federais e relativos à Zona Franca de Manaus, à indústria naval e à indústria aeronáutica.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

CAPÍTULO 84

CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS

Notas:

(84-1) Este Capítulo não compreende:

- a) as mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
- b) os aparelhos, máquinas, instrumentos (bombas, por exemplo) e suas partes, de matérias cerâmicas (Capítulo 69);
- c) os objetos de vidro para laboratório (posição 70-17) e os artigos de vidro para usos técnicos (posições 70-20 ou 70-21);

d) os artigos das posições 73-36 e 73-37, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;

e) as ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas de uso manual (posição 85-05) e os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico (posição 85-08).

(84-2) Salvo o disposto nas Notas 5 e 6 da Alinea XIX, as máquinas e aparelhos que se possam classificar em qualquer uma ou em mais de uma das posições 84-01 a 84-21 e, simultaneamente, em qualquer uma ou em mais de uma das posições 84-22 a 84-60 classificar-se-ão em uma das posições 84-01 a 84-21;

Contudo, não se classificam na posição 84-17:

a) as chocadeiras, incubadeiras ou criadeiras para avicultura e os armários ou estufas de germinação (posição 84-28);

b) os aparelhos de umedecer grãos para a indústria de moagem (posição 84-29);

c) os difusores para a indústria açucareira (posição 84-30);

d) as máquinas e aparelhos térmicos para o tratamento de fios, tecidos e manufaturas de matéria têxteis (posição 84-40);

e) os aparelhos e dispositivos que realizem operação mecânica, na qual a mudança de temperatura (aquecimento ou refrigeração), embora necessária, apenas desempenhe uma função acessória em relação à operação principal.

Também, não se classificam na posição 84-19.

a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84-41);

b) as máquinas e aparelhos de escritório da posição 84-54.

(84-3) Classificam-se na posição 84.62 as esferas de aço calibradas, isto é, as esferas polidas cujo diâmetro máximo ou mínimo não difira de mais de 1% do diâmetro normal, desde que esta diferença (tolerância) não exceda 0,05mm.

As esferas de aço que não se ajustem a esta definição se classificam na posição 73.40.

(84-4) Salvo disposições em contrário e sem prejuízo do estabelecido na Nota 2 deste Capítulo, bem como na Nota 5 da Alinea XIX, as máquinas que tenham múltiplas aplicações se classificam na posição que corresponda a sua utilização principal ou, quando tal posição não exista ou mesmo quando a aplicação principal não se possa determinar, incluem-se na posição 84.59.

Incluem-se, igualmente, em todos os casos, na posição 84.59, as máquinas para o fabrico de corda, ou de cabos de qualquer matéria (para torcer, dobrar etc.).

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.01	—	Geradores de vapor de água de outros vapores (caldeira de vapor)		1	1	Locomóveis e máquinas semifixas, a vapor, desta posição ..	5%
	1	Geradores de vapor desta posição	5%	2	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.05	—	Máquinas a vapor de água ou de outros vapores, separadas de suas caldeiras	
84.02	—	Aparelhos auxiliares para geradores de vapor de água ou de outros vapores (economizadores, superaquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de recuperação de gases, etc.); condensadores para máquinas a vapor		1	1	Máquinas e turbinas a vapor, desta posição	5%
	1	Aparelhos auxiliares e condensadores, desta posição	5%	2	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.06	—	Motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos,	
84.03	—	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás pobre, com ou sem seus depuradores; geradores de acetileno (por via úmida) e geradores semelhantes, com ou sem seus depuradores.		1	1	Motores desta posição	5%
	1	Gasogênios e geradores, desta posição	5%	2	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Parte e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.07	—	Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas motrizes hidráulicas.	
84.04	—	Locomotivas (com exclusão dos tratores da posição 87.01) e máquinas semifixas, a vapor.		1	1	Rodas, turbinas e outras máquinas motrizes, hidráulicas, desta posição	5%
				2	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
				84.08	—	Outros motores e máquinas motrizes.	
				1	1	Motores e máquinas motrizes, não especificados, desta posição	5%
				2	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.09	—	Rolos compressores de propulsão mecânica	5%			desta posição, para outros usos	10%
84.10	—	Bombas, motobombas e turbobombas para líquidos, inclusive bombas não mecânicas e bombas distribuidoras com dispositivos de medição; elevadores de líquidos (de alcátruzes, de noras, de correias flexíveis, etc.)		3		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
	1	Bombas de todos os tipos e elevadores de líquidos, desta posição	5%	84.16	—	Calandras, laminadores (exceto laminadores de metais e máquinas de laminar vidro) e seus cilindros.	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		1	Calandras e laminadores, desta posição	5%
84.11	—	Bombas, motobombas e turbobombas de ar ou de vácuo; compressores motocompressores e turbocompressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbulos livres; ventiladores e semelhantes.			2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	1	Bombas de todos os tipos e demais aparelhos, desta posição	5%	84.17	—	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que envolvam mudança de temperatura (tais como aquecimento, cocção, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração), com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos.	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		1	Aquecedores de água não elétricos	10%
84.12	—	Grupos para condicionamento de ar, compreendendo, em um só corpo, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade.			2	Outros aparelhos e dispositivos, desta posição	5%
	1	Grupos para condicionamento de ar, desta posição	16%		3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	16%	84.18	—	Máquinas e aparelhos centrifugadores; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	
84.13	—	Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos (pulverizadores), de combustíveis sólidos pulverizados ou de gases; fornalhas automáticas, inclusive suas antefornalhas e grelhas mecânicas, seus descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.			1	Máquinas e aparelhos de uso doméstico	16%
	1	Queimadores e demais aparelhos, desta posição	5%		2	Máquinas e aparelhos, desta posição, para outros usos	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
84.14	—	Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos elétricos da posição 85.11.		84.19	—	Máquinas e aparelhos para limpar e secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar, acondicionar ou embalar mercadorias; aparelhos para gaseficar bebidas; aparelhos para lavar baixelas.	
	1	Fornos industriais ou de laboratório, desta posição	5%		1	Aparelhos de uso doméstico, para lavar louças ou baixelas	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Outras máquinas e aparelhos, desta posição	5%
84.15	—	Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento elétrico ou outro.			3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	1	Refrigeradores e outros aparelhos, de uso doméstico	16%	84.20	—	Aparelhos e instrumentos de pesagem, inclusive básculas e balanças para verificação de	
	2	Material, máquinas e aparelhos,					

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.21		peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a peso igual ou inferior a 5 centigramas; pesos para qualquer tipo de balança.		84.25	—	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; prensas-enfardadeiras de palha e forragem; máquinas-cortadeiras de relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grãos, máquinas selecionadoras de ovos, de frutas e de outros produtos agrícolas, com exclusão das máquinas e aparelhos para indústria de moagem da posição 84.29	
	1	Aparelhos e instrumentos, desta posição, e pesos para qualquer tipo de balança	10%		1	Máquinas, aparelhos e instrumentos, desta posição	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	—	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar matérias líquidas ou em pó; extintores, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.		84.26	—	Máquinas para ordenhar e outras máquinas e aparelhos para indústria de laticínios.	
84.22	1	Máquinas e demais aparelhos, desta posição	8%		1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	8%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	—	Máquinas e aparelhos de elevação de carga de descarga e de movimentação (elevadores, guinchos, macacos, talhas, guindastes, pontes rolantes, transportadores, teleféricos e semelhantes), com exclusão das máquinas e aparelhos da posição 84.23.		84.27	—	Prensas, esmagadores e outros aparelhos para fabricação de vinho, cidra e semelhantes.	
	1	Máquinas e aparelhos desta posição	10%		1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%
84.23	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	—	Máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para extração, movimentação de terra, para escavação, sondagem ou perfuração do solo (pás mecânicas, cortadoras de carvão, escavadeiras, niveladoras, raspadoras, etc.); bate-estacas; aparelhos para remoção de neve, exceto os veículos para o mesmo fim da posição 87.03.		84.28	—	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, avicultura e apicultura, inclusive germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos, chocadeiras, incubadeiras ou criadeiras para avicultura.	
	1	Aparelhos para remoção de neve	N/T		1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%
	2	Outras máquinas e aparelhos, desta posição, inclusive bate-estacas	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
84.24	3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.29	—	Máquinas, aparelhos e instrumentos para indústria de moagem e para tratamento de cereais e grãos de leguminosas secos, com exclusão das máquinas, aparelhos e instrumentos dos tipos usados na lavoura.	
	—	Máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e hortícolas para preparação e trabalho do solo e para o cultivo, inclusive rolos para preparar terrenos gramados ou campos de esporte.			1	Máquinas, aparelhos e instrumentos, desta posição	5%
	1	Máquinas, aparelhos e instrumentos, inclusive rolos, desta posição	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.30	—	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para indústrias de panificação, confeitaria, pastelaria e para fabricação de bolachas, biscoitos, massas alimentícias, chocolates, bem como para indústrias do açúcar e da cerveja e para prepa-	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.31	1	ração de carnes, peixes, hortaliças, legumes e frutas para fins alimentares.		84.37	—	Teares e máquinas para tecelagem, para fabricação de malhas, tules, rendas, bordados, passamanarias e de rédes; máquinas e aparelhos preparatórios de tecelagem e do fabrico de malhas, etc. (urdiadeiras, engomadeiras, etc.) ..	5%
	2	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.38	—	Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas da posição 84.37 (máquinas Jacquard, quebratramas, quebra-urdadeiras, troca-lançadeiras, etc.); partes, peças separadas e acessórios destinados exclusiva ou principalmente às máquinas ou aparelhos da presente posição e das posições 84.36 e 84.37 (fusos, aletas, guarnições para cardas, pentes e barras de agulhas, fieiras, lançadeiras, liços, bastidores, agulhas, platinas, ganchos, etc.).	
	—	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%				
—	Máquinas, aparelhos para fabricação de pasta celulósica (pasta de papel) e para fabricação e acabamento de papel, cartolina e cartão.						
84.32	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.39	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	—	Máquinas e aparelhos para brochura, cartonagem e encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos.			—	Máquinas e aparelhos para fabricação e acabamento de feltro em peças ou em formas determinadas inclusive máquinas e fôrmas de chapalaria	
84.33	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.40	1	Máquinas e aparelhos para lavar limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios tecidos e artigos de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar cortar ou dentear tecidos) máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos, máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Máquinas e aparelhos para lavar limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios tecidos e artigos de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar cortar ou dentear tecidos) máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos, máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).	
	—	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar pasta de papel, papel, cartolina e cartão, inclusive guilhotina de qualquer tipo.			—	Máquinas e aparelhos para lavar limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios tecidos e artigos de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar cortar ou dentear tecidos) máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos, máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).	
84.34	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.45	1	Máquinas e aparelhos de uso doméstico	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Máquinas e aparelhos para outros usos	5%
	—	Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material de clicheria, de esteriopia e semelhantes; caracteres de imprensa (tipos), clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos, etc.).			3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
84.35	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.46	—	Máquinas e aparelhos para lavar limpar, secar, alvejar, tingir e para apresto e acabamento de fios tecidos e artigos de matérias têxteis (inclusive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro ou prensar confecções, enrolar, dobrar cortar ou dentear tecidos) máquinas para revestir tecidos e outros suportes na fabricação de linóleos e de outros artigos para cobrir pisos, máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de parede, papel de embalagem, linóleo e outros materiais semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas).	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		1		
	—	Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, e outros aparelhos auxiliares de impressão.			2		
84.36	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.47	1	Máquinas e aparelhos de uso doméstico	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Máquinas e aparelhos para outros usos	5%
	—	Máquinas e aparelhos para fabricação de fios (extrusão) de matérias têxteis, sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para preparação de matérias têxteis; máquinas e teares para fiação e torção de matérias têxteis; máquinas de bobinar (inclusive espuladeira), de dobrar e de torcer matérias têxteis	5%		3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.41	—	Máquinas de costura (para tecidos, couros, calçados, etc.), inclusive os móveis para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.		84.48	—	Partes, peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas das posições 84.45 a 84.47, inclusive porta-peças e porta-ferramentas, tarraxas de funcionamento automático, dispositivos divisores e demais dispositivos especiais próprios para aplicação em máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas e máquinas-ferramentas, de uso manual, de qualquer tipo.	
	1	Máquinas de costura desta posição	5%		1	Porta-ferramentas para ferramentas e máquinas-ferramentas, de uso manual	8%
	2	Móveis para máquinas de costura, desta posição	5%		2	Outros	5%
	3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2, inclusive agulhas para máquinas de costura desta posição e agulhas do mesmo tipo para máquinas de costura das posições 84.32 e 84.37	5%	84.49	—	Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com motor incorporado não elétrico, de uso manual.	
84.42	—	Máquinas e aparelhos para preparação e trabalhos de couros e peles e para fabricação de calçados e outras manufaturas de couro ou de peles, com exclusão das máquinas de costura da posição 84.41.			1	Ferramentas e máquinas-ferramentas, desta posição	8%
	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	8%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.50	—	Máquinas e aparelhos a gás, para soldar, cortar e para tempera superficial.	
84.43	—	Conversores, conchas ou colheiras de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar e moldar, para siderurgia, fundição e metalurgia.			1	Máquinas, maçaricos e outros aparelhos, desta posição	5%
	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.51	—	Máquinas de escrever, sem dispositivo de totalização; máquina de autenticar cheques .	12%
84.44	—	Laminadores, trens de laminação e cilindros de laminadores.		84.52	—	Máquinas de calcular, máquinas de escrever para contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquear correspondência, de emitir bilhetes e semelhantes, com dispositivo de totalização	12%
	1	Laminadores e trens de laminação	5%	84.53	—	Máquinas de estatística e semelhantes que empreguem cartões perfurados (perfuradoras, verificadoras, separadoras e classificadoras, tabuladoras, multiplicadoras etc.)	12%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%	84.54	—	Outras máquinas e aparelhos de escritório (duplicadores, hectográficos ou de estêncil, máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar ou classificar, contar e empacotar moeda metálica e papel-moeda, aparelhos de apontar lápis, aparelhos de perfurar e de grampear, etc.)	12%
84.45	—	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carburetos metálicos, com exclusão das compreendidas nas posições 84.49 e 84.50	5%	84.55	—	Partes, peças separadas e acessórios (exceto estojos, resguardos ou capas e semelhantes), que se possam reconhecer como destinados exclusiva ou	
84.46	—	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concretos, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com exclusão das compreendidas nas posições 84.49	5%				
84.47	—	Máquinas-ferramentas, com exclusão das compreendidas na posição 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, osso, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes	5%				

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
84.56	1	principalmente a máquinas e aparelhos das posições 84.51 a 84.54.		84.61	—	dro, matérias minerais (pastas cerâmicas, concreto, cimento, etc.), borracha e matérias plásticas artificiais ...	8%
	2	Móveis destinados especificamente a receber, a título permanente, com função apenas de suporte ou armação, qualquer máquina ou aparelho das posições 84.51 a 84.54	12%		1	Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive válvulas redutoras de pressão e válvulas termostáticas), para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes.	
	2	Outras partes, peças separadas e acessórios, desta posição	12%		2	Torneiras e demais artigos, desta posição	12%
	—	Máquinas e aparelhos para separar, peneirar, lavar, britar, triturar ou misturar terras, pedras, minérios e outras matérias minerais sólidas; máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.			2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
84.57	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.62	—	Rolamentos de qualquer espécie (de esferas de agulhas ou de rolos de qualquer forma).	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		1	Rolamentos de qualquer espécie	12%
	—	Máquinas e aparelhos para fabricação e trabalho a quente do vidro e das manufaturas de vidro; máquinas para montagem de lâmpadas e de válvulas elétricas, eletrônicas e semelhantes.			2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%	84.63	—	Árvores de transmissão, árvores de manivelas e virabrequins, suportes de mancal, mancais, bronzinas, buchas e casquilhos, diferentes dos rolamentos, engrenagens e rodas ou discos de fricção, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, volantes, polias e roldanas (inclusive para cadernais), embreagens, órgãos de acoplamento (mangas fixas de acoplamento, acoplamentos, flexíveis e acoplamentos hidráulicos) e juntas de articulação (de cardan, d'Oldham, etc.).	
84.58	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		1	Dispositivos e artigos, desta posição	12%
	—	Aparelhos automáticos para venda, cujo funcionamento não dependa da destreza nem da sorte tais como distribuidores automáticos de selos, cigarros, chocolates, comestíveis, etc. (inclusive mecanismos automáticos de venda destinados a ser colocados em vitrinas de estabelecimentos comerciais).			2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
	1	Aparelhos desta posição	12%		—	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composição diferente, para máquinas, veículos e tubulações, apresentados em bolsas envelopados ou embalagens semelhantes	12%
84.59	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%	84.64	—	Partes e peças separadas de máquinas, de aparelhos e de instrumentos mecânicos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo.	
	—	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.			1	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, desta posição	8%
	1	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, desta posição	8%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	3%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	3%	84.65	—	Caixas de fundição, moldes e formas dos tipos utilizados para metais (exceto lingoteira), carburetos metálicos, vi-	
84.60	—	Caixas de fundição, moldes e formas dos tipos utilizados para metais (exceto lingoteira), carburetos metálicos, vi-			—	Partes e peças separadas de máquinas, de aparelhos e de instrumentos mecânicos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo, que não apresentem conexões elétricas partes isoladas eletricamente, bobinas contatos ou outras características elétricas	10%
	1	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, desta posição	8%		1	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, desta posição	8%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	3%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
	—	Caixas de fundição, moldes e formas dos tipos utilizados para metais (exceto lingoteira), carburetos metálicos, vi-			—	Caixas de fundição, moldes e formas dos tipos utilizados para metais (exceto lingoteira), carburetos metálicos, vi-	

CAPÍTULO 85

Máquinas e Aparelhos Elétricos e
Objetos Destinados a Usos
Eletrotécnicos

Notas:

(85-1) Excluem-se do presente Capítulo:

a) os cobertores, almofadas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; vestuário, calçados, orelheiras e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;

b) as manufaturas de vidro da posição 70.11;

c) os móveis aquecidos eletricamente (Capítulo 94);

(85-2) Os artigos suscetíveis de se classificarem simultaneamente na posição 85.01 e nas posições 85.08, 85.09 ou 85.21 classificam-se em uma destas três últimas posições. Não obstante, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica se classificam na posição 85.01.

(85-3) A posição 85.06 abrange, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos comumente utilizados em usos domésticos:

a) os aspiradores de pó e enceradeiras, trituradores e misturadores de

alimentos, espremedores de frutas e ventiladores, de qualquer peso;

b) os demais aparelhos de peso máximo de 20 kg, com exclusão das máquinas de lavar louça ou bacia (posição 84.19), das máquinas de lavar roupa etc. (posições 84.18 ou 84.40, segundo se trate ou não de máquinas centrífugas), das máquinas de passar a ferro (posições 84.16 ou 84.40, segundo se trate ou não de calandras), das máquinas de costura (posição 84.41) e dos aparelhos eletrotérmicos da posição 85.12.

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
85.01		Geradores, motores e conversores rotativos; transformadores e conversores estáticos (retificadores, etc.); bobinas de reatância e de auto-indução.		85.06		Aparelhos eletromecânicos de uso doméstico, com motor incorporado.	
	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	5%		1	Aparelhos desta posição	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	5%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	16%
85.02		Eletroímãs; ímãs permanentes, magnetizados ou não; placas, mandris e outros dispositivos magnéticos ou eletromagnéticos semelhantes, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças eletromagnéticas para elevação.		85.07		Aparelhos de barbear e máquinas de cortar cabelo (inclusive tosquiadores), elétricos, com motor incorporado.	
	1	Dispositivos e artigos, desta posição	10%		1	Máquinas e aparelhos, desta posição	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%		2	Partes e peças separadas, segundo as Notas XIX-2 e 82-2.	16%
85.03		Pilhas elétricas.		85.08		Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição e de arranque, para motores de explosão ou de combustão interna (magnetos, dinamos magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição e de aquecimento, motores de arranque, etc.); geradores (dinamos) e conjuntos disjuntores utilizados com estes motores.	
	1	Pilhas elétricas	10%		1	Aparelhos e dispositivos, desta posição	10%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
85.04		Acumuladores elétricos.		85.09		Aparelhos elétricos de iluminação e de sinalização, limpadores de pára-brisas, dispositivos elétricos contra geada e contra nevoeiro, para bicicletas, triciclos e semelhantes, motonetas, motocicletas e automóveis.	12%
	1	Acumuladores elétricos, providos ou não do respectivo eletrólito	10%		1	Aparelhos e dispositivos, desta posição	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%		2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
85.05		Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas, de uso manual, com motor incorporado.		85.10		Lanternas elétricas portáteis, com fonte de energia própria (de pilhas, de acumuladores,	
	1	Ferramentas e máquinas ferramentas desta posição	8%				
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	8%				

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
85.11		eletromagnéticas, etc.), com exclusão dos aparelhos da posição 85.09.	12%			de radiossondagem e de radiotelecomando.	
	1	Lanternas elétricas desta posição		1		Aparelhos desta posição	16%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%	2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	16%
		Fornos elétricos industriais ou de laboratório inclusive aparelhos para tratamento térmico de materiais, por indução ou por perdas dielétricas; máquinas e aparelhos elétricos de soldar ou de cortar.		85.16		Aparelhos elétricos de sinalização (exceto os destinados a transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas e outras vias de comunicação, — inclusive portos e aeroportos.	
85.12	1	Fornos e demais máquinas e aparelhos, desta posição	8%	1		Aparelhos desta posição	10%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	8%	2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
		Aquecedores elétricos de água, inclusive de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes (radiadores etc.) e para outros usos semelhantes: aparelhos eletrotérmicos para cabeleireiros (secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar, etc.); ferros elétricos de passar roupa, aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos, resistências aquecedoras, exceto as da posição 85.24.				Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, etc.), exceto os das posições 85.09 e 85.16.	
				1		Aparelhos e dispositivos, desta posição	12%
85.13		Fogões de cozinha, de uso doméstico	10%	2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	12%
	2	Aquecedores e demais aparelhos desta posição	16%	85.18		Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis	
	3	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%	1		Condensadores desta posição ..	10%
		Aparelhos elétricos para telefonia e telegrafia com fio, inclusive aparelhos de telecomunicações por onda portadora.		2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
85.14	1	Aparelhos desta posição	10%	85.19		Aparelhos e dispositivos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação ou conexão de circuitos elétricos (interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, para-raios, tomadas de corrente, caixa de junção, etc.); resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos; quadros de comando ou de distribuição.	
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%	1		Aparelhos e dispositivos, desta posição	10%
		Microfones e seus suportes; altofalantes e amplificadores elétricos de baixa frequência.		2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
	1	Aparelhos desta posição	10%	85.20		Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou descarga, para iluminação ou para raios ultravioletas ou infravermelhos; lâmpadas de arco voltaico; lâmpadas elétricas empregadas em fotografia para produzir luz-relâmpago.	
85.15	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%	1		Lâmpadas e tubos desta posição	10%
		Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e de radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radiofusão e de televisão, inclusive receptores combinados com fonógrafos e aparelhos de tomada de vistas para televisão; aparelhos de radiodireção, de radiodeteção,		2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%
				85.21		Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas (de cátodo quente, de cátodo frio ou de fotocátodo, exceto os da posição 85.20), tais como lâmpadas, tubos e válvulas de vá-	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
85.22		cuos de vapor ou de gases (inclusive tubos retificadores de vapor de mercúrio), tubos catódicos, tubos e válvulas para aparelhos de tomada de vistas para televisão, etc.; células fotelétricas; transistores e elementos semelhantes de semi-condutores, montados; cristais piezelétricos montados.		85.24		mente), com ou sem peças de conexão	10%
	1	Lâmpadas, tubos, válvulas, células, transistores e demais elementos desta posição	10%	85.25		Peças e artefatos de carvão ou de grafita, com ou sem metal para usos elétricos ou eletrotécnicos, tais como escovas para máquinas elétricas, carvões para lâmpadas, para pilhas ou microfones, eletrodos para fornos, para aparelhos de soldar ou para instalações elétricas e outros carvões ..	10%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%	85.26		Isoladores de qualquer matéria	10%
		Máquinas e aparelhos elétricos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.				Peças isolantes, inteiramente de materiais isolantes ou com simples peças metálicas de fixação incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.26	10%
	1	Máquinas e aparelhos, desta posição	10%	85.27		Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	10%
85.23	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota XIX-2	10%			Partes e peças separadas, elétricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo ..	10%
		Fios, tranças, cabos (inclusive cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isoladas para usos elétricos (mesmo esmaltados ou oxidados anódica-		85.28			

ALÍNEA XX

Material de Transporte

Notas:

(XX-1) A presente Alínea não compreende os artigos mencionados nas posições 97.01, 97.03 e 97.08, nem os trenós especiais, tobogãs e semelhantes (posição 97.06).

(XX-2) Ainda que sejam reconhecíveis como destinados a material de transporte, não se consideram incluídos nas posições da presente Alínea, correspondentes às partes, peças separadas e acessórios, os artigos seguintes:

a) as juntas, arruelas e semelhantes, de qualquer matéria (seguem o regime da matéria constitutiva ou se classificam na posição 84.64);

b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota 2 da Alínea XVIII, de metais comuns (Alínea XVIII) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se

classificam geralmente pela posição 39.07);

c) os artigos do Capítulo 82 (Ferramentas);

d) os artigos da posição 83.11;

e) as máquinas e aparelhos compreendidos nas posições 84.01 a 84.59, bem como suas partes e peças separadas; os artigos de que tratam as posições 84.61 e 84.62 e, desde que constituam peças intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.63;

f) as máquinas e aparelhos elétricos, bem como equipamentos e acessórios elétricos (Capítulo 85);

g) os instrumentos e aparelhos do Capítulo 90;

h) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);

i) as armas (Capítulo 93);

j) as escovas que constituem elementos de veículos, da posição 96.02.

(XX-3) No sentido dos Capítulos 86 a 88, a expressão partes, peças separadas e acessórios não compreende as partes, peças separadas e acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Alínea. Quando uma parte, uma peça separada ou um acessório for susceptível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições da Alínea, deve classificar-se na posição que corresponda a seu uso principal.

(XX-4) Os aviões especialmente construídos para serem utilizados simultaneamente na navegação aérea e como veículos terrestres se consideram como aviões. Os veículos automóveis anfíbios se consideram como veículos automóveis.

(XX-5) Os veículos e outros artigos desta Alínea, incompletos ou não acabados, se classificam como veículos e artigos completos ou acabados, desde que apresentem suas características essenciais.

(XX-6) Salvo disposições especiais em contrário, os veículos e outros artigos da presente Alinea, completos ou assim considerados, quando se apresentem desmontados, se classificam como veículos montados.

CAPÍTULO 86

Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos não Elétricos de Sinalização para Vias de Comunicação

Notas:

(86-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) os dormentes de madeira (posição 44.07) ou de concreto (posição 68.11), para vias férreas;

b) o material para vias férreas incluído na posição 73.16;

c) os aparelhos elétricos para sinalização da posição 85.16.

(86-2) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rodas ou rodeiros), aros, discos, centros e outras partes de rodas, chassis, chassis com um único eixo e semelhantes, caixas de lubrificação (de graxa e de óleo), dispositivos de freio de todos os tipos, tampões de choque, ganchos e sistemas de engates, coberturas de intercomunicação e os artigos de carroçaria, se classificam na posição 86.09.

(86-3) Sem prejuízo do disposto na Nota 1 anterior, classificam-se, entre

outros, na posição 86.10 (material fixo); amortecedores de choques, aros para controle de altura dos vagões de carga (gabaritos), vias montadas (portáteis ou não) e placas e pontes giratórias. Igualmente, classificam-se na posição 86.10 os discos e placas móveis, semáforos, dispositivos de comando para passagem de nível, aparelhos de manobra de agulha, dispositivos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos, não elétricos, de sinalização, de segurança, de controle e de comando, para todos os tipos de vias de comunicação, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica.

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
86.01		Locomotivas a vapor tendéres	N/T	1		Vagões, vagonetas e plataformas para o transporte de mercadorias em minas, estaleiros, estabelecimentos fabris, armazéns ou entrepostos	
86.02		Locomotivas elétricas (de acumuladores ou de fonte de energia externa)	N/T			Outros	5% N/T
86.03		Outras locomotivas	N/T	2			
86.04		Automotrizes (inclusive autocarris) e veículos a motor para conservação e inspeção de linhas férreas (dresinas)	N/T	86.08		Contentores (inclusive contentores-cisternas e contentores-depósitos) utilizados indistintamente em qualquer meio de transporte	5%
86.05		Carros e passageiros furgões para bagagens, viaturas-correios, viaturas sanitárias, viaturas celulares, viaturas de ensaios técnicos e demais viaturas especiais, para vias férreas	N/T	86.09		Partes e peças separadas de veículos para vias férreas	8%
86.06		Vagões-oficinas, vagões-guindastes e outros vagões de serviço para vias férreas; veículos sem motor para inspeção e conservação de linhas férreas (troles ou dresinas)	N/T	86.10		Material fixo para vias férreas; aparelhos mecânicos, não elétricos, de sinalização, segurança, controle e de comando para qualquer via de comunicação; suas partes e peças separadas.	
86.07		Vagões e vagonetas para o transporte de mercadorias sobre trilhos	N/T	1		Material e aparelhos desta posição	8%
				2		Partes e peças separadas, segundo a Nota XX-3	8%

CAPÍTULO 87

Veículos Automóveis, Tratores, Motocicletas, Bicicletas e outros Veículos Terrestres

Notas:

(87-1) Entendem-se por tratores, no sentido do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente usados para rebocar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com seu uso principal.

(87-2) Os chassis de veículos auto-

móveis, com motor e cabina, se classificam na posição 87.02 e não na 87.04.

(87-3) A posição 87.10 não inclui os velocípedes e bicicletas para crianças, que não sejam construídos à maneira dos modelos usuais para adultos, nem os que não tenham rolamentos de esfera; estes artigos se classificam na posição 97.10.

Nota complementar:

Para efeito unicamente de classificação dos veículos de fabricação nacional nos incisos 1 e 2 da posição 87.02, considera-se o respectivo peso líquido médio, comprovado pelo fabricante, assim entendido o do veículo

com exclusão de água, combustível, lubrificantes (do motor, da transmissão e do diferencial), ferramentas, roda sobressalente com ou sem pneumático e dos seguintes acessórios e equipamentos: televisão, rádio, direção hidráulica, transmissão automática, aparelho de ar condicionado e sistema de ventilação ou aquecimento, cintos de segurança e seus suportes e reforços, trava de segurança e equipamento para lavagem de pára-brisa, quando acoplados ao veículo bem como de qualquer proteção antiferrugem ou anti-ruído à base de borraça e de asfalto.

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
87.01		Tratores, inclusive tratores-guinchos	5%	87.07		Veículos automóveis para movimentação de mercadorias, dos tipos usados em armazéns, estações de estrada de ferro e instalações fabris, com motores de todos os tipos; partes e peças separadas.	
87.02	/	Veículos automóveis, com motor de qualquer tipo, para transporte de pessoas ou de mercadorias (inclusive automóveis de corrida e ônibus elétricos).					
	1	Automóvel de passageiros, inclusive os de esporte.		1		Veículos automóveis desta posição	8%
		01 — de peso até 1.000 kg	18%	2		Partes e peças separadas, segundo as Notas XX-2 e XX-3 ..	8%
		02 — de peso superior a 1.000 kg até 1.600 kg	22%	87.08		Tanques e outros veículos automóveis de combate, ou sem armamentos; partes e peças separadas.	
		03 — de peso superior a 1.600 kg	24%		1	Tanques e outros veículos automóveis blindados de combate	N/T
	2	Camionetas de passageiros, camionetas de uso misto sedam e outras camionetas de uso misto em que o compartimento de passageiros inclua o de bagagem ou carga	16%		2	Partes e peças separadas, segundo as Notas XX-2 e XX-3	N/T
	3	Veículos de carga:		87.09		Motocicletas, motonetas, bicicletas com motor auxiliar, e semelhantes, com ou sem carro lateral; carros laterais para estes veículos, apresentados isoladamente.	
		01 — caminhões e semelhantes.	8%		1	Ciclomotores com motor até 50cc de cilindrada	10%
		02 — camionetas, furgões e semelhantes	12%		2	Outros	16%
	4	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos automóveis:		87.10		Bicicletas (inclusive triciclos de carga) e semelhantes, sem motor	10%
		01 — Ônibus, microônibus, ambulâncias, jipes e semelhantes	8%	87.11		Cadeiras de rodas e veículos semelhantes, com mecanismo de propulsão (mesmo com motor), especialmente construídos para inválidos	N/T
		02 — Outros veículos automóveis	8%				
87.03		Veículos automóveis para usos especiais, com exclusão dos destinados ao transporte propriamente dito tais como pronto-socorros, carros-bombas, carros-escadas, carros para varrer, para regar, carros-guindastes, carros-projetores, carros-oficinas, carros radiológicos e semelhantes	8%	87.12		Partes, peças separadas e acessórios dos compreendidos nas posições 87.09 e 87.11	10%
87.04		Chassis, com motor, dos veículos automóveis citados nas posições 87.01 a 87.03	8%	87.13		Veículos sem mecanismo de propulsão para o transporte de criança e doentes; partes e peças separadas.	
87.05		Carroçarias para veículos automóveis citados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive as cabinas	8%		1	Veículos desta posição	10%
87.06		Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis compreendidos na posição ... 87.01 a 87.03.			2	Partes e peças separadas, segundo as Notas XX-2 e XX-3	10%
	1	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis compreendidos na posição ... 87.01, nos incisos 3 e 4 da posição 87.02 e na posição 87.03	5%	87.14		Outros veículos não automóveis e reboques para veículos de todos os tipos; partes e peças separadas.	
	2	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis compreendidos nos incisos 1 e 2 da posição 87.02	10%		1	Veículos e reboques, desta posição	8%
					2	Partes e peças separadas segundo as Notas XX-2 e XX-3	8%

CAPÍTULO 88
Navegação Aérea

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
88.01		Aerostatos	8%
88.02		Aeronaves (aviões, hidroaviões, planadores, autogiros, helicópteros, etc); pára-quadras giratórios	10%
88.03		Partes e peças separadas dos aparelhos compreendidos nas posições 88.01 e 88.02	10%
88.04		Pára-quadras e suas partes, peças separadas e acessórios.	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
	1	Pára-quadras	8%
	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo as Notas XX-2 e XX-3	8%
88.05		Catapultas e outros aparelhos de lançamento semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; partes e peças separadas.	
	1	Catapultas e outros aparelhos, desta posição	8%
	2	Partes e peças separadas, segundo as Notas XX-2 e XX-3	8%

CAPÍTULO 89

Navegação Marítima e Fluvial

Nota:

(89-1) As embarcações incompletas ou não acabadas e os cascos de embarcações, desmontados ou não, bem

como as embarcações completas desmontadas se classificam como embarcações segundo seu tipo, ou, em caso de dúvida, na posição 8.01.

Nota complementar:

As partes (exceto os cascos), peças e acessórios de embarcações e de es-

truturas flutuantes, apresentados isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
89.01		Embarcações não compreendidas em outras posições deste Capítulo.	
	1	De corrida, esporte ou recreio ..	20%
	2	Outros	12%
89.02		Rebocadores	8%
89.03		Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas de todos os tipos, câbrea flutuantes e outras embarcações, para as quais, em	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
		relação à função principal, a navegação é acessória; docas e diques flutuantes	8%
89.04		Embarcações condenadas por inavergáveis	N/T
89.05		Estruturas flutuantes diversas, tais como reservatórios e compartimentos, estancques, bóias de amarração e de balizamento e semelhantes	8%

ALÍNEA XXI

Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia, de medida, de verificação, de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; relojoaria; instrumentos de música; aparelhos para registro e reprodução de som ou para registro e reprodução, em televisão, por processo magnético, de imagens e som.

CAPÍTULO 90

Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia, de

medida, de verificação, de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos.

Notas:

(90-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14); de couro natural, artificial ou reconstituído (posição 42.04), ou de matérias têsteis (posição 59.17);

b) os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos da posição 69.09;

c) os espelhos de vidro não trabalhados óticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos que não tenham o caráter de elementos de ótica (posição 83.12 ou Capítulo 71, segundo o caso);

d) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.11, 70.14, 70.15, 70.17 e 70.18;

e) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota 2 da Alínea XVIII, de metais comuns (Alínea XVIII), e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente pela posição 39.07);

f) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.10; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças fabricadas bem como os pesos que se apresentem isoladamente (posição 84.20); os aparelhos de elevação e de movimentação (posição 84.22); os dispositivos especiais para ajuste da peça a trabalhar ou das ferramentas nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos óticos de leitura (por exemplo, os divisores chamados óticos), da posição 84.48 (diferentes dos dispositivos puramente óticos, como lunetas de centragem e de alinhamento); as válvulas, torneiras e outros artigos semelhantes (posição 84.61);

g) os projetores de iluminação para automóveis (posição 85.09) e os aparelhos de radiodireção, de radiodeteção, de radiossondagem e de radiotelecomando (posição 85.15);

h) os aparelhos cinematográficos para registro ou reprodução de som que utilizem exclusivamente processos magnéticos, bem como os aparelhos para reprodução em série, por processos exclusivamente magné-

ticos, de suportes de som obtidos por estes mesmos processos (posição 92.11); dispositivos de leitura de som magnéticos (posição 92.13);

i) os artigos do Capítulo 97;

j) as medidas de capacidade que se classificam como manufaturas da matéria constitutiva.

(90.2) As máquinas, aparelhos e instrumentos, incompletos ou não acabados, se classificam como máquinas, aparelhos e instrumentos, completos ou acabados, desde que apresentem suas características essenciais.

(90.3) Sem prejuízo do disposto nas Notas 1 e 2 do presente Capítulo:

a) as partes, peças separadas e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do presente Capítulo, que consistam em artigos especificados como tais em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (excluídas as posições 84.65 e 85.28), se classificam nessas posições;

b) as outras partes, peças separadas e acessórios, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo, se classificam com estes, ou, se fôr o caso, na posição 90.29.

(90.4) A posição 90.05 não compreende as lunetas astronômicas (posição 90.06), nem as lunetas de mira para armas, os periscópios para submarinos ou tanques (carros de combate), ou as lunetas para máquinas,

aparelhos e instrumentos do presente Capítulo (posição 90.13).

(90.5) As máquinas, aparelhos ou instrumentos óticos de medida, verificação e controle, suscetíveis de classificar-se simultaneamente na posição 90.13 e na posição 90.16, se classificam nesta última posição.

(90.6) A posição 90.28 compreende exclusivamente:

a) os instrumentos e aparelhos para medir grandezas elétricas;

b) os instrumentos, aparelhos e máquinas da natureza dos descritos nas posições 90.14, 90.15, 90.16, 90.22, 90.23, 90.24, 90.25 e 90.27 (com exceção dos estroboscópios), mas cujo modo de operar se baseie num fenómeno elétrico variável com o fator procurado;

c) os aparelhos e instrumentos para detecção ou medida das radiações alfa, beta, gama ou dos raios X, cósmicos e semelhantes;

d) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar se baseie num fenómeno elétrico variável com o fator a regular.

(90.7) Os estojos, escrínios ou recipientes semelhantes, que se apresentem com os artigos deste Capítulo, destinados aos mesmos e com os quais se vendem normalmente, se classificam com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
90.01		Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, com exclusão dos mesmos artigos, de vidro, não trabalhados óticamente; matérias polarizantes em folhas ou placas	10%	90.03		qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, com exclusão dos mesmos artigos, de vidro, não trabalhados óticamente	10%
90.02		Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de ótica, de				Armações de óculos, de pincênes, de lornhões e semelhantes e partes de armações.	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
90.04	1	Armação de óculos e semelhantes	10%	90.12	1	Microscópios e difratógrafos, desta posição	10%
	2	Partes e peças separadas, segundo a Nota 90-3	10%		2	Partes, peças separadas e acessórios, segunda a Nota 90-3 ..	10%
		Óculos para correção, para proteção ou para outros fins, pincenês, lornhões e semelhantes.				Microscópios óticos, inclusive aparelhos para microfotografia, microcinematografia e microprojecção.	
	1	Óculos, lornhões e semelhantes ..	10%		1	Microscópios e outros aparelhos, desta posição	10%
90.05	2	Vidros de matérias diferentes do vidro, que não sejam elementos de ótica, para óculos desta posição	10%	90.13	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%
		Binóculos e óculos de longo alcance, com ou sem prismas ..	12%			Aparelhos ou instrumentos de ótica não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo (inclusive projetores de luz)	10%
90.06		Instrumentos de astronomia e de cosmografia (telescópios, lunetas astronômicas, meridianas, equatoriais etc.) e suas armações, com exclusão dos aparelhos de radioastronomia.		90.14		Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelção, fotogrametria, hidrografia, navegação (marítima, fluvial ou aérea), meteorologia, hidrologia e geofísica; bússolas e telêmetros.	
90.07	1	Instrumentos desta posição	10%	90.15	1	Aparelhos, instrumentos, bússolas e telêmetros, desta posição	10%
	2	Armações e outras partes e peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3	10%		2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%
		Aparelhos fotográficos; aparelhos ou dispositivos para produção de luz-relâmpago em fotografia e cinematografia.		90.16		Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a cinco centigramas, com ou sem pesos.	
	1	Aparelhos desta posição	12%		1	Balanças desta posição	10%
90.08	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	12%	90.16	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%
		Aparelhos cinematográficos (aparelhos de tomada de vistas e de som, mesmo combinados, e aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som).				Instrumentos de desenho, de traçado e de cálculo (pantógrafos, estojos de instrumentos de cálculo, régua e quadrantes de cálculo e semelhantes); máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, de verificação e de controle, não especificados nem compreendidos nas demais posições do presente Capítulo (máquinas de equilibrar peças mecânicas, planímetros, calibres, micrômetros, padrões, metros etc.); projetores de perfis.	
90.09	1	Aparelhos desta posição	12%		1	Máquinas, aparelhos e instrumentos, desta posição	10%
	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	12%		2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%
90.10		Aparelhos e material dos tipos utilizados em laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; aparelhos de fotocópia por contato; carretéis ou bobinas para enrolar fitas e películas; telas para projeções	12%				
90.11		Microscópios e difratógrafos eletrônicos e protônicos.					

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"	POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
90.17		Instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, inclusive os aparelhos eletromédicos e os de oftalmologia ou testes visuais	10%	90.24		Aparelhos e instrumentos para medida, controle ou regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, tais como manômetros, termômetros, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de vazão, contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos da posição 90-14	10%
90.18		Aparelhos de mecanoterapia e de massagem; aparelhos de psicotécnica, ozonoterapia, oxigenoterapia, reanimação, aerossolterapia e outros aparelhos respiratórios de todos os tipos (inclusive máscaras contra gases).		90.25		Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (tais como polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaças); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes (tais como viscosímetros, porosímetros e dilatômetros) e para medidas calorimétricas, fotométricas ou acústicas (tais como fotômetros — inclusive os indicadores de tempo de exposição — e calorímetros); micrômetros.	
	1	Aparelhos desta posição	10%		1	Aparelhos e instrumentos, desta posição	10%
	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%		2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%
90.19		Aparelhos de ortopedia (inclusive as cintas médico-cirúrgicas); artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra; aparelhos para facilitar a audição dos surdos; artigos e aparelhos para fraturas (tala e semelhantes)	10%	90.26		Contadores de gases, de líquidos e de eletricidade, inclusive contadores de produção, de controle ou de verificação e de aferição	10%
90.20		Aparelhos de raios X, de radiofotografia e aparelhos que utilizem radiações de substâncias radioativas, inclusive tubos geradores de raios X, geradores de tensão, mesas de comando, telas, mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.		90.27		Outros contadores (contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, hodômetros, podômetros etc.), velocímetros e taquímetros (exceto os da posição 90.14), inclusive taquímetros magnéticos; estroboscópios	10%
	1	Aparelhos e artigos, desta posição	10%				
	2	Partes, peças separadas e acessórios, segundo a Nota 90-3 ..	10%	90.28		Instrumentos e aparelhos elétricos ou eletrônicos de medida, verificação, controle, regulação ou análise	10%
90.21		Instrumentos, aparelhos e modelos de demonstração (no ensino, em exposições etc.) não suscetíveis de outros usos	10%	90.29		Partes, peças separadas e acessórios, reconhecíveis como exclusivos ou principalmente destinados aos instrumentos ou aparelhos das posições 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 ou 90.28, suscetíveis de serem utilizados em um ou em vários dos instrumentos ou aparelhos deste grupo de posições	10%
90.22		Máquinas e aparelhos para ensaios mecânicos (ensaios de resistência, dureza, tração, compressão, elasticidade etc.) de materiais metais, madeira, têxteis, papel, matérias plásticas etc.)	10%				
90.23		Densímetros, areômetros, pesalíquidos e instrumentos semelhantes; termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si	10%				

**DECRETO-LEI N.º 288,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Altera disposições da Lei n.º
3.173, de 6 de junho de 1967, e
regula a Zona Franca de Manaus.**

CAPÍTULO II

Dos Incentivos Fiscais

Art. 4.º — A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

**DECRETO-LEI N.º 244,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a indústria de
construção naval.**

Art. 5.º — Para efeito de tributação, a prestação de serviços e os fornecimentos da indústria de construção e reparo navais, quando executada por empresas existentes nesta data cujas instalações tenham sido implantadas por projeto aprovados pelo extinto Grupo Executivo da Indústria Naval — GEIN —, absorvido pela Comissão de Marinha Mercante, são equiparados a produtos de exportação, gozando das isenções de impostos atribuídos a estes, exceto o Imposto sobre a Renda.

§ 1.º — As isenções previstas neste artigo aplicam-se também aos serviços prestados pelas empresas de reparos navais, inclusive quando executados em navios e/ou embarcações de bandeira estrangeira.

§ 2.º — A isenção do Imposto de Importação para peças, equipamentos e partes complementares, em regime de draw back, somente se aplicará às construções de navios e/ou embarcações contratadas com armadores estrangeiros.

§ 3.º — Excluem-se das isenções previstas nos serviços e fornecimento que não se destinem especificamente a navios e/ou embarcações.

**DECRETO-LEI N.º 932,
DE 10 DE OUTUBRO DE 1969**

**Dispõe sobre os Impostos sobre
Serviços e Circulação de Mercado-
rias, e dá outras providências**

Art. 2.º — Os serviços previstos na lista que acompanha o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação original ou com a do Decreto-Lei n.º 834, de 8 de setembro de 1969, não estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre a parcela de mercadorias neles utilizadas, desde que tais serviços hajam sido prestados por empresas devidamente homologadas pelo Centro Técnico de Aeronáutica, na forma da legislação vigente, e que se dediquem aos trabalhos de lubrificação, consertos e condicionamento de aeronaves, seus motores, peças e componentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa há projeto de lei, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 20, DE 1969**

**Submete concessões de energia
hidráulica a planejamento geral,
e dá outras providências.**

Do Sr. Vasconcelos Tórres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Todos os aproveitamentos de energia hidráulica não inferiores à potência de vinte mil quilowatts (20.000 Kw), concedidos, nos termos do Código de Águas, a empresas privadas, públicas ou mistas, terão os anteprojetos apresentados, estudados pelo Ministério das Minas e Energia, pelo seu órgão competente, a Divisão de Águas, de modo que o projeto definitivo da concessão seja apresentado pelo concessionário, jun-

tamente com o poder público, dentro do quadro de um planejamento geral de aproveitamento da energia hidráulica da região-sede da fonte de energia objeto da concessão.

Art. 2.º — As empresas que obtiverem concessões de aproveitamento de energia hidráulica, nos termos do art. 1.º desta Lei, estarão obrigadas ao pagamento de uma quantia proporcional ao custo da realização do projeto do aproveitamento concedido, a título de satisfazer às exigências dos estudos estabelecidos no referido artigo 1.º

§ 1.º — A quota a que se refere este artigo importará em dois décimos por cento do custo do projeto do aproveitamento concedido.

§ 2.º — O pagamento da quota mencionada no § 1.º deste artigo será feito em três parcelas iguais e segundo a norma seguinte: a primeira parcela será paga imediatamente após a outorga da concessão, a segunda, no ato da apresentação do projeto proposto pelo concessionário, e a terceira, em data marcada pelo Ministério das Minas e Energia, no período reservado à elaboração definitiva do projeto dentro do quadro do planejamento geral a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º — A Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia fixará o valor da quota a que se refere o art. 2.º e promoverá a aplicação da mesma, nos termos desta Lei.

Art. 4.º — Ficarão sujeitas às exigências da presente Lei, a partir de um ano após a sua promulgação, todas as concessões e ampliações ou acréscimo dos aproveitamentos de energia hidráulica já outorgadas.

Art. 5.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a presente Lei, damos às entidades privadas que operem no campo da indústria da produção e da distribuição da energia hidrelétrica o máximo que de justiça se lhes pode dar, em face da política moderna mundial, em vigor nesse setor das fontes de energia, a qual se caracteriza pela acentuada tendência para a

absorção das entidades particulares pelas grandes empresas estatais e para-estatais. Aparentemente, criamos um ônus para as referidas empresas privadas, obrigando-as a contribuir com uma percentagem ínfima dos seus investimentos em benefício de um planejamento geral, que é uma das metas do Governo. Mostraremos à sociedade que essa contribuição é de interesse público fundamental e dela se beneficiarão largamente as empresas concessionárias de aproveitamento hidrelétrico.

A nossa lei procura disciplinar a matéria, visando uma concessão, sem ferir o princípio que reconhece no poder público o direito de dirigir e de planejar o equipamento dos grandes parques de energia elétrica.

Como diz David Lilienthal, a energia elétrica é matéria-prima vital, e a sua função na vida dos povos modernos é tão decisiva que a sua captação e distribuição monetária, como acontece com a água potável e a remoção das águas nocivas e dos dejetos, devem ser cobradas às populações através de impostos. Infelizmente, como reconhece esse grande braço direito do Imortal Presidente Roosevelt na organização da Tennessee Valley Authority, esse ideal é irrealizável, em virtude das limitações das disponibilidades de energia.

Essas considerações visam chamar a atenção do Senado para a necessidade imperiosa de nos colocarmos dentro da realidade mundial, no que tange à produção e ao consumo de energia elétrica, energia que, como dizíamos, constitui a única realidade indiscutível em matéria de fontes energéticas exploráveis no nosso País, na atualidade.

As empresas lucrarão com a promulgação da nossa lei. De fato: os seus projetos serão revistos, adaptados a um plano geral, sujeitos a substituição por variantes e mesmo por novos projetos que ofereçam melhores condições econômicas e técnicas. Essas operações de coordenação e seleção são, por sua natureza, incompatíveis com a estrutura e o objetivo comercial das entidades privadas. Só os órgãos técnicos estatais possuem dossiê, dados e recursos para cumprir esse programa de operações.

Poderemos, exemplificando, citar um caso entre muitos: a empresa estatal que opera no Ródano, para executar o aproveitamento do trecho Mondragon—Donzère, elaborou quatrocentos (400) projetos para selecionar o melhor sobre o aspecto técnico e econômico. Que empresa particular seria capaz de assim proceder? Terão as empresas, dentro da lei que submetemos à apreciação de nossos pares, fatalmente, reduções extraordinárias nos orçamentos de seus projetos. Lucrarão os consumidores com a produção do quilowatt de custo mínimo.

As vantagens decorrentes da lei em apêço para a Nação são de evidência axiomática. Tornaremos possível a organização do equipamento hidrelétrico das regiões dotadas de potencial hidráulico dentro de planos tecnicamente elaborados pelo Estado, visando o interesse coletivo, sem o alijamento da iniciativa privada, e sem recorrendo à mesma, comprometendo-a no sistema de eletrificação nacional.

Eliminaremos o terrível mal que nos assola, das soluções puramente locais, para as soluções com planejamento geral do magno problema da eletrificação do País. Desaparecerão os projetos únicos, fechados aos debates e às críticas, as situações do fato consumado, que constituem obstáculos, por vezes intransponíveis, aos planos unificadores.

Na vigência de nossa proposição, os projetos de Furnas, Três Marias e de outros aproveitamentos teriam de se enquadrar em um plano geral que explicaria, justificaria ou impediria o desaparecimento, por submersão, de terras e regiões de valor inestimável, verificando, naqueles projetos, que a Nação ignora se foram, dentre os possíveis, os mais indicados. Damos, com ela, à Divisão de Águas, hoje integrando o Ministério das Minas e Energia, meios e responsabilidades que não hão de tirá-la da decadência em que vive, depois que abandonou a sua missão primordial de pesquisadora de fontes de energia hidráulica, de fomentadora dos aproveitamentos hidrelétricos, para tornar-se, sob uma administração ineficiente, simples repartição burocrática. Tê-la-emos, com a nova missão e com os recursos que proporcionará a lei sob o império da necessidade de reestruturar-se e de

procurar o comando de um engenheiro que seja realmente um técnico de currículo superior e não um simples burocrata.

Há anos nos preocupamos com a redenção econômica do Estado do Rio de Janeiro, onde nascemos e onde servimos, como homem público, à Pátria. Adquirimos, como militante da luta pelo progresso fluminense, tirocinio, o hábito de ouvir e discutir os problemas gerais de ordem técnica com os técnicos, de formação superior, dos quais jamais dispensamos a assessoria.

O projeto que ora submetemos ao exame de nossos ilustres pares e que, temos fé, será aprovado, é um importante subsídio à organização e ao desenvolvimento de planejamentos.

Salas das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Vasconcelos Tôrres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, a seguir, será distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — No expediente lido figura a Mensagem Presidencial n.º 35, de 1969 (n.º 86/69, na origem), de 25-11-69, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1964 (n.º 1.282-B/63, na Câmara dos Deputados), vetado em sua totalidade.

A Presidência recebeu ontem a Mensagem Presidencial n.º 35, de 1969 (n.º 86/69, na origem), de 25-11-69, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1964 (n.º 1.282-B/63, na Câmara dos Deputados), vetado em sua totalidade.

Não sendo possível realizar-se a apreciação da matéria vetada na Sessão Legislativa em curso, dado o disposto no art. 45 do Regimento Comum que determina sejam as sessões conjuntas, com essa finalidade, convocadas com a antecedência de, no mínimo, quinze dias, ficará sobrestada a deliberação do Congresso Nacional sobre ela até a Sessão Legislativa seguinte.

Todavia, para facilitar o preparo do relatório, esta Presidência designa,

desde já, para a Comissão Mista, que deverá elaborá-lo, os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Wilson Gonçalves, da ARENA, e Bezerra Neto, do MDB.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 59 da Constituição, o prazo para a apreciação da matéria, pelo Congresso Nacional, descontado o recesso, terminará em 9 de maio de 1970.

Esgotado o prazo, sem deliberação, será considerado mantido o veto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Adolpho Franco, a quem dou a palavra.

O SR. ADOLPHO FRANCO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no instante em que se inicia neste País um novo período de Governo, em que se renovam as esperanças do povo brasileiro de que vamos prosseguir na obra construtiva do desenvolvimento nacional com a fixação das metas que darão ao nosso homem melhores condições de vida, é oportuno que no desejo de cooperar ofereçamos o nosso depoimento sobre o modo de vida de determinado setor do nosso meio rural brasileiro.

Todos os brasileiros ouviram as palavras sinceras do Sr. Presidente da República, fixando como objetivo primeiro do seu governo a maior atenção à gente do campo e às suas atividades, devolvendo-lhe a dignidade do viver e a felicidade que constrói e edifica para produzir. Na tribuna desta Casa muito se tem dito, muito se tem comentado sobre as disparidades, as desigualdades nas oportunidades dos homens que trabalham na terra com as daqueles que habitam e operam nos centros urbanos, muito se tem dito e falado sobre o empobrecimento cada vez maior do nosso homem rural, que a todo o momento e por todos os motivos vê frustradas as suas colheitas e o sacrifício do seu esforço de todos os dias.

Sr. Presidente.

Mais uma vez e porque homem do Paraná, quero com as minhas palavras fazer desta tribuna a defesa do cafeicultor brasileiro, que enfrenta-

do todos os infortúnios do tempo, da seca e da geada, e do atraso primário das nossas medidas de amparo e assistência da sua produção, vem sofrendo a cada dia a crise da sua constante descapitalização, das sangrias que lhe fazem as resoluções tardias e a insistência com que as autoridades monetárias lhe impõe a pesada quota de contribuição, que eles, produtores, só conhecem sob a denominação do "Confisco Cambial".

Examinando o recente relatório do Banco Central do Brasil, relativo ao exercício de 1968, verificamos que a queda das safras cafeeiras têm implicado em decréscimo das rendas do cafeicultor, ao mesmo tempo que aumentam as rendas do Governo, agora livre da compra de quaisquer remanescentes. Constatamos que não obstante as melhorias de preço asseguradas pelo poder público, a renda média do produtor, em termos reais (estimado o resultado da safra 68/69) apresenta a espantosa diminuição de 24% em confronto com a das cinco safras precedentes. Daí a nossa presença e o nosso apelo desta tribuna, na hora grave que vive a cultura do café em nosso País.

As nossas autoridades monetárias precisam compreender que a "Conta-Café" não pode continuar integrando com os seus recursos ao conjunto das operações do Governo, que ela tem destino próprio e especial e deve ser devolvida ao setor, principalmente nesta hora decisiva em que o Brasil vê seriamente ameaçada a sua posição de grande produtor e exportador. Temos que lutar e incentivar a recuperação das nossas lavouras cafeeiras e o produtor, com o preço injusto que se lhe paga, com o acúmulo dos erros anteriores, com os gastos excessivos e suntuosos dos órgãos criados para a disciplina da produção e exportação cafeeiras, não teve e não tem recursos próprios para resistir aos agravos das condições climáticas, aos preços cada vez mais altos dos produtos industrializados e aos erros cíclicos de pensamentos, sentenças e administrações que já sacrificaram o principal produto da balança comercial brasileira.

Há poucos dias, o grande jornal *O Estado de São Paulo*, com a autoridade da sua posição na vida brasileira e defensor dos elevados interesses da agricultura, em reportagem digna de exame, lançava o seu alerta para a possibilidade de faltar café para o Brasil exportar. E afirmava o matutino paulista: "No momento em que uma campanha intensa prega o consumo do café, ninguém nega que vai faltar café. Esse o fato gravíssimo. Diante desses fatos, que é a ação do governo para o incentivo da produção, não tem explicação a campanha publicitária ora encetada, principalmente porque ela é muito cara. Há que calcule seu preço em mais de 5 milhões de cruzeiros novos".

Há pessimismo no cálculo e no dispêndio de uma campanha publicitária para o aumento do consumo interno, quando não temos mais café para exportar. Segundo elementos que chegaram ao nosso conhecimento, o primeiro contrato para essa publicidade era pelo prazo de seis meses, o que, vale dizer, nove bilhões nos primeiros seis meses que já se escoaram.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permitte-me, V. Exa., um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Concede V. Exa. um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com prazer, Excelência.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Por uma questão hierárquica o Líder fala primeiro, e eu pediria a V. Exa., então, em segundo lugar, já que houve concomitância no pedido.

O Sr. Eurico Rezende — Muito obrigado. Tenha bondade.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Tenho a impressão de que V. Exa. vai ter que responder ao Senador Adolpho Franco e a mim.

Senador Adolpho Franco, estou solidário com V. Exa. Acho que a publicidade é útil, acho que é indispensável, que não pode deixar de ser feita. O que é condenável é o exagero. Chegou ao ponto de um dos cartazes conter uma xícara de café com um cigarro com a cinza já caindo e que me parece — eu não sei — tem efeito negativo. "É o fim de um cafézinho medíocre", diz o cartaz. Tem outro que é um conjunto coral, numa igreja, em que um cidadão, depois, pede um café. Tem motivos que me parece que não

foram filtrados. Estou falando com a maior elevação, não há — faço questão de dizer — a menor fimbria política na intervenção que estou fazendo, há apenas uma coerência — V. Exa. há de estar recordado como o mesmo atual Presidente do IBC foi ao Alasca e eu achava que, ao invés de vender café, devia vender cachaça no Alasca. Tenho a impressão de que a publicidade não está sendo bem orientada; de tal maneira ela se barateou que quem vive na publicidade, quem é jornalista sabe que chegou a um limite de saturação e agora vai pela demasia. Então, para colaborar, eu diria que seria preferível estimular a produção, o consumo através de uma maneira mais direta do que essa que está sendo feita. Falo não como Senador, mas como homem do povo: em qualquer lugar, dos mais aos menos importantes, em qualquer estrada, seja federal seja estadual, cartazes são colocados e de qualquer maneira. Desejaria que V. Exa. tomasse minha intervenção no sentido de apoio à boa política que o IBC deve fazer e não a do barateamento, ou da divulgação excessiva. Essa propaganda deveria ser feita no exterior. Eu mesmo trouxe ao Senado anúncios franceses onde se diz: o senhor pode comprar este café porque garantimos que não tem café brasileiro; a nossa mistura é de cafés africanos. Mesmo em Portugal o nosso café não entra, e nem queremos falar da Espanha e dos Estados Unidos. Citamos esse fato para mostrar que a propaganda deveria ser dirigida a centros que precisam de incentivo ao consumo, e não ao Brasil onde o café é um vício. Perdoe-me o eminente chefe do IBC, o Sr. Caio Alcântara Machado, mas a propaganda, aqui, atinge mais a pessoa que ao produto. E, com toda a sinceridade, quero dizer a V. Exa. que, a meu ver, há verdadeira alteração de valores de propaganda, na atual administração. Perdoe-me S. Exa., e que me conteste, porque é com elevação, com análise, e não numa crítica demolidora, que faço esta intervenção no oportuno discurso de V. Exa.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Confesso, preliminarmente, a V. Exa. que não sou muito afeito à técnica da comunicação, vale dizer, à engenharia da propaganda, da divulgação; mas, desde que vim para esta Casa, sempre ouvi crítica à ausência de propaganda da parte do Governo. Lembro-me perfeitamente de que essa crítica incidiu principalmente sobre o Governo Castello Branco, crítica endossada por nós, seus correligionários, porque a Revolução, inobstante estar, naquela época, como hoje, desenvolvendo obra portentosa e em termos de diversificação por todo o País, não olhava esse aspecto. Não havia propaganda. Agora, a partir do Governo Costa e Silva, a propaganda passou a figurar na televisão. Então, ficamos satisfeitos com o atendimento daquela nossa reivindicação, isto é, divulgar o trabalho e os efeitos do trabalho da Revolução. A política do I.B.C., e tive oportunidade de fazer discurso, creio que há um ano, é de agressividade, tanto em favor do consumo interno como, e principalmente, em obsequio do consumo externo. Estou seguramente informado de que a propaganda doméstica que vem se desenvolvendo — e os cartazes distribuídos exibem muita persuasão, têm muito conteúdo psicológico — já tem dado os seus resultados, segundo a informação oficial. É informação oficial. No que diz respeito ao comportamento do IBC no mercado externo, o Presidente daquela autarquia se transformou até num caixeiro-viajante. Saiu de avião fazendo propaganda experimental e até distribuindo o nosso principal produto. E, segundo as informações oficiais, essa propaganda vem surtindo bons efeitos. Então, se há colocação de um produto em que há competição, fazendo referência ao mercado externo, e no mercado interno é que se observa uma incidência cada vez mais competitiva de refrigerantes, essa propaganda, me parece, é acertada; é uma propaganda necessária, é uma propaganda que se impõe, mesmo porque sempre se reclamou, para o IBC, uma natureza gerencial, isto é, de empresa comercial. E verificamos, no Brasil, que as grades empresas comerciais, principalmente a indústria

farmacêutica, se desdobram numa propaganda intensa e extensa. Então, é preciso que se confronte, em primeiro lugar, a propaganda com o efeito da propaganda, vale dizer, estabelecer-se uma relação de causa e efeito. A crítica, então, de V. Exa., agora abonada pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, só terá fomento de razões, só será procedente, se ambos, isto é, se o dueto que critica trouxer, para a Casa, a comprovação estatística visualizada de que essa propaganda não tem surtido efeito. Fora disto, será mera opinião pessoal, sem nenhuma base nos fatos. Então, espero e confio em que V. Exa., no decorrer de suas brilhantes considerações, e o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, na oportunidade de um eventual segundo aparte, comprovem estatisticamente que não houve nenhum resultado prático dessa propaganda.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O nobre orador vai permitir-me um contra-aparte. O ônus da prova cabe a quem acusa. E, se o Sr. Senador Eurico Rezende provar isto que está dizendo, pela minha formação, pela minha conduta parlamentar, sou o primeiro a aceitar. Agora, duvido que o repto que S. Exa. nos lança possa, de leve sequer, ter base, porque a inteligência armou um sofisma. V. Exa. sabe que o café não precisa de propaganda, no Brasil; no exterior, sim. Estou de acordo com uma parte da observação do eminente Senador Eurico Rezende; no exterior, há necessidade de propaganda.

O Sr. Adolpho Franco — Aliás, a minha crítica é sobre o dispêndio com a propaganda interna. Eu defenderia qualquer dispêndio maior externamente.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Exatamente! Estamos, então, perfeitamente de acordo.

O Sr. Eurico Rezende — Não! V. Exa. fez referência à desnecessidade de propaganda no Alasca.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Sim! Eu falei isso assim acidentalmente. Acho que o café deve ir para o Alasca, mas V. Exa. sabe que poderíamos, talvez, abrir mercado novo: a aguardente brasileira, hoje, já começa a ser aceita em alguns países, não só da Europa como da África e também nos

Estados Unidos. Não podemos ficar só no café, temos outros produtos para exportar e já mandamos o arroz. V. Exa. falou na possibilidade de importação de café. Veja que humilhação terrível para o Brasil, que, inclusive, já importou batata e manteiga! E se, amanhã, tivéssemos de importar café, ou, quem sabe, o açúcar?!... Eu estou entendendo o discurso do nobre Senador Adolpho Franco como um brado de alerta às nossas autoridades, e uma boa colaboração com o Governo de que nós fazemos parte.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Eu só poderia fazer a título de colaboração.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. que fala, o Senador que aparteia e eu que contra-aparteio — e V. Exa., com a velha paciência paranaense, estamos ouvindo quase como espectador — nós três, o Senador Eurico Rezende, V. Exa. e eu estamos de acordo. Ape nas é preciso ver de que maneira podemos colaborar, ou fazer um elogio fácil, ou uma análise no sentido de apontar as deficiências, mas no fim vamos chegar ao mesmo caminho.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai-me permitir, escusando-me pela impertinência, mas é que nem sempre tem-se oportunidade de travar um debate com V. Exa. Quero dizer o seguinte: esta colaboração é honrosa, mas a conveniência desta propaganda já é reconhecida pelo Governo Federal, que lamenta não poder deferir o atendimento de tão nobres pretensões de V. Exa. e do nosso ilustre companheiro de debate, eminente Senador papa-golaba.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — Porque todos os atos do Governo, implícitos ou explícitos, que ocorrem na intimidade dos ministérios e que afloram à superfície da divulgação pública são diariamente examinados. Temos o Serviço Nacional de Informações altamente capacitado. Se essa propaganda fôsse desnecessária, ou dispendiosa, que é a tese de V. Exa., não tenho dúvida de que já teria surgido reclamação do serviço específico no sentido de reduzi-la às suas dimensões adequadas ou, então, na direção de sua extinção. Então, cumpre a V. Exas. o dever de manifestar a sua

crítica, mas não tenham, data venia, a vaidade, que seria muito justa, de entender que estão colaborando. Ao contrário, se o Governo mantém esse gabarito de propaganda, é porque ela é conveniente aos interesses nacionais, perfeitamente conveniente aos interesses nacionais. E se V. Exas. me permitem, quem ordenou essa propaganda é um *bâtonnier* da propaganda no Brasil, é um homem que tem uma confiança ilimitada na propaganda bem dirigida, bem inspirada e bem desdobrada. É precisamente o Sr. Caio de Alcântara Machado, que tem uma grande empresa de publicidade. Abra-se aqui um parêntese para se evitar o boquejamento do mercado de suspeições — Sua Senhoria, quando houve a concorrência para contratar a propaganda do IBC, fez questão de excluir a sua empresa — feche-se o parêntese e agradeço a oportunidade deste novo aparte.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Quero agradecer o apoio que tive no aparte do nobre Senador Vasconcelos Tôrres. Em segundo lugar, a cessão da palavra que me fez meu nobre colega e líder, Senador Eurico Rezende.

Já que S. Exa. falou em provas estatísticas, quero lembrá-lo, apenas, de que no último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro do Café o estoque remanescente do Brasil alcançou quarenta e dois milhões de sacas de café, das quais, aproximadamente, quinze milhões de sacas exportáveis e dez milhões de sacas que poderão ser destinadas ao consumo interno. Os demais componentes do estoque talvez sejam destinados à total inutilização, pela sua perda de qualidades, pelo tempo, pelo estrago natural durante grande período de armazenamento.

Daí, se a nossa safra de café está reduzida, no próximo ano, oficialmente, a doze milhões de sacas para uma exportação de dezoito milhões de sacas, nós que vivemos e que temos o café como nosso principal produto na nossa balança comercial, não podemos, efetivamente, despendar dois milhões de cruzeiros mensais com anúncios pomposos em tôdas as revistas e jornais do País, em aeroportos, em aviões, em trens, pedindo que o brasileiro consuma mais café.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. afirma categoricamente que o dispêndio mensal está em termos de dois milhões de cruzeiros novos?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Exatamente. Conheço o contrato. Afirmando a V. Exa. que conheço o contrato.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. agora, e só agora concessa vênia, faz uma revelação que impressiona. Então, deixarei de apartear V. Exa., recolherei o seu discurso e vou pedir ao Instituto Brasileiro do Café explicações sobre o sentido das críticas de V. Exa., prometendo voltar oportunamente, não sei se em janeiro, fevereiro ou em abril, para tecer considerações em torno dos pontos de vista aqui manifestados por V. Exa.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Eu, de minha parte, será com alegria que concordarei e aceitarei os elementos que V. Exa. trouxe, porque aí verei que talvez fui mal informado e que o Governo não consentiu neste abuso, no uso desabusado da lavoura cafeeira.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Até lá o Senador Eurico Rezende não vai conseguir o seu intento, porque — eu não tenho bola de cristal e não quero ser pitonisa — tenho a impressão de que o Presidente do Instituto Brasileiro do Café está com seus dias contados.

O Sr. Eurico Rezende — As críticas são dirigidas à autarquia, à pessoa jurídica e não à pessoa física do Presidente. A pessoa física passa e a pessoa jurídica perdura, continua.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Evidentemente. Eu não trago para cá casos pessoais.

O Sr. Eurico Rezende — E devo dizer que será uma pena se o Dr. Caio de Alcântara Machado deixar a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, onde vem desenvolvendo uma administração plenamente vitoriosa.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Se corrigir erros como esse.

Sr. Presidente, a lavoura do meu Estado assiste a essa imprudência e a outros erros atônita e aflita. Não sabe conciliar o seu sofrimento com tanta pompa e tão grandes dispêndios.

Dai o nosso dever de chamar a atenção dos altos poderes da República. Todos os brasileiros renovam agora as suas esperanças, aceitam o crédito sincero do Sr. Presidente da República, e estão certos de que medidas serão tomadas. Viveremos nova época, estamos sob novo clima. Os princípios revolucionários da austeridade e sinceridade, tão pregados, serão mantidos. Essa, a nossa crença e certeza nos sinceros propósitos do Sr. Presidente da República. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Com a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello.

DO DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR ARNON DE MELLO SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A Presidência comunica à Casa que, neste momento, está-nos visitando o Vice-Presidente da República, Almirante Augusto Rademaker.

A Mesa convida os Srs. Senadores a cumprimentarem o ilustre visitante, no Gabinete da Presidência.

A sessão ficará suspensa por alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 23 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está reaberta a sessão. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, convocado para participar nas eleições municipais que se vão de ferir em meu Estado, no próximo dia 30 e, assim, impedido de comparecer às últimas sessões da pre-

sente sessão legislativa, desejo, antes que ela se encerre, fazer três registros sobre assuntos que considero da maior importância e significação para o País e para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Inicialmente, Sr. Presidente, desejo consignar a realização da Mesa-Redonda de Ciência Política do Rio de Janeiro, realizada naquela cidade, de 27 a 31 de outubro do corrente ano, patrocinada pela Associação Internacional de Ciência Política, pela Associação Brasileira de Ciência Política, pela Sociedade Brasileira de Instrução, pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, pelo Conselho Nacional de Pesquisas e pelo Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais.

Colho, Sr. Presidente, algumas informações sobre o importante conclave, do relatório final dos trabalhos.

Compareceram à reunião do Rio de Janeiro algumas das maiores figuras da ciência política contemporânea. O Professor Carl J. Friedrich, de Harvard, Presidente da Associação Internacional de Ciência Política, que foi o "chairman" da reunião. O Sr. Ministro Themistocles Brandão Cavalcanti, Presidente da Associação Brasileira de Ciência Política, que presidiu a reunião. O Professor Cândido Mendes de Almeida que foi o Secretário-Geral. Os Professores Karl W. Deustsch, de Harvard, e Hélio Jaguaribe, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro que foram os Relatores dos dois temas da Mesa-Redonda, respectivamente, "Modelos Políticos para o Desenvolvimento", e "Participação Política nas Condições Contemporâneas". Foi Secretário Executivo do conclave o Professor Almir de Castro.

Integraram ainda as delegações estrangeiras a esta reunião Samuel Huntington, Chefe do Departamento de Ciências Políticas de Harvard, Dankwart Rustow, da Universidade de Columbia, Giovanni Sartori, da Faculdade de Ciências Políticas de Florença, Frank Bonilla, da Universidade de Stanford e André Philippart, Secretário-Geral da Associação Internacional de Ciência Política de Bru-

xelas. A América Latina, além do grupo brasileiro, estava representada pelos Professores Julio Cotler, do Instituto de Estudios Peruanos, Carlos Fortin, José Luis de Imaz, da Universidade Católica de Buenos Aires, Carlos Astiz, da State University of New York, Albany, Jorge Dominguez, de Harvard e Jorge Graciarena, da UNESCO e presentemente trabalhando no Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais.

"O grupo brasileiro contava com o Professor Cândido Mendes de Almeida, com o Ministro Themistocles Cavalcanti, com o Professor Almir de Castro e ainda com os professores Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, Juarez Brandão Lopes, do CEBRAP, também de São Paulo, Manoel Diegues Jr., Diretor do Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, Amílcar Tupiassu, da Universidade do Pará, Fanny Tabak, da Faculdade de Filosofia de Araraquara, Padre Fernando Bastos de Ávila, Diretor do IBRADES do Rio de Janeiro, Leônidas Xausa, Consultor da Fundação Ford do Rio Grande do Sul, Paulo Bonavides, da Universidade do Ceará, Simon Schwartzman, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, Celso Láfer, da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Carlos Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Edmundo Campos, do IUPERJ, Osmar Ferreira, da EBAP, além de outros estudiosos da Ciência Política."

Sr. Presidente, a reunião se desenvolveu através da defesa das teses apresentadas pelos diversos estudiosos. Professor Hélio Jaguaribe, Professor Karl Deutsch, Prof. Simon Schwartzman, Prof. Silva Michelena, que não compareceu, mas sua tese foi defendida por outro representante, Professor Cândido Antônio Mendes de Almeida, Prof. Imas, Prof. Dario Canton, Professor Astiz, Professor Cotler e, finalmente, uma tese apresentada pelo professor Tupiassu e Tabak, da Faculdade de Filosofia de Araraquara.

Creio, Sr. Presidente, que a realização desta reunião, neste País, com a participação de figuras tão eminentes da Ciência Política foi um passo avançado do povo brasileiro, especialmente de suas elites, no estudo de pro-

blemas da maior atualidade e importância.

Quero, daqui, congratular-me com o Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti, e especialmente com o Professor Cândido Antônio Mendes de Almeida, Presidente da Sociedade Brasileira de Instrução, que mantém, no Rio de Janeiro, diversas escolas superiores e que foi, sem dúvida, a alma e o nervo dessa importantíssima reunião científica.

Ainda, Sr. Presidente, desejo registrar, nos Anais de nossa Casa, trabalho que vem sendo realizado pelo Banco Central do Brasil, no setor de treinamento em crédito rural, sob a direção do titular da Carteira de Crédito Agrícola Industrial, Dr. Ary Burger, do Gerente dessa Carteira, Dr. Diogo Dias Paes Leme e do Chefe da Divisão de Fiscalização, Sr. Adail Kallil, núcleo de treinamento e capacitação chefiado pelo Sr. Milton de Matos da Silva e pelo Sr. Osvaldo Batista, e que tem como coordenadores os Srs. Altino da Cunha, Dr. Luiz Carlos Cassali e D. Lucy Vilhena, que vem realizando, em nosso País, um trabalho extraordinário, no sentido de treinar, de aperfeiçoar, de preparar melhor aqueles que cuidam, em todo território nacional, do crédito rural.

Tenho em mão, Sr. Presidente, resumo do plano que vem sendo executado pelo Banco Central, através de encontros, seminários e reuniões, dos quais participaram 560 especialistas ou funcionários de instituições bancárias no Brasil; Cursos de Crédito Rural, de que participaram 2.644 alunos; Cursos de Administração de Cooperativas Rurais, com assistência de 56 alunos e Cursos realizados no Exterior, aos quais compareceram 54 estudantes brasileiros, num total de 3.314 funcionários brasileiros, sejam de instituições de crédito oficiais, sejam de instituições de crédito particulares que, através do núcleo de treinamento e capacitação do Banco Central, sob a jurisdição da Carteira de Crédito Agrícola Industrial, vêm orientando, preparando e melhorando os padrões dos funcionários brasileiros que devem aplicar, no interior do nosso País, o crédito rural.

No corrente ano, Sr. Presidente, uma série de atividades ligadas aos encontros, seminários, reuniões, cur-

sos de administração, cursos de crédito rural e curso no exterior, foram realizados com o mais absoluto êxito.

Os cursos de crédito rural foram realizados em 1969, em Pelotas e Guaíba, no Rio Grande do Sul; Florianópolis, em Santa Catarina; Campinas, em São Paulo; Viçosa, em Minas Gerais; Itabuna, na Bahia; Recife, em Pernambuco; Lavras, em Minas Gerais; Brasília, no Distrito Federal. Ainda outro curso em Campinas; em Fortaleza, no Ceará; Vitória, no Espírito Santo; Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro; um terceiro curso em Campinas, aproveitando as instalações, o clima, o ambiente e as condições excepcionais do estabelecimento que lá mantém o Governo do Estado de São Paulo, o Instituto Agrônomo de Campinas; segundo curso em Recife, Pernambuco; um curso em Salvador, Bahia; em Manaus, Amazonas, e em Curitiba, no Paraná.

Esses cursos, Sr. Presidente, são ministrados por especialistas recrutados nos mais diversos órgãos da administração pública ou em entidades particulares. São realizados por gente mossa gente que acredita no Brasil Grande, gente que tem as suas vistas, o seu coração e a sua inteligência voltados para o futuro do nosso País.

A penetração dos trabalhos do Centro de Treinamento e Capacitação do Banco Central é de tal ordem, que ele já está colaborando, efetivamente, com as tarefas que estão sendo realizadas, com o mais absoluto êxito, para honra do Governo, pelo "Projeto Rondon". Ainda, através desses cursos, o Banco Central distribuiu mais de cem planos estratégicos de desenvolvimento por todo o interior do nosso País, interessando, assim, aqueles que cuidam da aplicação do crédito rural, nos problemas maiores e mais importantes do nosso País, na planificação geral das atividades econômicas do Brasil.

Quero, pois, aqui congratular-me com a direção do Banco Central e, acima de tudo, com aquele núcleo de jovens patriotas e idealistas que está realizando um trabalho pioneiro, digno de nota, digno de registro nos Anais da nossa Casa.

Finalmente, Sr. Presidente, detenho-me em assunto do interesse de meu Estado: o Plano Habitacional.

Pelo esforço, pela coragem do Secretário de Estado para os Negócios de Habitação e Assistência Social, em Santa Catarina, a par das atividades da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Habitação, sociedade de economia mista mantida pelo Estado, juntamente com as atividades das chamadas iniciadoras, o Dr. João Paulo Rodrigues, titular daquela Secretaria, resolveu fazer, em Santa Catarina, uma experiência para desenvolver o Plano Habitacional, através de cooperativas operárias.

O resultado, Sr. Presidente, foi dos melhores. Já possui Santa Catarina, neste momento, 6 Cooperativas operárias. Estão distribuídas pelas 6 cooperativas as construções de 1.263 unidades, entre casas e apartamentos, com um investimento de NCr\$ 10.597.434,00 numa primeira fase. Destas, mais de 100 unidades já foram entregues ao cooperativados. Numa segunda etapa, já está conveniada com o Banco Nacional de Habitação a construção de 1.237 unidades, subindo o investimento a mais de 10 milhões de cruzeiros novos.

Possui Santa Catarina credenciados no Banco Nacional de Habitação e em outros planos, esse plano das cooperativas é, sem dúvida, um esforço muito grande daquela Secretaria de Estado que está alcançando o maior êxito.

Não foi fácil a implantação das cooperativas habitacionais operárias em Itajaí, Blumenau, Joinville, Florianópolis, Crisúma, e Tubarão. Mas hoje os sindicatos, os operários, vendo os primeiros resultados, estão confiando no esforço realizado pela Secretaria de Trabalho e estão acreditando no êxito dessas cooperativas.

Vale, pois, o registro, Sr. Presidente, para ressaltar, mais uma vez, o trabalho realizado pelo Governo Revolucionário no setor da habitação, e, especialmente, a firmeza e a segurança de orientação que vem merecendo o Banco Nacional de Habitação.

Santa Catarina, no setor do Banco Nacional de Habitação, há muito, tem uma reivindicação que quero, para concluir, reiterar desta tribuna: é a

instalação de uma Delegacia do Banco Nacional de Habitação em Florianópolis. As grandes dificuldades que temos enfrentado, os problemas sérios, difíceis de resolver, são justamente decorrentes da falta de uma delegacia do Banco em Florianópolis.

Recentemente, o jornal *O Estado*, de Florianópolis, anunciou que o Diretor João Machado Fortes, justamente encarregado do Programa de Cooperativas Habitacionais, declarou, na Capital de Santa Catarina, que em breve contaríamos com uma delegacia do BNH. Faço votos, Sr. Presidente, que a providência se concretize o mais rapidamente possível, para que possamos prosseguir, não só no Plano das cooperativas habitacionais operárias, a inspiração do Secretário João Paulo Rodrigues, como também nos outros programas do Banco, de modo que Santa Catarina possa resolver — Estado pequeno, de pequenas propriedades, de pequenas comunidades — o problema da habitação para aqueles que lá trabalham pelo engrandecimento do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: Há muitos anos lutam os servidores públicos federais na Amazônia, com o apoio de seus representantes no Congresso Nacional, para que lhes seja pago, como de direito, os proventos decorrentes do denominado adicional de insalubridade, estabelecido pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nas duas Casas do Congresso, têm sido feitos apelos reiterados por que se faça justiça a todos que, nas regiões realmente insalubres, nos lugares mais distantes, como em nossas fronteiras, servem dedicadamente à Nação.

Sabemos o quanto de sacrifício e de risco de vida, muitas vezes, importa, em verdade, aos que vão servir, em qualquer situação, nos longes da extensão territorial do País.

Exposição detalhada do Ministro Jarbas Passarinho, em sua atividade incessante e patriótica, quando da

instalação do Governo Federal na Amazônia, em 1968, mostrou ao Presidente Costa e Silva o quanto de injusto representava o não pagamento do adicional de insalubridade aos funcionários públicos servindo na região. E a impressão causada ao Presidente levou à determinação dos estudos que se fizessem necessários à regulamentação definitiva da Lei n.º 1.711, no concernente à Amazônia.

Ao que se informa, das providências determinadas pelo Presidente Costa e Silva resultou a formulação, pelo Ministério do Planejamento, de um projeto de regulamentação que agora se encontra no Ministério do Interior. Essa comunicação, alvissareira para os que trabalham na minha região, é que me traz a renovar, ao Poder Executivo, este apelo pela complementação dos vencimentos dos servidores na Amazônia, na forma do estatuído desde 1952.

Ao Ministro Costa Cavalcante, tão empenhado na execução da política de desenvolvimento regional, levo a apelação tantas vezes reiterada. O que se vem pedindo é a execução de um instituto legal, assegurando melhoria de condições de vida a quantos empenhados realmente na batalha contra o subdesenvolvimento, em situações como aquelas definidas em lei.

Espero que, da sensibilidade do Ministro Costa Cavalcante, advenham em breve os atos conclusivos do Poder Executivo em favor dos que trabalham na Amazônia, fazendo cumprir o dispositivo legal que concedeu gratificação especial ao servidor público “pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde”. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — José Leite — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 93, DE 1969

Solicita transcrição nos anais do Senado do editorial intitulado “Cumprimento de promessas”, publicado no “Correio Braziliense”, do dia 26-11-69.

Sr. Presidente:

Requeiro à Mesa, de conformidade com dispositivo legal vigente, a transcrição nos Anais do Senado do Editorial, anexo, publicado no “Correio Braziliense”, do dia 26-11-69, sob o título “Cumprimento de promessas.”

Sala das Sessões, em 26-11-69. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não atingindo o documento cuja transcrição se pede o limite estabelecido pelo Regimento Interno, será o requerimento submetido à deliberação do Plenário, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projetos de resolução.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, DE 1969

Prorroga por mais um ano o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Motorista, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É prorrogado por mais um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Motorista, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 21 de janeiro de 1970.

Justificação

Visa o presente Projeto de Resolução prorrogar por mais um ano, a validade do último concurso público, de Motorista, homologado em 20 de janeiro de 1968, DCN da mesma data, dada a insuficiência de servidores

dessa categoria no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tóres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 34, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Onofre Alves de Freitas, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I e 102, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Onofre Alves de Freitas, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Objetiva o atual projeto a conceder aposentadoria a um servidor incapacitado para o exercício de suas funções nesta Casa.

Submetido a competente inspeção de saúde pela Junta Médica, esta concluiu pela incapacidade do funcionário para o serviço público.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o projetado à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tóres — Guido Mondin — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 35, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Acrísio Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com os arts. 101, item I, e 102, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução

n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Acrísio Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O atual projetado proposita conceder aposentadoria a um servidor incapacitado para o desempenho das suas funções nesta Casa.

A Junta Médica, que o submeteu à competente inspeção de saúde, concluiu pela incapacidade para o serviço público do funcionário em causa.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete o projetado à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tóres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 36, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O presente projeto objetiva conceder aposentadoria a um servidor incapacitado para o exercício de suas funções nesta Casa.

Havendo sido submetido à inspeção de saúde, a Junta Médica concluiu pela sua incapacidade para o serviço público.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete o Projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tóres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 37, DE 1969

Aposenta por invalidez, Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I e 102, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O presente Projeto visa a conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções nesta Casa.

O funcionário em causa foi submetido a inspeção de saúde por Junta Médica que concluiu pela sua incapacidade para o serviço público.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o presente Projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tóres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 38, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Stênio Correia Lima, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I e 102, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Stênio Correia Lima, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Visa o projeto em tela conceder aposentadoria a um servidor incapacitado para exercer as suas funções nesta Casa.

Submetido a inspeção de saúde, a Junta Médica concluiu pela sua incapacidade para o serviço público.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o Projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tórres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 39, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Armando Bispo dos Santos, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I e 102, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Armando Bispo dos Santos, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Visa o presente projeto conceder aposentadoria a um servidor incapacitado para o exercício de suas funções nesta Casa.

Havendo sido submetido à inspeção de saúde, concluiu a Junta Médica pela sua incapacidade para o serviço público.

Assim, a Comissão Diretora submete o Projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tórres — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 40, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Rosa Batista de Miranda, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os artigos

101, item I e 102, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Rosa Batista de Miranda, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O presente Projeto visa a conceder a aposentadoria a uma servidora que se encontra incapacitada para exercer suas funções nesta Casa.

A funcionária em causa foi submetida a inspeção de saúde por Junta Médica que concluiu pela sua incapacidade para o serviço público.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete o Projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Tórres — Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Os projetos que acabam de ser lidos, sendo de autoria da Comissão Diretora, não dependem de parecer. Serão publicados e incluídos oportunamente na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 94, DE 1969

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1969, que altera o art. 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

Há sobre a mesa Expediente cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES**PARECER**

N.º 139, DE 1969

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (número 2.069-B/69, na Câmara), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Sr. Paulo Tórres

O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República (Mensagem n.º 48, de 1969), atribui ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado (art. 1.º).

A exposição de motivos, anexa à Mensagem Presidencial pede atenção para o fato de que o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na forma da legislação vigente, participa do Conselho de Segurança Nacional e do Alto Comando das Forças Armadas.

Participam, igualmente, do referido Conselho, seu Secretário-Geral e o Chefe do Serviço Nacional de Informações, os quais têm o status de Ministros de Estado.

Além disso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 1969, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas terá precedência funcional regulada em lei.

O presente projeto, assim, em atendimento à referida legislação, regula a precedência funcional aludida, de acordo com o real status do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, qual o de Ministro de Estado.

Diante do exposto, nada havendo, no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — **Wilson Gonçalves, Presidente — Paulo Tórres, Relator, — Aurélio Vianna — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Antônio Carlos — Antônio Balbino — José Leite.**

PARECERES

N.ºs 140 E 141, DE 1969

sobre o Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1969 (número 1.099-A/68, na Câmara), que regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, e dá outras providências.

PARECER N.º 140

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Ney Braga

O presente projeto é originário da Câmara dos Deputados e tem por finalidade regular a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

A douta Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara, autora da proposição, argumentou, ao justificá-la, com a necessidade de suprir deficiências acentuadas da nossa legislação naquele setor da pecuária nacional.

O trabalho da referida Comissão Técnica, além de embasado em conhecimento altamente especializado, teve a precaução de respaldar-se na opinião de algumas das nossas maiores autoridades na matéria.

O Brasil precisa, inequivocamente, manter sua posição privilegiada no cenário mundial, possuidor que é de um dos maiores rebanhos, e quiçá melhorá-la. Para isso tem que proceder a uma renovação permanente do seu plantel de reprodutores, obedecidos, evidentemente, os princípios genéticos e os cuidados sanitários devidos. Com tal finalidade, a revigoração, em termos atualizados, do antigo Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, impõe-se.

Devemos acentuar, ainda, que não fôsse a intrepidez e o pioneirismo de alguns criadores pátrios, importadores do gado da Índia, estaríamos ainda hoje criando o caracu, o curraleiro e não os magníficos espécimes bovinos que possuímos. Como bem ressaltou o Dr. José Freire Faria, uma das autoridades cujo depoimento serviu de subsídio para o projeto, o zebu atinge, hoje, à espantosa proporção de 70% do gado nacional.

Opinamos, ante os argumentos acima, favoravelmente ao projeto, com

cujas finalidades concordamos integralmente.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Teotônio Vilela, Presidente — Ney Braga, Relator — Adolpho Franco — Benedicto Valladares.

PARECER N.º 141

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Ney Braga

O projeto sobre o qual somos chamados a deliberar é originário da Câmara e tem por objeto regular a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

A douta Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara, autora do projeto, justifica sua proposição com a necessidade de preencher verdadeira lacuna na nossa legislação que rege a matéria, a qual tem dado margem, até a presente data, a discussões estéreis, sem qualquer resultado positivo.

Devemos salientar, ainda, que o trabalho em tela se encontra acompanhado de justificação substancial e das mais completas que temos tido oportunidade de examinar.

Dentre os vários depoimentos de algumas das mais altas autoridades no assunto, que foram apensados ao projeto, mencionaremos alguns: Dr. José Freire de Faria, Dr. Jaime Moreira Lins, Professor Fúlvio José Alice etc.

Entendemos procedentes a argumentação dos autores do projeto, no sentido de proceder a uma renovação constante dos nossos rebanhos bovinos e de outros animais domésticos, através de uma importação e exportação desses exemplares, devidamente fiscalizada com a revigoração, em termos atuais, do antigo regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Nesse sentido, aliás, se manifestaram vários dos mais renomados técnicos no assunto, conforme já frisamos anteriormente.

Julgamos, assim, o projeto bastante interessante para a economia pátria, que precisa incrementar e desenvolver nossos rebanhos, atualmente dos maiores do mundo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Carvalho Pinto, Presidente — Ney Braga, Relator — Adolpho Franco — José Leite — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel.

PARECERES

N.ºs 142 E 143, DE 1969

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969 (n.º 65-B/69 na Câmara), que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e dá outras providências.

PARECER N.º 142

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. José Leite

Com a Mensagem n.º 84, de 1969, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, projeto de lei complementar concedendo isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, estadual, às operações e produtos especificados no projeto.

2. O Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, explica que, dentro em breve, será enviado projeto consolidando o Código Tributário Nacional, do qual, no entanto, serão "excluídos os dispositivos de lei federal que concederam isenções do tributo estadual", uma vez que, por terem essas isenções sido outorgadas por lei complementar federal, não devem, por sua natureza, integrar o referido Código.

A seguir, na mesma Exposição, são esclarecidas cada uma das isenções, sendo conveniente dentre muitos, salientar os seguintes tópicos:

1.º) "O projeto anexo, mantém, nos incisos I a X do artigo 1.º, isenções vigentes, constantes do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, e que são necessárias para a manutenção da política atual relativa àquele tributo";

2.º) as isenções previstas nos incisos XI, XII, e XIII já estão em vigor, no Estado de São Paulo, por força de lei estadual. Os resultados dessa

experiência aconselham seja o mesmo favor estendido, por lei complementar da União a todo o Território Nacional. Convém salientar que as isenções referentes aos produtos consumidos pelos agricultores têm um fundamento jurídico e econômico especial além de permitir o barateamento do custo de adubos e fertilizantes e estimular o seu consumo: sendo o ICM, por definição constitucional, não cumulativo, teria qualquer agricultor direito a se acreditar pelo valor do imposto pago na aquisição dos produtos consumidos no trabalho agrícola. Para gozar desse direito seria necessário, porém, que ele mantivesse continuamente a escrituração fiscal das entradas e saídas de mercadorias: o imposto anteriormente pago e relativo às mercadorias entradas seria abatido do valor do imposto devido pelas saídas dos produtos agrícolas”;

3.º) “O artigo 2.º mantém favor fiscal já existente, relativo à indústria de discos fonográficos”;

4.º) “O artigo 3.º objetiva corrigir distorções na tributação de bens que poderiam ser importados, com isenção de direitos, diretamente pelos seus usuários, eliminando o comércio importador que deve pagar o ICM, os comerciantes de tais bens pagarão o imposto apenas sobre o valor que acrescerem à importação, como anteriormente já havia permitido o artigo 1.º do Ato Complementar n.º 38;”

5.º) “O artigo 5.º, tendo em vista evitar dúvidas sobre a matéria, declara em vigor as isenções outorgadas por decretos-leis federais e relativos à Zona Franca de Manaus, à indústria naval e à indústria aeronáutica.”

3. Como se verifica e foi plenamente demonstrado na Exposição de Moti-

vos do Ministro da Fazenda, algumas das isenções já estão vigorando, ex vi do Decreto-Lei n.º 406, de 1968, outras já foram consagradas em alguns Estados, razão por que o Governo resolveu estender a medida a todo o território nacional. Em favor das demais isenções, surge o relevante interesse econômico e social.

De todo o projeto, releva salientar, ressumbra o empenho do Governo em conceder estímulos e amparos à agricultura brasileira, e, portanto, ao desenvolvimento nacional, dentro de uma linha lógica e coerente de ação.

4. Diante do exposto e julgando encontrar-se o projeto na mais perfeita ordem, promovendo, com suas medidas, ao “desenvolvimento nacional” aludido no artigo 160 da Constituição da República Federativa do Brasil, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Wilson Gonçalves, Presidente — José Leite, Relator — Paulo Tórres — Aurélio Vianna — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Waldemar Alcântara — Eurico Rezende.

PARECER N.º 143

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Paulo Tórres

Acompanhado de Mensagem, submete o Senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar que concede isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM).

Salienta a exposição de motivos que a proposição “mantém, nos incisos I a X do artigo 1.º, isenções vigentes, constantes do Decreto-Lei n.º 406, de 1968, e que são necessárias para a manutenção da política atual relativa àquele tributo”.

Os incisos XI e XII do artigo 1.º concedem isenções às saídas de in-

sumos destinados à fabricação de fertilizantes nitrogenados.

O inciso XII do mesmo artigo 1.º estende o favor fiscal às saídas de outros insumos agrícolas, tais como rações, adubos, inseticidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes.

As isenções previstas nesses últimos incisos XI a XIII já estão em vigor no Estado de São Paulo, experiência cujos resultados “aconselham seja o mesmo favor estendido a todo o Território Nacional”, segundo a Mensagem.

Convém salientar que, por definição constitucional, as isenções referentes aos produtos consumidos pelos agricultores têm fundamento, na medida em que o ICM é um tributo não cumulativo. Ademais, tudo faz crer, a isenção iria propiciar a redução do custo e, por consequência, aumento do consumo de insumos agrícolas.

De outro lado, além de não onerar o produtor com a despesa referente a escrituração de livros fiscais, o imposto amplia sua economicidade por dois motivos: 1) elimina o serviço de fiscalização de livros na área não urbanizada e 2) mantém a arrecadação dos Estados, que podem cobrar o imposto sobre o valor fiscal da produção agrícola, junto ao consumidor urbano.

O inciso XIV concede isenção do ICM às saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas agrícolas, produzidas no País, medida que, tudo indica, possibilitará uma redução de custo não inferior a dezessete por cento (17%), estimulando a mecanização dos trabalhos rurais.

“O artigo 2.º mantém benefício fiscal já existente, relativo à indústria de discos fonográficos.

O artigo 3.º objetiva corrigir distorções na tributação de bens que poderiam ser importados, com isenção de direitos, diretamente pelos seus usuá-

rios, eliminando o comércio importador que deve pagar o ICM. Os comerciantes de tais bens pagarão o imposto apenas sobre o valor que acrescentem à importação, como anteriormente já havia permitido o artigo 1.º do Ato Complementar n.º 36.

O Artigo 4.º tem a finalidade de evitar a aplicação de penalidades aos contribuintes que importam bens de capital no corrente ano e que, por dúvidas surgidas quanto à vigência das disposições do Ato Complementar n.º 36, deixaram de recolher o ICM sobre o valor total dos bens importados.

O artigo 5.º, tendo em vista evitar dúvidas sobre a matéria, declara em vigor as isenções outorgadas por decretos-leis federais e relativos à Zona Franca de Manaus, à indústria naval e à indústria aeronáutica.

Da leitura da exposição de motivos verifica-se que a parte inovada pela proposição em exame, se refere, principalmente, à agricultura, área essa de difícil fiscalização.

A essência do projeto, por conseguinte, está associada a uma programação econômica de países em desenvolvimento industrial, cuja estratégia reside em, não podendo aumentar a procura global através do acréscimo do consumo e das inversões nas Unidades Familiares — tática essa seguida pelos países já industrializados —, favorece, pela ampliação do crédito ou por isenções fiscais, o crescimento da oferta global, através das empresas, ou seja, visa ao crescimento do produto nacional bruto, sem maiores estudos sobre a repartição da renda nacional.

Por estes motivos macroeconômicos, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Paulo Torres,

Relator — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Manoel Villça — Leandro Maciel — Clodomir Millet — Júlio Leite — José Leite — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1968 (n.º 3.006-B/65, na Casa de origem), que denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.127, de 1968, da Comissão — de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 174, DE 1968

(N.º 3.006-B/65, na Casa de origem)

Denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1968 (n.º 1.887-A/68, na Casa de origem), que retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.134, de 1968, da Comissão — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o presente projeto queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, que irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 193 DE 1968

(N.º 1.887-A/68, na Casa de origem)

Retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificado o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, para a seguinte redação:

Programa: Administração.

Código: 113.1.0137.

Projeto: Aquisição de prédio para a Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 3

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1968 (n.º 1.556-A, de 1968, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do segundo centenário de Itapeva — Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106 e 107, de 1969, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças, pelo arquivamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, vou encer-
rar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o apro-
vam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será ar-
quivado e feita a devida comunicação
à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 195, DE 1968

(N.º 1.556-A/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do Segundo Centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir selo postal comemorativo do Segundo Centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, fundada em 25 de setembro de 1769.

Parágrafo único — A emissão será feita em setembro de 1969.

Art. 2.º — O desenho, a tiragem e as cores do selo ficarão a cargo da Comissão Filatélica Nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 72, de 1969, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, por ocasião da Convenção Nacional da ARENA, realizada em 20 de novembro de 1969.

Em discussão o requerimento.

O SR. EDMUNDO LEVI (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, havia-me inscrito segunda-feira passada para uma análise desse discurso do Sr. Presidente da República. Entretanto, verificando que havia sido pedida sua transcrição, julguei mais conveniente, embora sendo forçado a tornar-me mais conciso, apreciá-lo nesta oportunidade. E isso porque quando S. Exa. anunciou que compareceria à Convenção da ARENA, fiz desta tribuna algumas considerações.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que seria incoerência minha deixar, embora rapidamente, de traçar algumas considerações a respeito do discurso do Sr. Presidente da República. E assinalai, com aquele propósito de um exame detalhado, alguns trechos que já não posso examinar, nesta oportunidade, dada a limitação que o Regimento me impõe.

Quero, entretanto, Sr. Presidente, destacar, de início, as palavras com que S. Exa. traça os rumos do seu discurso:

(Lendo.)

“No princípio de seu caminho, todo Presidente pretende dizer-se, desde logo, presidente de uma nação inteira. É mesmo da boa vivência democrática que à divergência para escolher suceda a convergência para governar. Meu amor à verdade, a coerência de minha vida, meu compromisso de

lealdade comigo mesmo, com os outros homens e com todo o homem, não me permitem assim me afirmar de pronto. Aqui cheguei, sem qualquer vinculação partidária.”

Esse trecho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretende anunciar ao País uma conduta.

Acredito que, de início, S. Exa. queira dizer que pretende conseguir o consenso nacional, que o alcançará afinal, pela obra que pretende realizar. Mas é S. Exa. mesmo quem diz que chegou ao ponto culminante de sua carreira política, sem nenhuma vinculação partidária.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já acentuei em discurso que preferi aqui que ninguém pode exercer cargo eminentemente político, sem ser político, mesmo que não seja partidário, porque a política é a arte de governar.

S. Exa. entretanto, declara que não se considera Presidente de todos os brasileiros. Politicamente, entretanto, não concordo com as expressões de S. Exa. Politicamente ele é Presidente de todos os brasileiros, no sentido exato do político, não do político-partidário, mas daquele que tem a supervisão e a gestão da coisa pública.

Por isso mesmo é que quando S. Exa. assumiu o cargo prestou perante o Congresso Nacional o compromisso de defender e manter a Constituição e cumprir as leis.

Ora, Srs. Senadores, é a própria Constituição que impõe ao Presidente da República, politicamente, esta condição de Presidente de toda a Nação...

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Um momentinho. Porque está escrito: todos são iguais perante a Lei. E se todos são iguais perante a Lei, quem promete cumprir a Lei e a Constituição tem de ser, no sentido amplo, Presidente de todos os brasileiros, Presidente para não distinguir Arenistas de Emedebistas, nortistas de sulistas, humildes de poderosos. Nesse sentido, tem que ser Presidente de todos os brasileiros.

Com prazer concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Wilson Gonçalves — Quero salientar, no desdobramento do seu discurso, que V. Exa. parece que constata uma omissão, quando não se trata mais do que uma simples declaração da realidade. V. Exa. está argumentando como se a eleição do Presidente Garrastazu Médici decorresse de uma continuidade política, através de longos anos de normalidade. V. Exa. há de concordar comigo em que o Presidente da República ascendeu ao cargo como final de uma crise política muito profunda, pela qual atravessou toda a Nação, inclusive provocando até o recesso do Congresso Nacional. Quando o Presidente da República, ao assumir o elevado cargo, declarou que não era político, ou que não tinha filiação partidária, estava afirmando uma verdade. Se S. Exa. tivesse dito que era político e que tinha filiação partidária, talvez V. Exa., agora, estivesse se surpreendendo. Mas, isto não quer dizer que S. Exa. não tenha a compreensão da finalidade e da natureza do alto posto que exerce. Tanto que, posteriormente, na primeira reunião, na primeira Convenção que a ARENA realizou, S. Exa. a ela compareceu e, solenemente, se filiou ao partido. Então, vê o nobre Senador Edmundo Levi, que tanto a visão do Presidente da República é de que exerce um cargo político e de que quer conduzir a política nacional, que se tornou filiado a um partido, e dentro da orientação desse Partido é que vai exercer a Presidência da República. O reconhecimento anterior é de um estado real, mas não é uma omissão. Tanto que, posteriormente, se tornou político para exercer, com mais eficiência, o cargo de Presidente da República.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Wilson Gonçalves, talvez tenha sido eu, nesta Casa, a única voz que se levantou para aplaudir o anúncio do ingresso do Sr. Presidente da República na ARENA. Fiz uma análise das condições do exercício de um cargo eminentemente político. E, se ele veio como uma solução para uma crise política, devia considerar-se Presidente de todos os brasileiros, no alto sentido. E, mais do que isto, eminente Senador, se a sua eleição

representa a solução de uma crise, a solução deve traduzir isenção. O que quero dizer com essas palavras é que, quando S. Exa. assumiu o posto máximo da República, automaticamente, por força da Constituição, tornou-se chefe de toda a Nação. Não deve ser um governante de facção; não pode ser Presidente apenas para a parcela que lhe dá apoio no Congresso; mas deve ser Presidente para fazer cumprir a lei, para fazer respeitar a Constituição, sejam elas, Constituição e lei, violadas ou descumpridas por correligionários seus ou adversários.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Exa. permite uma intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com grande prazer, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Em primeiro lugar, quero declarar que o Presidente, na verdade, é Presidente de todos os brasileiros, entre os quais eu, modestamente, e V. Exa. estamos incluídos. Quando S. Exa. fez o pronunciamento, a meu ver, apenas salientou um antecedente que corresponde à realidade. Mas, quando examinou o problema político, não dividiu os brasileiros em Partidos senão no sentido de fazer um apelo para que os Partidos políticos existentes se transformassem em escolas de Política para a formulação da solução dos problemas nacionais e seleção natural dos líderes do povo brasileiro. S. Exa. se dirigiu não somente ao Partido em que ingressava, mas também ao Partido da Oposição, colocando-nos no mesmo pé de igualdade, dando-nos, a ambos, a mesma responsabilidade e fazendo apelo para que ambos procurassem ajudá-lo no trabalho da reconstrução da política nacional. V. Exa. há de convir que não há, pelo menos no meu entendimento, a preocupação do Presidente em dividir os brasileiros em diversos campos. Pelo contrário, Sua Excelência ressaltou que admite, que reconhece a necessidade da diversidade de caminhos, mas, conducentes à convergência, no trato dos problemas nacionais.

O SR. EDMUNDO LEVI — A convergência leva ao encontro, à solução a que o nobre colega se referiu. E essa convergência é provocada pela análise das divergências. Então, todos nós que participamos dos dois

Partidos, queremos essa convergência. E para isto, é preciso que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, não pretenda ser apenas Presidente de uma facção de brasileiros. Disse Sua Excelência, que desejava partidos fortes, partidos que estudem, partidos que se dediquem realmente aos problemas políticos. Proclama o Presidente da República: (lé.)

“Só compreendo Partidos políticos que chamem gente — formem, selecionem, pós-graduem líderes — e que tornem a representação mais autêntica, de tal forma que o delegado da vontade popular seja sempre aquele, no bom senso de todos, o mais capaz, o mais abnegado, o mais idealista.”

E ao fazer estes rápidos comentários, é justamente esta a condição que reclamo para os que militam nos dois limitadíssimos Partidos — condição de sobrevivência, para que o Povo, que durante quase seis anos tem estado à margem do processo político brasileiro, seja atraído por novas condições, por novas formulações; que o povo seja estimulado pela confiança em que os seus eleitos sejam respeitados, e que ninguém sofrerá violência pelo filiar-se a um partido que por decreto foi criado para fazer Oposição. O que pretendo, nobre Senador, nesta rápida análise, é reclamar este direito para o Partido a que pertencço, o direito de ser autêntico e procurar o povo, sem que ninguém se sinta atemorizado com a inscrição de seus nomes nos livros partidários.

O Sr. Wilson Gonçalves — Tenho a impressão de que o discurso de V. Exa. quase que adivinha o próprio pensamento do Presidente da República. V. Exa. deve ter estado aqui, anteontem, por ocasião da visita que o Presidente Médici fez ao Congresso Nacional, e viu como ele se dirigiu aos eminentes Líderes da Oposição pedindo que examinassem com rigor a ação governamental porque entendia que essa era uma das formas de colaborar com seu Governo. Então, vê V. Exa. como o Presidente Médici colocou tão alto o problema e o próprio papel, a finalidade da Oposição, no momento histórico em que vivemos. De sorte que, isso que V. Exa. acha deve ser a conduta do Governo,

foi expressamente declarado pelo Governo, ao conversar com os mais eminentes elementos da Oposição. Ele desejou mesmo que a Oposição fosse vigorosa, a fim de que pudesse conhecer os erros possivelmente cometidos pelo Governo e repará-los, o que dá à Oposição, além da sua própria compreensão de ficar vigilante, pelo interesse nacional, uma fortaleza especial, como que o estímulo da palavra do Governo, no sentido do cumprimento dessa tarefa que V. Exas., desde que reabriram o Congresso, já vêm realizando com brilhantismo nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Wilson Gonçalves, agradeço a sua honrosa interferência nesta oportunidade, mas não pretendo exercer a arte de adivinhar pensamentos, nem de correligionários, nem de adversários, nem do próprio Presidente da República. Quero apenas salientar fatos.

Até agora, temos estado em perspectivas, porque o que existe é ainda o temor da massa — e não gosto muito dessa expressão “massa” — do povo, de participar do processo político — sobretudo do homem do interior — não só pelo temor das perseguições que se têm desenvolvido nestes últimos anos, como de possíveis perseguições que ainda possam ser desencadeadas por todo o território nacional.

As palavras do Sr. Presidente da República, confesso a V. Exa., me têm dado certo ânimo. Acredito que se trata de homem sereno, enérgico, capaz de impor uma orientação segura, respeito aos que militam no seu Partido — às vezes, contra a má-vontade dos governantes locais — e assegurar respeito àqueles que integram as fileiras oposicionistas. V. Exa. me conhece e sabe, perfeitamente, que não compreendo uma Oposição sistemática, por isso não faço, não fiz e não pretendo fazer oposição sistemática. Também não compreendo o apoio incondicional.

Tanto a Oposição sistemática como o apoio incondicional desnaturam a democracia, aviltam a natureza da democracia. Daí por que nas minhas

palavras peço que V. Exa. procure ver o equilíbrio do oposicionista.

Quero, como V. Exa. quer, um Brasil colocado dentro do regime jurídico que assegure a todos os seus habitantes liberdade, tranquilidade e respeito mútuo. Defendo para a democracia o direito de defender-se. Não aceito o terrorismo e não aceito a violência, parta de onde partir. E porque não aceito o terrorismo e a violência clandestina, também não posso aceitar a violência organizada e exercida pelos próprios órgãos governamentais.

Verificamos, há bem pouco tempo, na organização dos Diretórios Municipais, o temor do povo, das populações interioranas, em filiar-se ao Partido a que se destinou estreitamente uma faixa de oposição neste País.

O Sr. Manoel Villaza — Permite-me, V. Exa., um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Nobre Senador Edmundo Levi, sempre a conduta política de V. Exa. foi a do equilíbrio, do bom-senso, mas, se me permite, quero lembrar a V. Exa., neste aparte, pequeno episódio de nossa história política. Eu era menino nessa época. Acredito que eu seja mais velho do que V. Exa. V. Exa. talvez não tenha visto a chamada eleição a bico de pena.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eu morava no interior, não se fazia nem eleição.

O Sr. Manoel Villaza — Quando o eleitor saía da seção eleitoral já saía com destino, por sua vez, de receber uma surra, ou ir para a cadeia, porque tinha votado contra o Governo. Este foi o regime que perdurou neste País até 1930, e dele resultaram hecatombes, uma das quais me tocou de perto porque atingiu membros da minha família — a célebre hecatombe de Garanhuns, do ano de 1917, onde todos os políticos, de área federal, estadual, municipal, que estavam no Município naquele dia, foram trancados na cadeia local e trucidados por cangaceiros. Depois, com a Revolução de 30, se instaurou no País um novo sistema, o voto livre e secreto. Se essa Revolução não trouxe para nós outros avanços, trouxe esse, de conferir ao homem brasileiro, no ato de escolher seus mandatários, a sua

independência e o segredo dessa independência, para evitar a violação da sua integridade física e moral. Mas, mesmo assim, Sr. Senador, os temores sempre existiram. Foi difícil, foi lento porque, como sabe V. Exa., depois de 30, este País entrou numa sequência de fatos que o arredaram do caminho democrático, vez por outra. Foi difícil convencer o povo de que o voto realmente era secreto e inviolável e havia até chefes políticos que diziam, ao entregar o voto ao eleitor: “não abra, porque o voto é secreto e você não pode ver”. Ora, nobre Senador, não foi com a rapidez do aperfeiçoamento do avião que a democracia no Brasil se instalou. Nem aqui nem noutro País qualquer. Ela claudica, vez por outra. Em países apontados como modelos de democracia — e, para não ferir susceptibilidades, deixo de lhes citar os nomes — sabe V. Exa. que a Democracia não funciona na sua plenitude. Há grupos, há interesses, há, enfim, uma dominação, por vezes, do Governo, por aqueles que não fazem parte do Governo. A literatura é vasta, neste sentido, e V. Exa., como bom brasileiro e como cultor da política, e eu sei disso, já deve ter lido esses livros que se referem a esses países que não quero citar, por uma questão de respeito para com essas nações amigas. Mas, o que realmente ninguém pode negar é que, nesta revolução, em que pèse as punições, a imprensa somente em pequenos períodos esteve sob condições para evitar a divulgação de fatos que poderiam comprometer a segurança nacional. Fora disso, a imprensa é livre, inclusive para distorcer as suas palavras, as minhas ou a de qualquer companheiro e não sabemos como fazer para colocar o sentido do pensamento como foi realmente estruturado. O que ocorre é que V. Exa. situou muito bem — o apoio incondicional e a oposição incondicional não se equivalem, a meu ver. E vou explicar o meu pensamento a V. Exa. A oposição, por força e dever de ofício, tem de ser muito mais fiel à Democracia, aos princípios democráticos do que os homens do Governo. E chego lá. O Governo tem de se manter, perante a opinião pública, num clima de respeito total. O partido do Governo, os homens do Governo não têm condições para criticá-lo, para votar con-

tra. Se a proposição governamental chegar a esta ou à outra Casa, mediante o entendimento prévio, como afirmou o nobre Líder, Senador Filinto Müller, em discurso de ontem, se já vem de acôrdo com o pensamento partidário, porque o líder representa o pensamento partidário, não há por que estarmos, aqui, discutindo se o projeto tem esta ou aquela inconveniência. Vossas Excelências, sim, podem fazê-lo. Nós temos a obrigação, de ofício, de apoiar o Governo quase de maneira incondicional. Não é por que estejamos neste período, ou num período diferente. Não é por nada disso. É porque somos de um partido governamental. É como se o Ministro da Fazenda viesse, de público, declarar que a situação do País era ruim, má. Não pode, nunca, fazê-lo. Em nenhum país do mundo, um Ministro da Fazenda, mesmo vendo o perigo, a bancarrota à porta, tem o direito de dizer que o país está em situação ruim. Nós, políticos do Governo, assim o entendemos, repito, respeitando o ponto de vista de V. Exa. Nós, do Governo, temos que dar integral apoio ao Governo. V. Exas., então, é que devem ter a atitude, de acôrdo com a proposição governamental. Naquilo que achar que devam fazer críticas, que o façam. E, como disse o nobre Senador Wilson Gonçalves, o Presidente da República, repetidas vezes e nesta Casa mesmo, convocou V. Exas. a criticar o Governo e com veemência, para que, assim, pudesse S. Exa. governar melhor. E, nada melhor para orientar um Governo do que a Oposição, porque, o papel da Oposição é, exatamente, este: criticar, na posição em que V. Exa. sempre o fez. E isso dignifica V. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado.

O Sr. Manoel Villaza — O papel da Oposição é criticar, sem a sistemática da Oposição, pelo gosto simples de criticar, pelo gosto simples de ser contra, pois, V. Exa., nesta Casa, tem tido um comportamento exemplar, de um grande político e de grande brasileiro. E, se todos que forem da Oposição tiverem seguido o seu exemplo, os fatos que nós não desejamos, acredito, não teriam ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro. Fazendo soar a campainha) —

Está prestes a esgotar-se o tempo de que dispõe o orador.

O SR. EDMUNDO LEVI — Procurarei terminar, Sr. Presidente.

Nobre Senador Manoel Villaza, o meu desejo é justamente que conservemos aquelas conquistas a que V. Exa. se referiu, após a Revolução de 30. Não desejamos voltar à época da eleição a bico-de-pena. Queremos eleições livres para que o povo escolha, realmente, seus representantes.

Reclamar liberdade para que o povo possa filiar-se a outros Partidos que não o do Governo, a fim de que tenhamos uma Oposição válida, robusta, capaz de estar vigilante aqui, examinando os atos do Governo, para ajudar V. Exas., nas medidas que, por acaso — porque somos seres humanos — contrariem os reais interesses nacionais.

Quero advertir que não acredito que nenhum homem público, nenhum brasileiro tenha a idéia preconcebida de conceber, ou defender qualquer medida com o objetivo de prejudicar a sua nação. E, porque, assim penso é que julgo indispensável a ação da Oposição para corrigir falhas que decorrem, muitas vezes, de erro de visão do problema. E a discussão generalizada, leal, franca, desapassionada entre a Oposição e a Situação é que pode promover uma legislação capaz de dar ao País, aquilo de que precisa, realmente, como instrumento para realizar o progresso de toda esta Nação.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Queria ressaltar que, ao interferir no brilhante discurso de V. Exa....

O SR. EDMUNDO LEVI — Bondade de V. Exa.

O Sr. Wilson Gonçalves — ... jamais nutri a intenção de colocar V. Exa. entre aqueles que fazem oposição sistemática ao Governo. Eu não poderia fazer tal afirmação nem, sequer, pensar de V. Exa. uma conduta neste sentido.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nem eu o aventei, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Eu quero, apenas, deixar expresso, porque

V. Exa., logo depois do meu segundo aparte, fez uma dissertação sobre oposição sistemática e apoio incondicional...

O SR. EDMUNDO LEVI — Para justificar a breve análise que estou fazendo.

O Sr. Wilson Gonçalves — E eu, não só pela estima e admiração que tenho por V. Exa., mas pelo sentimento de justiça, através do conhecimento que tenho da conduta elevada de V. Exa., nesta Casa, quero dizer que considero, além de brilhante, muito serena a conduta de V. Exa., como oposicionista, e que interferi no seu discurso apenas para colocar em termos, segundo o meu entendimento, as palavras do honrado Presidente da República.

O SR. EDMUNDO LEVI — As suas interferências são sempre manifestação de cordialidade, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço a V. Exa. e desejava, apenas, salientar, expressamente, este aprêço especial que tenho pela conduta e pela personalidade de V. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado!

Sr. Presidente, apenas para encerrar, quero pedir a atenção da Casa para um pequeno trecho.

Diz o Sr. Presidente da República, em determinado trecho de seu discurso, que não é possível analisar neste momento, dada a exiguidade de tempo, o seguinte:

“Ninguém deve concluir que a minha assinatura no livro do Partido queira dizer que, tão logo investido na Presidência, já me disponho a trocar a firmeza do capitão pela habilidade de chefe político.”

Creio que aí, houve um lamentável equivoco de S. Exa. Ao assumir a Presidência da República, ele investiu-se na função de chefe político e não precisa S. Exa. abdicar de sua firmeza de capitão, como também não é aceitável que diga não pretender trocar a sua firmeza de capitão pela habilidade do chefe político.

Parece que S. Exa., nesse trecho, não distinguiu bem, não precisou a função de chefe político. Política é

arte e ninguém pode exercer uma arte sem ter habilidade. Mas S. Exa. não precisa trocar a sua firmeza de capitão pela habilidade do chefe político. Precisa, entretanto, aliar a sua firmeza de capitão à habilidade de chefe político. Isso é que precisamos, para que cheguemos, afinal, à harmonia geral, a que V. Exa. se referiu há bem pouco tempo.

Nobre Senador Wilson Gonçalves, queria apenas, honrado pelos apartes de V. Exa., não deixar passar aqui, sem, pelo menos, um registro a mais, o requerimento formulado pelo eminente Senador Filinto Müller para transcrição, nos Anais desta Casa, do discurso do Sr. Presidente da República.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Exa. permite mais um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Se o Sr. Presidente o permitir, não há problema.

O Sr. Wilson Gonçalves — O trecho que V. Exa. acaba de comentar parece-me um dos pontos altos do discurso do Presidente Garrastazu Médici. Acima de tudo, o discurso é eminentemente sincero. E chama a todos os brasileiros para a realidade política do momento. Até mesmo, permita V. Exa., eu achei modesto o posto de capitão, mas depois compreendi, apesar de não ser versado nas artes militares, que, além de significar um gesto de modéstia do Presidente da República, de se atribuir apenas o posto de capitão, talvez isso queira significar que a escolha desse posto corresponde àquele comando que está mais em contato com a tropa. Sabe V. Exa. que os generais, geralmente, ficam nos altos comandos e se distanciam das tropas. Muitas vezes não sentem, diretamente, suas reações, seus desejos, suas intenções, o passo que o capitão é aquele que, recebendo ordens superiores, transmite-as diretamente à tropa. Então, a meu ver, na minha interpretação, quis Presidente Médici, com essa passagem do seu discurso, mostrar que seu empenho de colaborar com a chamada classe política, na obra que denominou de reconstrução da política nacional, é tamanho que quer ficar do lado dos próprios soldados da democracia, para sentir, naturalmente, seus impulsos, seus ideais e ter, real-

mente, o comando direto que está enfeixado na responsabilidade de Presidente da República. De modo que aí, também, V. Exa. há de concordar, nunca tendo o Presidente Garrastazu Médici exercido cargo político, não podia, de um momento para outro, transformar-se num hábil político do nosso País. Ele demonstra as qualidades que já lhe são reconhecidas, de militar digno e capaz, e aproveitou uma imagem de arte militar para expressar a idéia que tem de acompanhar, de perto, a vida política nacional e dar sua colaboração ao soerguimento da nossa estrutura política. Parece-me ser esta a interpretação e acredito que V. Exa., que está examinando o discurso, procurando também ressaltar aquelas partes que entende de acerto, há de reconhecer, como característica primordial, a sinceridade com que falou o Presidente Garrastazu Médici.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminente Senador Wilson Gonçalves, não censurei o Sr. Presidente da República por se atribuir a patente de capitão. Sei que compete ao capitão, nos batalhões, o comando de uma companhia. Por isso mesmo é que ele está mais em contacto com a tropa. Mas o que não compreendo é que S. Exa. diga que não pretende trocar a firmeza do capitão pela habilidade de chefe político. Não! O chefe político tem que ter as duas coisas: a habilidade e a firmeza. O chefe político é um líder, e o líder que não é firme, não merece o respeito dos seus liderados. Ninguém jamais prestou atenção a um líder irresoluto.

Quero então que S. Exa., já que exerce um posto evidentemente político, associe a firmeza, que é característica da sua personalidade, à habilidade do político, para bem dirigir não um partido somente, mas toda a Nação.

Sr. Presidente, infelizmente não poderei alongar-me nesta análise.

Era minha intenção fazê-la segunda-feira, em exame de tópico por tópico dos que separei. Entretanto, com o objetivo da intenção já manifestada, mal aventurei-me a fazer estas modestas considerações, ao ser discutido o requerimento de transcrição formulado pelo eminente Líder do Governo, do discurso proferido por

S. Exa., o Presidente da República, por ocasião da formalização do seu ingresso na Aliança Renovadora Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o requerimento. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento. Será feita a transcrição concedida pelo Plenário.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria que se lavrasse em Ata o nosso voto, como ontem já foi declarado, a favor da inserção, nos Anais, do discurso do Sr. Presidente da República, nos termos do pronunciamento feito na sessão de ontem.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Será atendida a solicitação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 73, de 1969, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Ministro Luiz Gallotti, por ocasião do afastamento do ex-Procurador-Geral da República, Dr. Décio Meireles Miranda.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 76, de 1969, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Filinto Müller, no dia 20 de novembro de 1969, na Sessão de encerramento da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia "Congonhas—BR-135—Ouro Preto—BR-040 — a "Estrada dos Inconfidentes" (aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças na Sessão de 17-11-69), tendo

PARECER sob n.º 93, de 1969 da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que o projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

N.º 93, DE 1969

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968.

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a incluir, na relação descritiva das rodovias do Plano Rodoviário Nacional, a Rodovia "Congonhas—BR-135—Ouro Preto—BR-040".

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1969. — José Feliciano, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 93, DE 1969

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a incluir, na relação descritiva das rodovias do Plano Rodoviário Nacional, a Rodovia "Congonhas—BR-135—Ouro Preto—BR-040".

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a incluir, na relação descritiva das rodovias do Plano Rodoviário Nacional, anexa à Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964, restabelecida pela Lei n.º 5.356, de 17 de dezembro de 1967, a Rodovia "Congonhas—BR-135—Ouro Preto—BR-040".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.128 e 1.129, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e

— de Legislação Social, pela rejeição.

Sobre a mesa, requerimento¹ que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 95, DE 1969

Com fundamento no art. 274, item a, do Regimento Interno, requer-se seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, que dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências, e novamente encaminhado à Comissão de Legislação Social, a fim de que se digne de reexaminá-lo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1969. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em consequência da aprovação do requerimento, sai a matéria de pauta para atender o concedido pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1968, de autoria do Senador Mello Braga, que dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica nas concorrências para obras ou serviços de engenharia, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.110, 1.111 e 1.112, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; e

— de Finanças, pela rejeição, com voto vencido do Senador Mello Braga.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser manifestar-se, passaremos à votação. (Pausa.)

Em votação o projeto de lei.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto, que será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 38, DE 1968

Dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica nas concorrências para obras ou serviços de engenharia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na habilitação às concorrências públicas, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

à personalidade jurídica;

à capacidade técnica;

à idoneidade financeira.

Art. 2.º — A documentação relativa à capacidade técnica nas licitações para obras e serviços de engenharia, de arquitetura ou de agronomia, limitar-se-á às provas de habilitação e de quitação da firma e do responsável técnico pela firma perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 1.º — Nas certidões fornecidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), serão relacionados os serviços e as especializações do responsável técnico pela firma licitante, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 2.º — A autoridade administrativa verificará se a especialização do responsável técnico pela firma é compatível com a obra ou serviço a ser adjudicado.

Art. 3.º — São mantidas as demais disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, referentes à matéria.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios

de guerra da Marinha do Brasil a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros, tendo

PARECERES, sob n.ºs 94, 95, 96 e 97, de 1969, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e solicitando o Parecer da Comissão de Saúde; e

— de Saúde, de Segurança Nacional e de Finanças, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 68, DE 1968

Obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra da Marinha do Brasil a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra da Marinha do Brasil ficam obrigados a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos e crustáceos, por semana.

Art. 2.º — Em todas as refeições servidas nas unidades referidas no artigo anterior será servido um copo de vinho nacional aos componentes das corporações.

Art. 3.º — Os Ministérios do Exército, Aeronáutica e Marinha baixarão instruções para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa ampla declaração de voto a respeito do Projeto de minha autoria que acaba de ser votado.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa:

Em 19 de junho de 1968, apresentei à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei que tomou o número 68, tendo por escopo a obrigatoriedade do fornecimento de dois pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como servir um copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros. Na justificação deixava bem claro, entre outras coisas, que visava o incremento à pesca em todo território nacional, (como consta do Avulso n.º 700/7/68), sublinhando o estímulo que a medida traria à nossa incipiente indústria pesqueira. A matéria foi submetida ao crivo da operosa Comissão de Constituição e Justiça e sem que fosse alegada qualquer eiva de inconstitucionalidade, o nobre Relator Senador Bezerra Neto entendeu de fazer considerações que não se embutem na conhecida austeridade do eminente jurista mato-grossense. Escreveu sua Excelência que:

“não se diz, no dispositivo, que a procedência de tais espécies seja a brasileira. Deste modo, os nossos oficiais e soldados poderiam ter por semana dois pratos de arenque do Alasca, de salmão do Báltico, de gumbo da Lousiânia, ou de caviar (estrução) da União Soviética.”

Se foi a pilhéria com o modesto colega muito que bem, embora injustificável, mas se o tom jocoso tem em mira invalidar o projeto, cabe, aqui, necessariamente, uma ressalva. A idéia que defendi é longamente sustentada por nutrólogos, economistas e militares e em vários congressos de alimentação o assunto foi ventilado com a seriedade adequada.

Tudo me leva a crer que o estimado colega não tenha aprendido a implicitude que, ressalta, agressiva, tanto no projeto, quanto na justificativa. Ao vinho se fez menção explícita. Ao peixe, evidentiíssima a intenção do autor da matéria. Aliás, a nacionali-

dade do peixe é tema discutível. Pesca-se além dos limites das águas territoriais. Certo tipo de pescado emigra na época da desova. O camarão oceânico, por exemplo, é apátrida. Se é difícil o exame do sexo dos peixes, que não dizer da sua nacionalidade?

Fica, nos anais, a lição que o ilustre parlamentar pretendeu proferir, apontando uma falha técnica. Estive, quase, apresentando emenda para a volta do projeto às comissões, onde declararia que o peixe deveria ser adquirido com a técnica B.N. (qualquer semelhança é mera coincidência, confesso), ou seja, barato e nacional.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 103, de 1968, de autoria do Sr. Senador Desiré Guarani, que revoga o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 58, 59 e 60, de 1969, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Legislação Social, pela rejeição; e

— de Finanças, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto, que será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 103, DE 1968**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 12

Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1968 (n.º 1.925-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do ensino primário no Território Federal de Fernando de Noronha, tendo

PARECER, sob n.º 104/69, da Comissão

— de Finanças, pelo arquivamento, em virtude de já terem sido atendidas as disposições do presente projeto, através do Decreto-Lei n.º 363, de 1968.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 324, § 1.º, do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada, por haver perdido a oportunidade.

Nos termos do § 2.º do mesmo artigo, declaro o projeto prejudicado e encaminho-o ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto declarado prejudicado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 202, DE 1968**

(N.º 1.925-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior terá a seguinte aplicação:

a) Para custeio e remuneração de professores e a aquisição de material didático para os cursos de educação de adultos	4.000,00
b) Para remuneração de professores e aquisição de material didático para o Grupo Escolar	18.000,00
	22.000,00

Art. 3.º — A receita necessária à execução desta Lei decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.11 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

251.1.0501 — Expansão, manutenção e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional de ensino primário através de convênios com as Prefeituras, para atendimento aos Municípios e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino gratuito.

.....
Pernambuco, sendo NCr\$ 100.000,00 para Vitória de Santo Antão, NCr\$ 50.000,00 para Rio Formoso e NCr\$ 50.000,00 para Canhotinho.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial NCr\$ 22.000,00

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Foi lido, no Expediente,

requerimento de urgência, nos termos do art. 326, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1969.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, em consequência, à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1969 (n.º 2.071/69, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal. Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem.) — Creio que se trata, Sr. Presidente, de projeto que visa a prorrogar o prazo de vigência do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Certo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem.) — Indagaria se a Casa já tem conhecimento da publicação da lei cuja vigência se quer prorrogar, ou se seu texto pode ser do conhecimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Senado recebeu cópia autêntica do dispositivo da lei que deverá ser modificada. E essa cópia autêntica está sobre a mesa e é a respeito dela que a Mesa está solicitando a manifestação da Comissão de Justiça, por intermédio do nobre Senador Aloysio de Carvalho, designado Relator pela nobre Comissão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejava saber da Mesa, se a lei foi publicada. Parece-me que o Senado não pode decidir — e eu não estou apreciando o mérito da questão — o Senado não pode discutir e apreciar a prorrogação do prazo de vigência de uma lei que não haja sido publicada. Nós estaremos decidindo sobre o nada.

Não discuto, por enquanto, o mérito do problema. É uma preliminar,

para resguardar a correção do procedimento do Senado.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, o Sr. Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o decreto-lei foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro, exatamente o mesmo que publicou a Constituição Federal. E há uma observação do próprio *Diário Oficial* de que o texto integral seria publicado em suplemento.

Não se está cogitando de modificar qualquer problema ou assunto polêmico do Código Penal. O de que se trata é simplesmente — até para a segurança de todos os cidadãos e, sobretudo, para assegurar a vigência do Código com o conhecimento geral do País — de uma prorrogação de sua vigência. Exclusivamente, esse é o texto que se pretende modificar e esse texto foi transmitido à Casa pelos canais competentes do Poder Executivo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento, em face da questão que suscitei.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu li o *Diário Oficial* do dia 21 de outubro. O *Diário* não publicou o Código Penal. Numa dada página há um esclarecimento segundo o qual os Decretos-Leis de números tais e tais, correspondentes ao Código Penal, Código de Processo Penal Militar e outros, seriam publicados em anexo.

Então, o que se indaga é se foi publicado o anexo contendo o texto. Esta é a questão. Eu não discuto o mérito. Quanto ao mérito acho até razoável, mas o problema é que vamos decidir sobre a prorrogação de um texto não publicado.

É a ponderação que estou formulando, mas vou aguardar a orientação da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Senador Aloysio Carvalho, Relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, para dar parecer sobre o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador pela Bahia não me foi estranha, quando fui designado para Relator deste projeto.

O fato é o seguinte: o *Diário Oficial* da República, no dia 21 de outubro, inseriu os números, por ordem cronológica, dos códigos que haviam sido decretados naquela ocasião. E eram o Código Penal Comum, o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar, a Lei de Organização Militar e o Código de Propriedade Industrial.

Limitou-se o *Diário Oficial* a indicar o número e as datas dos decretos, e a indicação do conteúdo de cada decreto.

Em nota abaixo, na página, o *Diário Oficial* declarava que esses códigos seriam publicados na íntegra, em suplemento àquela edição.

Foi exatamente a essa íntegra que se referiu o Senador Petrónio Portella contraditando a questão de ordem.

O fato é que o Código Penal, nesse suplemento, ainda não foi liberado ao público. Hoje, foram liberados o Código de Justiça Militar, o Código de Processo Militar e a Lei de Organização Militar. Estão em suplemento que — salvo engano — é o suplemento "b".

O suplemento "a", dessa data de 21 de outubro, refere-se à Lei que estabelece normas para os registros públicos, na conformidade das normas do Código Civil. O suplemento da letra "d", já publicado, há 2 ou 3 dias, é o do Código de Propriedade Industrial.

Resta exatamente o suplemento que se imagina que seja o de letra "c", correspondente ao Código Penal Comum.

Estamos diante de uma situação importante. Houve um erro grave na promulgação desse Código Penal, estabelecendo-se um prazo tão curto de sua vigência. Um Código decretado em 21 de outubro, que seria para se

aplicar a todo o País, tinha a sua data de vigência marcada para 1.º de janeiro de 1970. Inteiramente nova a circunstância em matéria de Códigos, no Brasil.

Basta lembrar o Código Civil, que foi votado pelo Congresso numa das mais luminosas manifestações do pensamento jurídico do Brasil, foi datada de 1.º de janeiro de 1916 para vigorar em 1.º de janeiro de 1917 — um ano depois. O Código Penal, atual, o vigente, ou, como deseja o nobre Senador Josaphat Marinho, o ex-vigente Código Penal, está datado de 7 de novembro de 1940 e entrou em vigência a 1.º de janeiro de 1941 — quer dizer, um ano e quarenta dias depois. Isto para que o País todo conhecesse o Código antes de um Juiz ter necessidade de aplicar a lei, ou para que o advogado soubesse como defender o direito do seu constituinte. De modo que não era possível manter-se essa legislação esdrúxula de um tão curto prazo de vigência.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Nobre Senador, estou proferindo parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Eurico Rezende — Desculpe, nobre colega, julguei que V. Exa. estivesse discutindo a matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Para isso, fui chamado pelo Sr. Presidente. Mas, se a Presidência concordar, ouvirei o aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esta Presidência prefere ficar fiel ao Regimento. O nobre Senador Eurico Rezende terá oportunidade de manifestar-se sobre o assunto quando julgar por bem fazê-lo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Recorri para a Presidência porque conhecia justamente a austeridade de V. Exa. na presidência dos trabalhos do Plenário.

Então, estamos diante de uma situação de fato, assim exposta, gravíssima. Temos, apenas, dois ou três dias de reunião do Congresso, com a impossibilidade, talvez, quanto ao tempo, de aguardarmos a publicação do Código, para, então, aprovarmos o

presente projeto de lei. Este projeto passou pela Câmara, sem que nenhuma advertência a esse respeito fosse levantada. Isso não quer dizer que eu ache que a Câmara tenha cumprido o seu dever. Das providências que conseguimos tomar para uma votação satisfatória, no plenário, evidentemente, não tivemos a sorte de ver a publicação do Código Penal, hoje, embora seja o último a ser publicado e deva estar por dias, senão por horas. Obtivemos, porém, para incorporar ao processo, uma cópia autenticada do art. 407 do Código.

Esse artigo diz: “Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1970.”

A cópia está assinada, não com os autógrafos, pelos Ministros militares que respondiam pela Presidência da República e pelo Ministro da Justiça. E traz o sinete da Casa Civil da Presidência da República, que foi o órgão que remeteu ao Congresso o expediente, com a assinatura do sub-chefe Júlio Cesar de Rose.

O Projeto, a meu ver, está mal feito. Bastaria que se dissesse que o Código Penal, baixado pelo Decreto n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, entraria em vigor no dia 1.º de agosto de 1970. Entretanto, quem na Presidência redigiu o Projeto preferiu reformar o artigo, dando-lhe nova redação.

Acho a redação defeituosa. Também examinei esse problema e cheguei à conclusão de que nós não poderíamos emendar nesse sentido, que seria o melhor, porque o Projeto teria que voltar para a Câmara e, aí, estaria perdida a madrugada. Também não poderíamos considerar isso como emenda de redação, uma vez que nós alteraríamos substancialmente o Projeto, e isso seria, talvez, uma infração ainda mais grave às normas regimentais.

Exposto assim o problema, Sr. Presidente, e atendendo ao interesse público, relevantíssimo, de todo o País — imaginemos um Juiz de Direito no dia 2 de janeiro de 1970, numa longínqua comarca do Espírito Santo, obrigado a dar uma sentença sobre um criminoso, sem conhecer o Código Penal — em face dessas razões de relevante interesse nacional, eu ace-

di em dar parecer favorável ao Projeto que está em discussão e votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O parecer do nobre Relator é favorável. Quando o nobre Senador Josaphat Marinho concluía sua questão de ordem admitia já o pronunciamento do órgão técnico da Casa. Estou, assim, atendendo à questão de ordem de S. Exa. porquanto a Presidência nada tem a acrescentar à questão de ordem formulada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Petrólio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, cabe-me neste ensejo, para fazer justiça ao ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Relator da matéria, dar um esclarecimento a este Plenário.

Fui, na Comissão de Constituição e Justiça, de tarde, procurado pelo Senador Aloysio de Carvalho que se mostrou inconformado com os dados constantes do processo, julgando-os insuficientes para um parecer que devia ser favorável, tendo em vista o alto interesse público. E com S. Exa. foi estudada a melhor fórmula embora não resolvendo de forma ideal a questão — de dar ao Senado os elementos básicos para, diante de uma questão de fato, viesse a ter a melhor solução, qual seja, a de deixar para agosto a vigência do Código Penal. S. Exa. não disse do zelo demonstrado e do seu inconformismo diante de dados que não ofereciam a segurança, a garantia para o Relator. Havia simplesmente um papel sem autenticação.

O Sr. Antônio Balbino — Permite-me V. Exa. um pequeno esclarecimento?

O Sr. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Permita-me, nobre Senador Antônio Balbino: aceitei o Sr. Senador Petrólio Portella falar pela ordem para dar somente um esclarecimento. Quando o projeto entrar em discussão, V. Exas. terão oportunidade de se manifestar a respeito.

Eu pederia que o Sr. Senador Petrônio Portella concluísse as suas explicações para o projeto ser, então, colocado em discussão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Então, solicitei, Sr. Presidente, da Chefia da Casa Civil da Presidência da República que nos enviasse um documento autenticado de que o art. 407, que diz respeito a vigência do Código Penal, é exatamente aquele que se pretendia revogar. Com o que, não de forma ideal, como disse, mas com a segurança da Casa, diante de um elemento básico, pudéssemos deliberar satisfatoriamente.

Sobre o assunto, entendi-me também com o Líder do Governo na Câmara que achou que o processo estava devidamente instruído.

Achei, todavia, que se impunha a diligência solicitada pelo ilustre Senador Aloysio de Carvalho, na impossibilidade de termos o Código já no suplemento indicado, publicado convenientemente.

Sr. Presidente, ao ensejo da conversa mantida com o Senador Aloysio de Carvalho, ficou também esclarecido um fato: de que se tratava simplesmente de um assunto não polêmico, de um assunto inquestionavelmente do interesse público, qual fosse o da vigência. S. Exa. acrescentou: se outro assunto fosse, evidentemente, que o parecer dele seria opinando pelo indeferimento na douta Comissão de Constituição e Justiça.

Eram os esclarecimentos que gostaria de dar, frisando, como S. Exa., que houve, de fato, um lapso, mas estamos diante de um fato a respeito do qual a melhor solução para o Senado, a melhor solução para o País há de ser prorrogar a vigência do atual código e deixar o novo para entrar em vigor a 1.º de agosto de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Parece-nos que a Casa está satisfatoriamente esclarecida para a discussão e deliberação sobre a matéria.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupo a Tribuna motivado pela impossibilidade de apartear o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, porque entendeu V. Exa. que o Regimento veda a intervenção em oportunidades como esta.

Embora tenha eu entendimento diferente, porque o que se estava realizando então era uma reunião da Comissão de Justiça, praticamente uma reunião da Comissão de Justiça e eu, sendo membro da Comissão de Justiça, o Regimento me defere o direito de debater com o Relator a questão. A mim me parece o contrário, que o Presidente da Casa, com todo o respeito, não pode interferir em assunto da economia interna da Comissão de Justiça.

Sr. Presidente, o meu aparte seria o seguinte: o Código foi editado em 21 de outubro e a sua vigência foi designada para 1.º de janeiro. Se prevalecesse esse prazo assim tão curto, a ordem jurídica do País, em termos penais, poderia sofrer uma grave distorção. Um paciente qualquer poderia alegar a ignorância da Lei Penal, porque o novo Código cria vários outros tipos de delito. Então, num país de comunicações difíceis e de dimensões continentais, poder-se-ia criar uma situação de surpresa, porque alguém em entendimento que estava praticando um ato lícito, de acordo com o Código, na realidade estaria praticando um ato ilícito. Era esta a inconveniência do pequeno prazo entre a edição e a vigência da nova lei.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Segundo algumas notícias e entrevistas que saem nos jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, a íntegra do Código já foi liberada para alguns órgãos ou para algumas pessoas. Infelizmente não foi liberada para o Congresso Nacional. E essas pessoas que têm tido conhecimento do novo Código não fazem louváveis referências a ele. É um Código que deixará muito a desejar. Não havia, realmente, uma necessidade premente de reforma do Código vigente, na sua totalidade. E não se sabe hoje de quem, afinal, foi o tra-

balho, se do Ministro Nelson Hungria ou se da comissão que realizou a revisão. Tudo isso mostra que seria impossível que esse Código entrasse em vigência em 1.º de janeiro, sob pena de causar grandes prejuízos aos interesses da defesa dos delinquentes que, afinal de contas, é sempre um princípio que temos a obrigação de defender.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte do eminente Senador Aloysio de Carvalho e devo dizer que não conheço o texto do novo Código, conhecendo apenas sua exposição de motivos, que não nos dá um ensejo de uma compreensão integral dos dispositivos substanciais do Código.

Então esse projeto de lei, embora, de forma defeituosa, como acentuou o eminente Senador Aloysio de Carvalho, veio evitar a incidência de mal muito maior do que o defeito da proposição.

Mas, Sr. Presidente, por outro lado, não houve prejuízo algum, porque poderia o Executivo continuar a prender a publicação do Código até 1.º de agosto, para se resolver uma situação de fato. Então, este prendeu a publicação da lei, até 1.º de agosto, para que esta lei não entrasse em vigor em 1.º de janeiro, e a Mensagem, regularizando a situação anômala, o Poder Executivo preferiu a segunda alternativa. Então, Sr. Presidente, tendo em vista uma situação de fato, evidentemente criada, a solução encontrada foi adequada, foi certa, e, por isso mesmo, capaz de merecer o voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência sente-se no dever de prestar esclarecimentos ao nobre Senador Eurico Rezende e, conseqüentemente, ao plenário.

Diz o Regimento Interno no item X, artigo 15, alínea b:

(Lendo.)

“Não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem paralelo a discurso, nem a parecer oral, justificação de proposição, encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal ou questão de ordem”.

Continua em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-

lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nunca me senti tão constrangido em encaminhar a votação de matéria que desconheço. Vamos prorrogar a vigência de um Código que não foi publicado, que toda a Casa desconhece.

Então, Sr. Presidente, não estamos em condições de votar. Vamos optar pela abstenção, pelos motivos já expostos, inclusive, na questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

A abstenção é em inconformidade com o processo, como precedente que não engrandece o Poder Legislativo.

Sabemos que o Código vai ser publicado. Não temos dúvidas. Sabemos que sua vigência não pode ter início no dia 1.º de janeiro do próximo ano, pois o Código — como bem expôs o nobre Senador Aloysio de Carvalho — não seria conhecido. Sabemos que há necessidade da prorrogação, mas também sabemos que este não é o processo legislativo de se prorrogar a vigência de um Código, Código que — repito — não foi publicado, Código que toda a Nação desconhece e nós, os legisladores brasileiros, desconhecemos.

Portanto, Sr. Presidente, nossa Bancada se abstém de votar e só por uma questão de consciência tão profunda da sua posição é que qualquer de nós poderia dar o seu voto contrário; mas consultando os diversos colegas, encontrando e, em alguns deles a posição pelo voto contrário na sua generalidade, pela abstenção, que é maneira de protesto válida — eis como nós procederemos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação o projeto que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com abstenção da Bancada do MDB.

O projeto irá à sanção.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Senhor Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, para explicação pessoal, o Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no final de sessão eu só poderei registrar acontecimento muito grato à vida rural do meu Estado: o 10.º aniversário do ACAR-RJ, Serviço de Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, que tem, entre outras pessoas a dirigi-lo, o engenheiro-agrônomo, Doutor Osvaldo Konder Reis.

Para não tomar mais tempo dos Senhores Senadores, visto que a hora já vai avançada, só gostaria de salientar que entre outros serviços, foram executados os seguintes: uma área atingida pela ACAR-RJ, 35.439 km². Percentual da área total do Estado (atingimento): 84,1%.

(Lendo.)

Volume de Crédito Rural aplicado em 1968 — NCr\$ 6.100.000,00.

Volume de Crédito Rural aplicado até esta data, em 1969 NCr\$ 9.900.000,00.

Número de propriedades rurais, assistidas tecnicamente pela ACAR-RJ, 23.623. Número de jovens integrados nos Clubes 4-S, 5.057.

Número de técnicos em Agronomia, Veterinária e Ciência Domésticas, atuando no Estado do Rio de Janeiro, nesta data, 116.

Sr. Presidente, para os agricultores, para os homens do campo a efeméride tem, realmente, muito valor. Eu que tenho acompanhado, de perto, o trabalho do Engenheiro Konder Reis, sinto-me no dever, ainda que rapidamente, de assinalar a meritória obra empreendida por essa entidade assistencial, assim, ao ensejo desse 10.º aniversário, quero enviar a todos os

integrantes da ACAR-RJ os meus efusivos cumprimentos, formulando os melhores votos para que continue a prestar esses meritórios serviços à agricultura fluminense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23, DE 1969

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 101, de 1969) que suspende a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 246, DE 1955

Discussão, em turno único, (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955 (n.º 782-B/51, na Casa de origem), que declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 1.017, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 197, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1968 (n.º 532-B/67, na Câmara), que renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe

sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 132/69, da Comissão
— de Legislação Social.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 198, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1968 (n.º 1.537-B/68, na Casa de origem), que reconhece de utilidade pública as unidades do "Lion's Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 105, de 1969, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação.

5

PARECER N.º 111, DE 1969

(Da Comissão de Const. e Justiça)

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 111, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, até que chegue ao Congresso o novo Código do Trabalho).

6

PARECER N.º 128, DE 1969

(Da Comissão de Const. e Justiça)

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 128, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º GP-0/977, de 28-11-67, da Câmara dos Deputados, encaminhando, para fins previstos no artigo 51 do Regimento Comum, o Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 deputados e 21 Senadores (Parecer pelo arquivamento).

7

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 28, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de

1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece limitações ao reajustamento dos aluguéis residenciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 65, 66, 67 e 68, de 1969, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, pela aprovação, com emenda n.º 1-CLS, que apresenta;

— de Finanças, deixa de se pronunciar e solicita parecer da Comissão de Economia, e

— de Economia (após ouvir o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral), pela rejeição.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 45, DE 1968

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1968, que regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria, tendo

PARECER, sob n.º 112/69, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

9

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Ofício n.º S-2, de 1967 (n.º 472, de 28 de dezembro de 1966, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento estrangeiro, sendo o total de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob n.º 108, de 1969, da Comissão

— de Finanças, pelo arquivamento, em virtude de o contrato já ter sido autorizado através do Decreto-Lei n.º 733, de 5 de agosto de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1969 QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vozes das mais categorizadas têm ocupado a alta tribuna deste Senado para externar pontos de vista a respeito da institucionalização política do País e do integral restabelecimento do sistema democrático.

É inequívoco que a consolidação da democracia impõe, antes de tudo, estabilidade e desenvolvimento econômico e social, e exige maiores condições de bem-estar e melhores padrões de vida para as camadas populacionais marginalizadas, cujas parcelas preponderantes situam-se no campo e ainda não lograram possuir plena consciência da sua valia, quanto mais da sua incorporação ao nosso progresso social.

Refiro-me, Sr. Presidente, especialmente, às populações rurais, àquelas que vivem relegadas ao atraso, à ignorância e à rotina.

Considere, assim, de toda oportunidade trazer uma modesta contribuição e um singelo depoimento a respeito da questão de mais incontestável interesse do povo brasileiro, como seja o problema agrário.

Decerto por isto mesmo, o Presidente Médici salientou, ao empossar-se:

"Homem do campo, creio que é dever desta hora a integração do homem do interior ao processo de desenvolvimento nacional."

E assumiu, então, o compromisso de: "... tudo darei de mim para fazer a revolução no campo, revolução na agricultura, no abastecimento e na alimentação. E sinto que isso não se faz somente dando terra a quem não tem, e quer, e pode ter. Mas se faz, levando ao campo a escola, ali plantando assistência médica e a previdência rural, mecanização, o crédito e a semente, o fertilizante, o corretivo, a pesquisa genética e a perspectiva de comercialização."

Sr. Presidente, agricultor por profissão e por hereditariedade, agricultor durante toda a minha vida, sou,

talvez de forma mais autêntica, também homem do campo, identificado com o panorama rural do meu País, a terra brasileira, numerosa nas suas diferenciações e nos seus aspectos, todos eles porém unificados pela necessidade comum de merecerem nosso desvelo e nossa atenção.

Desejo, assim, neste instante, formular uma despresticiosa apreciação, orientada, não só no sentido de acompanhar e aplaudir o vigoroso pronunciamento do eminente Presidente, como no propósito de cooperar para que problema de tão incontestável significação jamais possa, de agora por diante, perder seu impulso renovador mas passe a ter as suas projeções técnicas integralmente identificadas à realidade do meio rural brasileiro.

Desejo, nesta oportunidade, falar de forma prática, alertar, esclarecer e advertir, pois, tantas vezes, temos formulado diretrizes certas que se diluem, quando não se desfiguram, ao descer à execução, perdendo sua capacidade criadora e definindo, precocemente encanecidas.

Impõe-se, desta forma, Sr. Presidente, processar um balanço sereno e analítico da evolução da reformulação da nossa estrutura agrária a partir de março de 1964, quando o problema passou a ser encarado com lucidez, seriedade e firmeza. Muitas iniciativas isoladas, numerosos projetos de lei sobre a nossa questão agrária foram apresentados. Mas, de passagem, é justo referir que só a partir do período de 1951 a 1954, foram tomadas iniciativas fundamentais para sistematizar a execução de uma política rural e estruturar as bases da Reforma Agrária no País, sob o comando direto do Ministério da Agricultura.

Foram naquele período, criados a Comissão Nacional de Política Agrária, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, a Carteira e o Fundo de Colonização no Banco do Brasil, a Companhia Nacional de Seguro Agrícola e o Fundo de Mecanização da Lavoura Brasileira. A essas iniciativas, também deve ser acrescida a da criação do Serviço Social Rural e a de 14 núcleos de colonização.

Entre os trabalhos que realizou aquela Comissão, salientam-se três

estudos básicos, transformados em anteprojetos: o do arrendamento rural, o de aproveitamento das áreas irrigáveis no Nordeste, e, por fim, o anteprojeto de Lei de Acesso à Terra Própria.

Finalmente, ainda, proposto pelo Ministério, através, igualmente, de estudo feito pela CNPA — Comissão Nacional de Política Agrária — e aprovado pelo Presidente da República, um documento de ordem doutrinária que se denominava — Diretrizes para Reforma Agrária do Brasil — o qual vem servindo até hoje de roteiro fundamental à nossa problemática rural.

A partir de 1955, até 1960, o Brasil passou a ter, sem dúvida, administração operosa, mas toda ela considerando a industrialização como exclusivo sinônimo de desenvolvimento.

De 1961 a 1963, a reforma agrária foi invariavelmente encarada como tema emocional e demagógico, tratado no asfalto das cidades, ou até nos palanques da praça pública, e utilizado, sob forma insidiosa, como o mais sensível e o mais fácil instrumento de agitação social. Era a época do "slogan" das Reformas de Base, das chamadas "Reformas de Base para romper estruturas arcaicas."

Sob o comando do Presidente Castello Branco foram empreendidas amplas reformas de renovação e de revolução, orientadas de forma invariável no mais alto sentido do bem público.

Muitas delas, em verdade, não lograram atingir os seus plenos objetivos, ao que nos parece, pela ausência de maior preparo da opinião pública, pois o saudoso Presidente Castello Branco empenhou-se em dar à Reforma Agrária a mais absoluta prioridade, sobre quaisquer outras.

Realmente, na mesma oportunidade em que se processava a aprovação da Emenda Constitucional n.º 10, que permitiria indenizar-se a desapropriação territorial em títulos da Dívida Pública, enviava o Presidente Castello Branco a Mensagem n.º 556, encaminhando projeto, que foi transformado na Lei n.º 4.504, e por ele próprio denominado Estatuto da Terra.

A simples leitura daquele documento nos transmite uma impressão exa-

ta de obstinada preocupação, do vigor, da energia e da decisão em considerar como um desafio ao seu governo a abordagem, o encaminhamento e a solução do problema agrário.

O Estatuto da Terra regula direitos e obrigações para a execução da Reforma Agrária e Promoção da Política Agrícola, criando-se, então através daquele diploma legal, as duas autarquias IBRA e INDA. Esta última deverá incumbir-se da política de desenvolvimento rural em todo o País, enquanto que à primeira entidade incumbe executar a Reforma Agrária propriamente dita e definida — expressões textuais da Mensagem presidencial — com:

"... o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender à justiça social, ao aumento da produtividade e ao bem-estar do trabalhador rural."

Creio, Sr. Presidente, que não sei demais fatigante para os que me ouvem, em relembrar assunto do qual tantos dos nossos eminentes companheiros têm pleno conhecimento.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. citou INDA e IBRA. Nós, da região do Nordeste, temos o GERAN, que foi criado exatamente para fazer o desenvolvimento da zona da mata e influenciar a produção, deixando o número de desempregados em nível muito mais baixo.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Permita Senador José Ermírio. O GERAN foi criado como um grupo específico para tratar dos problemas de reformulação e racionalização tipicamente da agricultura da cana-de-açúcar no Nordeste, especialmente em Pernambuco.

Mais adiante me ocuparei, de passagem, desse aspecto e da falha que se está verificando.

Justificou, o Presidente Castello Branco, a subordinação imediata do IBRA à Presidência da República a fim de assumir, ele próprio, o coman-

do da execução, esclarecendo textualmente:

"... para realçar a importância e urgência do problema, localizando na própria Chefia da Nação a responsabilidade direta pela eficiente execução do processo de modernização da nossa estrutura agrária."

O Estatuto da Terra passou a constituir o instrumento fundamental, destinado a remodelar, a reformar, a revolucionar a estrutura agrária do País. Com a criação do INDA, esclarece também a Mensagem:

"... visa o Governo estabelecer condições para modernização do Ministério da Agricultura."

O art. 74 do Estatuto da Terra é por demais nítido, ao determinar que o INDA é criado para atender às atividades atribuídas por essa Lei ao Ministério da Agricultura.

Diga-se de passagem que já aí se observa como que uma espécie de oficialização no desprestígio do Ministério da Agricultura.

Ao IBRA incumbiu-se proceder a duas tarefas primordiais, como sejam o zoneamento e o cadastro.

O zoneamento prévio, dividindo a nossa extensão territorial em regiões homogêneas do ponto de vista ecológico e sócio-econômico e da caracterização e peculiaridade da respectiva estrutura agrária, visando identificar (art. 43 do Estatuto): 1) regiões críticas que estão exigindo reforma com progressiva eliminação dos latifúndios e minifúndios; 2) regiões em estágio mais avançado de desenvolvimento econômico e social em que não ocorrem tensões; 3) regiões já economicamente ocupadas, nas quais predomina a economia de subsistência; 4) regiões ainda em fase de

ocupação econômica, carentes de programas de povoamento, desbravamento e colonização em áreas pioneiras.

O cadastramento territorial, para efeito da tributação e do conhecimento do regime de posse e uso da terra e sua respectiva estrutura.

Processados o zoneamento e o cadastro, foram elaborados os Planos Nacionais e Regionais de Reforma Agrária, aprovados em sua primeira etapa pelo Decreto n.º 59.456, de 4-11-66, ambos incidentes sobre as áreas consideradas prioritárias ou de tensão social.

Os Planos Regionais — artigo 35 do Estatuto da Terra — elaborados pelas Delegacias Regionais, referem-se diretamente às áreas prioritárias, abrangendo o cadastro técnico, a avaliação dos recursos naturais, criação de centros comunitários, de campos de demonstração, criação e reorganização de novas unidades agrícolas para parceiros que constituirão novos empresários rurais e também a promoção rural.

Foram, através de decretos declaratórios, fixadas cinco áreas prioritárias no País: no Nordeste, Pernambuco e Paraíba; em Brasília; no Estado do Rio; no Rio Grande do Sul e no Ceará, atribuindo-se prazos para execução da reforma, os quais deveriam terminar em 1968, tendo sido, entretanto, prorrogados. O primeiro planejamento regional visava a implantar, inicialmente, 13.700 unidades familiares, com um investimento programado de NCr\$ 104 milhões.

Posteriormente, foi adiada a execução do projeto da área prioritária do Ceará e ampliados os projetos relativos às quatro áreas restantes, com a seguinte programação:

Regiões	Unidades familiares	CIRA	Centros comunitários	Escritórios Extensão Rural	Projetos de demonstração
Nordeste	10.800	5	40	50	18
Brasília	4.000	2	30	30	15
Est. Rio	4.500	4	20	30	12
Rio G. Sul	7.700	4	20	30	12
Totais	27.000	15	110	140	57

Se, para o programa inicial seria necessário o investimento de NCr\$ 104 milhões, a ampliação posterior — prevendo implantação de unidades em número duas vezes maior — requer, evidentemente, inversão também duas vezes maior, ou seja, investimento superior a NCr\$ 200 milhões.

Diga-se, de resto, que uma das falhas da programação é a de condicionar a execução dos projetos ao estabelecimento de convênios de ação integrada com outros órgãos que se comprometeram com os quantitativos a eles distribuídos. Embora o art. 29 do Estatuto da Terra determine uma contribuição dos Órgãos Regionais de um mínimo de 20% de suas dotações globais para reforço do Fundo Nacional de Reforma Agrária, nenhum deles atendeu à imposição legal.

Em cada um dos decretos declaratórios é indicado o número considerado necessário de CIRA (Cooperativa Integral de Reforma Agrária) a serem criadas como suporte da implantação e desenvolvimento de cada projeto. Trata-se de sociedade civil, constituída por parceiros selecionados e com a integralização do seu capital financiada pelo IBRA, destinada a servir como suporte financeiro dos mesmos.

É de justiça salientar o extraordinário esforço realizado pelo pessoal de comando, pelo corpo técnico e auxiliar do IBRA, proporcionando através da elaboração de decretos, regulamentos disciplinares, instruções especiais, enfim, uma exaustiva formulação destinada a atender a todas as difíceis tarefas que lhes caberia levar a cabo na programação dos seus projetos.

Honra na verdade os seus autores, sobretudo na copiosa série de instruções e normas especiais baixadas para regular a implantação do cadastro, da tributação, do zoneamento, da implantação das cooperativas integradas de Reforma Agrária, da implantação do parceiro, da programação da capacitação profissional, das medidas de estímulo à produtividade e de acesso à terra.

Todo esse instrumental, constituindo uma doutrina, deveria capacitar o Governo a modificar as condições estruturais do meio rural.

A Lei n.º 4.504 utiliza o imposto territorial com incidências progressiva e regressiva em relação às dimensões e à natureza da exploração agrícola das propriedades; prevê a exploração compensada por títulos da dívida agrária e assiste ao lavrador através da Cooperativa Integral (CIRA). Toma em seu conjunto, como ponto de partida, a unidade familiar assentada num módulo de dimensão variável segundo o tipo de exploração e a localização das zonas definidas.

Mas todo esse esforço de formulação tem a sua execução entravada logo em seguida num obstáculo intransponível — o nosso clássico irrealismo orçamentário. Realmente, decorrida a fase inicial de implantação do IBRA, quando se deveria passar do planejamento à ação, os meios financeiros foram definindo melancolicamente, e celeremente.

Definhavam ainda no Governo Castello Branco, e não chegaram a ser revigorados no Governo Costa e Silva.

O Estatuto da Terra criou o Fundo Nacional da Reforma Agrária tendo como contribuição básica a destinação específica de 3% da Receita Tributária da União. Não foi, porém, cumprida nos exercícios de 1965 e 1966, sendo prescrita em 1967 pela promulgação da Constituição.

Além disto, não foi sequer compensada pelo reforço das dotações orçamentárias que, ao contrário, foram simultânea e drasticamente reduzidas, sobretudo na liberação.

Realmente, em relatório recentemente apresentado pelo IBRA ao III Congresso Nacional de Agropecuária, deparamos, à página 42, com o seguinte quadro dos seus recursos orçamentários e respectivas liberações, no qual se verifica que de um montante de dotações orçamentárias de Cr\$ 253.483.789, foram apenas liberados recursos no total de Cr\$ 129.422.000, ou seja, foram sequestrados no Fundo de Contenção 48% das quantias votadas.

númerica do Plano — reproduzir números inferiores. Se se fizer a comparação entre esses números, e as dotações liberadas, se verá então, que foram liberados apenas 40% dos recursos previstos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Conversando, na semana passada, com o Senador Corrêa da Costa, contou-me S. Exa. fato que revela problema de difícil solução. Disse S. Exa. que, entre Três Lagoas e Campo Grande, existe uma região de mais de 200 km, onde o IBRA cobra um absurdo e até agora nada fez ali. Pergunta-se: se todos estão pagando impostos elevados, para onde está indo esse dinheiro?!

O SR. JOÃO CLEOFAS — Nobre Senador José Ermírio, realmente, o cadastro, em consequência do qual se reformulou a tributação, apresenta inúmeras imperfeições. Não me detenho na análise dessas queixas, dessas reclamações, porque, através do funcionamento do organismo, vai-se procedendo à revisão e ao aperfeiçoamento das incorreções que se verificam, incorreções essas, em grande parte, derivadas do sistema rígido em que se formularam os módulos, as extensões territoriais, as distâncias, os critérios enfim, para cobrança do Imposto Territorial.

O Sr. José Ermírio — O pior é que aquela região é muito pobre, e será abandonada, em razão da cobrança das taxas, pois, ninguém suportará os impostos.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Na verdade V. Exa. tem profunda razão. As regiões pioneiras dependem ainda da ocupação econômica. São regiões de escasso potencial humano. Para estas, devia-se dar tratamento mais generoso, tratamento mais desvelado.

O Sr. Lino de Mattos (Com assentimento do orador.) — Citarei a V. Exa., Senador João Cleofas, um caso típico da rigidez do cadastramento do IBRA, fato acontecido comigo. Há anos obtive uma concessão de terras no Estado de Mato Grosso: 10 mil hectares. Posteriormente, verifiquei que as terras estavam incluídas no Projeto Xingu, ocupadas, portanto,

ANOS	Dotação em NCr\$	Fundo de Contenção	Disponível		Liberado	
			Do exere. anterior	Do exercício corrente	Do exercício anterior	Do exercício corrente
1965	50.000.000	20.000.000		30.000.000		6.000.000
1966	51.530.000		24.000.000	51.530.000	24.000.000	4.000.000
1967	81.627.589	76.101.131	47.530.000	5.526.458	24.021.407	4.500.000
1968	41.600.000	9.941.000	24.535.051	31.659.000	13.508.593	20.960.000 *
1969 (até 31/7)	28.726.200	13.000.000	24.125.458	15.726.200	23.099.000	9.332.000
TOTAL:	253.483.789	119.042.131	120.190.509	134.441.658	84.629.000	44.792.000

(*) Inclusive NCr\$ 2.400.000,00 de Crédito Especial.

No conhecimento desses números, o que há a assinalar é que eles deveriam constituir o suporte operacional de compatibilização efetiva do programa. Mas a ausência da liberação das dotações impede sua viabilidade.

Assim também nesse caso pode-se aplicar a observação recente de Mário Simonsen:

“O Brasil ainda não se libertou da concepção editorial do planejamento, segundo a qual se considera muito mais importante escrever plano do que o colocar em prática.”

Vale observar, nesta altura, que o orçamento plurianual — Lei n.º 5.450,

de 5-6-68 — que constitui a tradução numérica do Plano Trienal, ou seja, do Plano Estratégico de Desenvolvimento consignou para o programa Colonização e Reforma Agrária os seguintes quantitativos:

1968	—	91.863.600
1969	—	90.384.000
1970	—	101.777.000

284.024.600

O total é muito mais elevado do que os recursos orçamentários. Aí, já se verifica a anomalia de um Orçamento — que deve ser a expressão

pelos índios. Informei ao IBRA, juntando ao requerimento de informações um documento da Fundação Nacional do Índio, declarando que as terras não podiam ser exploradas por mim, ou por quem quer que fôsse, porque eram terras dos índios, e que o proprietário confessava sua disposição de fazer doação ao Parque Xingu daquele imóvel. Pois mesmo assim o IBRA não reconheceu a situação e declara que eu tenho o domínio, embora não tenha a posse, que se trata de latifúndio por exploração, que devo continuar pagando os impostos, o que é um absurdo, uma arbitrariedade. Basta lembrar a V. Exa., nobre Senador João Cleofas, que o IBRA deseje que eu pague, anualmente, cerca de dois mil cruzeiros novos, por dez mil hectares que não me pertencem, pois estão em poder dos índios. Estou no propósito de doar as terras aos índios, não encontro nenhuma autoridade em condições de receber a doação, mas o IBRA insiste em receber. Isto mostra bem a rigidez do IBRA, que não tem olhos para ver situações reais. Ora, se isto acontece numa situação desta, imagine o que não estará acontecendo para pessoas que, nas mesmas condições, não tenham a mesma facilidade de um Senador da República para se dirigir a uma autoridade do IBRA ou a uma autoridade do Governo Federal.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Realmente, são numerosíssimas e procedentes as reclamações de casos como este a que V. Exa. alude.

Em face da premência dos recursos, o que se realizou, no que diz respeito à redistribuição de terras, foi meramente simbólico. Nem mesmo duas mil unidades familiares foram implantadas. As implantações de unidades familiares que foram feitas referem-se, em sua maioria, à regularização de antigos parceiros.

Cumprir referir que projeções com base no Cadastro Geral Rural indicam que o número de famílias nas áreas prioritárias deverá atingir em 1970 ao montante de 1.500.000, das quais metade sem terra própria.

O programa indicativo do IBRA estima em 220.000 o número de unidades familiares a serem assentadas nos três próximos anos, inclusive o ano corrente.

Por sua vez, em documento oficial apresentado em nome do Governo brasileiro ao Subcomandante da CIAP, em 1968 em Washington, declarou-se:

“O objetivo principal da intensificação da Reforma Agrária se refere à implantação maciça de um mínimo de 50.000 famílias nas áreas prioritárias, a elaboração de projetos de custo mais baixo; a elaboração de linhas especiais de crédito e programas de assistência técnica.”

Não quero comparar esses números, que representam as necessidades mínimas, com aquele resultado que se obteve até agora e que, na verdade, declarei com tristeza, é meramente simbólico.

Ocorreu ainda que a implantação se fez com a montagem de um custoso equipamento burocrático. Fez assim, na verdade, sentido gerencial e prático na demarcação, revelando-se a execução anêmica e sem vigor.

Outras distorções verificaram-se, como a da elaboração de projetos de elevado custo, por escritórios consultores sem nenhuma vivência com o meio rural e na implantação de investimentos acessórios de elevado custo e de produtividade marginal.

Exemplo eloquente disso, Sr. Presidente, verificou-se com o projeto de implantação do núcleo de colonização em Caxangá, em Pernambuco; foi contratado com o Escritório de Planejamento “Solares”, que tem sede na República Argentina.

Também exemplo típico dessa distorção encontra-se no projeto do Distrito de Colonização de Quatis, referido pelo Prof. Julien Chacel — e ele foi membro do Conselho Consultivo do IBRA — em que o programa de inversões em terra nua representa apenas 3,17% das inversões totais. Entre os investimentos do seu centro comunitário há, desde uma praça, sede social, quadras de esportes, igrejas, escolas, oficina de manutenção, até lotes urbanos e residenciais. Cabe, portanto, indagar-se, diz Julien Chacel — se projetos dessa natureza, mesmo como experiência-piloto, poderiam ser válidos, já que é evidente a impossibilidade de repeti-los em escala regional, para não dizer nacional.

No caso do Distrito de Colonização da Usina Caxangá, no Estado de Pernambuco, a distorção não é menor. Realmente, foi adquirido um conjunto agroindustrial composto de uma usina de açúcar e de várias propriedades agrícolas ocupando uma área de vinte mil hectares, localizada exatamente na zona de maior tensão social do nordeste. A usina fica situada em plena região da cana-de-açúcar, ou seja, na região de agricultura, monocultura, exclusivista e latifundiária, na qual o industrial constituía o maior ou quase único plantador.

O objetivo visado era o de parcelamento da área, visando implantar-se, sobretudo, uma agricultura diversificada e com base em culturas alimentares, pequena pecuária e pecuária leiteira, embora ao lado dessa diversificação fosse constituído um sistema de lavoura canavieira de alta produtividade e de racionalização técnica a cargo do parceleiro, mas supervisionada pela entidade executora do projeto.

Seria, na verdade, uma experiência-piloto, um exemplo pioneiro de combate a tensões sociais ali reinantes e de implantação racional de um núcleo modelo, uma experiência, senão uma realização válida, para implantar-se cultura de alimentação ao lado da matéria-prima a industrializar-se. Mas o IBRA preferiu fazer investimento na aquisição de maquinaria para aumento da capacidade industrial situada precisamente na região em que já existe capacidade industrial ociosa ao lado da infima produtividade agrícola.

É de justiça assinalar nessa altura, que essa situação de redução de recursos destinados ao processo da Reforma Agrária tem merecido reclamações tanto dos antigos dirigentes como da atual administração do IBRA, presidida com isenção e capacidade pelo General Carlos Moraes.

Vale ainda referir que no período iniciado em meado de 1967 e prolongado em 1968, a atuação do IBRA foi na verdade reduzida não apenas pela carência de dotações financeiras, como porque aquela entidade foi submetida a um prolongado período de intervenção com a realização de sindicâncias orientadas não tanto no sentido de apurar a conduta dos seus di-

rigentes, cuja lisura permaneceu a salvo de qualquer dúvida, mas sobretudo para uma avaliação realística dos resultados obtidos nos dois anos iniciais e dos fatores que evitaram maior êxito no seu funcionamento.

Verificada pelo Governo a situação de evidente esterilidade financeira do IBRA, foi baixado o Decreto n.º 62.250, de 18 de setembro de 1968, criando-se um grupo de trabalho interministerial destinado especificamente a promover a aceleração e a diagnosticar as causas de emperramento do processo de Reforma Agrária e seus pontos de estrangulamento.

Os termos do Decreto n.º 62.250 foram claros e inequívocos definindo a tarefa a ser cumprida pelo Grupo de Trabalho resumido em 7 alíneas:

- a) análise dos obstáculos que têm dificultado a execução da Reforma Agrária;
- b) exame e revisão da legislação vigente;
- c) reexame das áreas prioritárias;
- d) medidas específicas de amparo ao trabalhador rural;
- e) aspectos relacionados com a tributação;
- f) revisão dos projetos de Reforma Agrária em execução;
- g) providência para elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária.

De resto, aqui houve um equívoco evidente de quem minudou o decreto. Já havia o Plano Nacional elaborado anteriormente, conforme decreto baixado aprovando esse Plano e os Planos Regionais.

Em consequência do trabalho realizado pelo grupo ministerial, foram baixados o Ato Institucional n.º 9, visando a facilitar o processo de desapropriação, e o Decreto-Lei n.º 582, de 15-5-69, o qual foi em seguida regulamentado pelo Decreto n.º 64.852, de 21-7-69, estabelecendo providências para retomar-se a aceleração da Reforma Agrária.

Através desse diploma legal foi criado o GEPA — Grupo Executivo da Reforma Agrária — como órgão máximo consultivo e deliberativo constituído por onze membros, sob a presidência do Ministro da Agricul-

tura e ao qual se conferiu o encargo de coordenar, supervisionar e promover a execução da Reforma Agrária.

Foi, além disto, baixado o Decreto n.º 65.130, de 10-9-69, aprovando o regulamento para funcionamento do IBRA, depois de remodelado.

Passaram então a compor os órgãos específicos de execução da Reforma Agrária conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 582:

- I — o GERA;
- II — o IBRA;
- III — as Comissões Agrárias.

Mas, além disto, dispõe o Decreto n.º 65.130, no seu art. 7.º, que a administração do IBRA é exercida pelo Conselho Diretor, órgão colegiado de consulta e deliberação, integrado pelo Presidente e pelos seis diretores (art. 7.º, Decreto n.º 65.130). Antigamente eram apenas quatro.

Teremos, logicamente, Sr. Presidente, de aguardar a atuação do IBRA em seguida à aplicação dos novos diplomas legais e da nova filosofia instituída para acompanhar os seus resultados. Parece-nos que seria mais indicado e bem mais lógico que não houvesse fragmentação de responsabilidades através de um conselho tão numeroso, representado pelo GERA, ao qual se reúne um segundo órgão colegiado, o Conselho Diretor, com encargo de administração do IBRA.

De resto, Sr. Presidente, o Presidente Médici acaba de dar exemplo eloquente do seu propósito de simplificar o funcionamento desses órgãos, ao baixar, há poucos dias, um decreto em que remodela a CODEBRAS, criando uma Diretoria Executiva e suprimindo o Conselho Fiscal e o Conselho de Coordenação.

Sabemos que a tendência natural dos órgãos colegiados é a de manifestar a sua vocação redacional, de preferência à decisão executora. Preferíamos por isso que se tornasse mais direta e efetiva a participação e sobretudo a direção suprema do Ministério da Agricultura. Não será de certo a ação exclusiva do Ministério a única capaz de proporcionar êxito na solução do problema. Mas o Ministério tem de ser o organismo de comando, de coordenação e de supervisão na execução de toda política rural de au-

mento de produtividade e da assistência ao homem do campo e, por conseguinte, de qualquer reforma agrária.

Os informes oficiais, tanto do Ministério como do IBRA, revelaram então que ficou definitivamente assentada uma nova metodologia para aceleração da reforma através de um novo sistema de implantação de famílias, o qual será iniciado imediatamente após a posse do imóvel a ser parcelado, adotando-se um processo expedito de seleção.

Tenho, em mãos, dois documentos que me foram cedidos: um, o Relatório do IBRA, enviado através do Ministério ao III Congresso de Agropecuária, em que se dá essa nova filosofia; outro, considerações sobre reforma e desenvolvimento agrícola, também publicação do IBRA.

Através dessas publicações é que tenho agora as informações que vou transmitir ao conhecimento do Senado.

O beneficiário participará do ônus da instalação e o plano anual da exploração será proposto pelos beneficiários organizados em pequenas unidades autônomas. Será, assim, instituído o sistema de Agricultura de Grupos, de maneira a permitir aos beneficiários usufruir das vantagens da produção em escala e da melhor distribuição da força do trabalho familiar. Serão também constituídas as Associações de Reforma Agrária — ARA — estruturadas em forma de sociedades simples de ajuda mútua e dirigidas pelos próprios beneficiários. Quando terminado o período de transição, conforme o êxito verificado no sistema de Agricultura de Grupos, poderá o IBRA vender aos associados frações ideais de terreno, constituindo-se assim um condomínio a ser administrado pela ARA.

Em verdade os sócios da ARA serão usuários das terras cedidas pelo IBRA por prazo determinado, pertencendo-lhes as colheitas produzidas com a assistência técnica dessa entidade.

Considera-se a Agricultura de Grupos ou as ARA como instrumental mais adequado a constituir suporte básico de reformas estruturais. Propugna-se, ao que nos parece, por formas consideradas integrais de associativismo de que são exemplos as co-

munidades cooperativas tipo KIBUTZ, em Israel, KOLKHOZ, na Rússia e EJIDO, no México e que constituem uma coletivização em alto grau. Procura-se, enfim, seguir o exemplo das Agregaciones Agrícolas; dos Grupos Sindicales de Colonización da Espanha ou dos Groupes Agricoles de Exploitation Collective da França. Projeta-se, afinal de contas, construir um sistema de gestão que se imagina verdadeiramente representativo do regime de trabalho e de distribuição do produto do pequeno agricultor.

Procura-se, enfim, definir a cooperativa de colonização do tipo de exploração coletiva como aquela caracterizada pelo trabalho conjunto dos seus associados em atividades rurais como a que melhor favorece o bem-estar do homem do campo.

De resto, busca-se ampliar e melhor definir dispositivos contidos no Decreto n.º 59.428, de 27-10-66, que regulamenta alguns capítulos do Estatuto da Terra. Se este diploma fundamenta, na propriedade familiar, a Reforma Agrária, buscando estabelecer num modelo compatível com o aproveitamento da força familiar, uma unidade agrícola, a verdade é que os novos textos propostos operam uma audaciosa renovação.

Será que essa experiência se compadece com a formação e o gênio da nacionalidade brasileira?

Será que as nossas massas rurais, vegetando no atraso, na ignorância, na rotina e na própria condição miserável, ficarão desde logo habilitadas a criar uma consciência capaz de emprestar receptividade a essa formulação?

O Decreto n.º 582 transferiu para o IBRA todas as atribuições referentes à Colonização no País, pois que até agora apenas lhe competia tratar da colonização nas áreas prioritárias.

Simultaneamente, no mesmo decreto, foram criadas novas fontes de receita para o IBRA, transferindo-lhe as contribuições referidas nos arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 2.613, de 23-9-55 (3% sobre a folha de pagamento das Indústrias Rurais), e mais 25% da receita resultante da arrecadação pelo INPS da contribuição fixada pela Lei n.º 4.863, de 1965.

Finalmente, para revitalizar o IBRA, retirando-o da estagnação atual, foi autorizada, no Decreto n.º 582, a abertura de um crédito especial de NCr\$ 32.000,00, autorização, de resto, lamentavelmente ainda não executada.

Nesta altura, faz-se indispensável esclarecer que sob o Governo do Presidente Costa e Silva, e por sua determinação, o INDA desenvolveu considerável e benéfica atividade.

Dispondo de recursos próprios, além dos constantes do Orçamento Geral da União, o INDA celebrou numerosos convênios com os governos estaduais, municipais, entidades de defesa e assistência ao meio rural, atividades de colonização, colégios agrícolas, centros de treinamento rural, difusão de cooperativismo, revenda de material agrícola e, acima de tudo, programas de eletrificação rural, os quais empreendidos graças à decisão do Governo Costa e Silva, só encontram paralelo naquele referente ao programa de habitação. Extensas zonas rurais, em todos os Estados, foram e estão sendo beneficiadas pelas redes de eletrificação dos campos.

O Presidente Castello Branco, com a sua visão reformista, quis, ele próprio, patrioticamente, assumir o comando direto do que considerava o aspecto fundamental da Reforma Agrária, isto é, da redistribuição de terras, deixando para o Ministério o encargo através do INDA da responsabilidade de executar o que se denominou política agrária.

Considerou a redistribuição da terra como o fundamento do processo da reforma e tomou para si o desafio. É bem verdade que o IBRA, além do parcelamento, enunciou também a sua filosofia quanto a outros regimes de ocupação da terra. O Decreto n.º 56.566, de 14-11-66, regulamentou os dispositivos do Estatuto da Terra relativos ao arrendamento e parceria, forma de posse e uso temporário da terra. O decreto constitui um louvável esforço de codificação dos direitos e deveres de arrendadores, arrendatários, parcelos outorgantes e outorgados, o acesso ao crédito e os ajustamentos e adaptações dos contratos existentes. Mas o cadastramento e tributação, vinculando-se a problema de estrutura fundiária e da

consequente imposição fiscal prevista para o uso social da terra, não foram considerados como atividade agropecuária.

Realmente, o Ministério do Planejamento fica insistindo para caber essa obra na sua atribuição direta.

O cadastro impressiona à primeira vista a qualquer observador menos atento da realidade rural do País. Ele revela, por exemplo, que uma reduzida percentagem de brasileiros possuem mais da metade da área territorial do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou observando que V. Exa. vai finalizar seu discurso. É o que me parece. E antes disso desejaria dar um aparte a V. Exa., louvando seu belo trabalho, uma iniciativa brilhante, referindo e envolvendo problemas mais sensíveis e mais importantes da Nação. Congratulo-me com V. Exa., e ainda desejo estimulá-lo, aconselhá-lo a examinar, em conjunto, tudo o que há em torno do programa agrário, da política de caráter agrário, a que V. Exa. se refere, para elaborar um plano que lhe pareça consentâneo com a verdade, com a necessidade real da vida rural, da economia do Brasil. V. Exa. deve fazer um trabalho no sentido de aproveitar, mais cedo ou mais tarde, num projeto, a vivência de V. Exa. com todos esses problemas. Mas, eminente Senador, devo manifestar a V. Exa. que a divisão de atribuições na vida administrativa, na vida industrial é, hoje, condição essencial para a produtividade de qualquer iniciativa, para a eficácia de qualquer trabalho. A divisão do trabalho é, hoje, um dogma da ciência da Administração. Mas essa divisão, por demais feita, em subdivisões, não me parece agradável, no sentido orgânico de cada plano. Quando se instalou a SUDENE, no Governo Juscelino Kubitschek, andei combatendo-a em vários discursos, alguns até considerados impróprios para um homem do Nordeste, isto porque, na minha opinião, havia multiplicidade de órgãos que poderiam ser reduzidos, para dar funcionamento orgânico melhor ao órgão que se

criara. De modo que, o que observo na organização, na estruturação atual é uma coisa semelhante àquilo que combati na SUDENE. Sabe V. Exa. que a SUDENE, a despeito de estar agora, na verdade, se inclinando para o verdadeiro caminho, foi uma criação da fome do Nordeste, das necessidades do Nordeste, da seca de 1958. Enquanto eu gritava aqui que o problema era água e irrigação, a solução do problema do Nordeste era dar água ao nordestino, que ele sabia o que fazer, teria iniciativa para realizar, achava-se que o problema da industrialização dos centros urbanos era a solução adequada. Quer dizer, um contrassenso porque não posso conceber a industrialização ampla, ampliar-se um parque industrial sem a vida agrícola bem desenvolvida, as bases, enfim, daquilo que significa, nesse setor, a matéria-prima industrial. Havia e há, conseqüentemente, uma ligação entre uma coisa e outra, mas isso é uma parte que já foi discutida aqui, algumas vezes vencido como fui, outras vezes vitorioso. Com o tempo que passou, já hoje a SUDENE está inclinándose para o campo, amparando o trabalhador rural, tendo iniciativa na vida rural, enfim, está criando a economia que, na verdade, poderá matar a fome do camponês, se ela, cada vez mais, se aprofundar na solução dos problemas de interesse rural. Poderia verificar V. Exa., se simplificássemos — e perdoe-me a extensão do aparte,...

O SR. JOÃO CLEOFAS — É um prazer!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... pois é-me agradável ouvir o nobre colega com todo entusiasmo e atenção, mas devo emitir minha modesta opinião de homem...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Sua valiosa opinião.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a V. Exa. sua generosidade. Mas devo emitir minha opinião como homem já envelhecido na prática da vida do campo e no estudo, mesmo elementar, da administração do País. Entendo que a grande base, a partida para tudo isso a que V. Exa. se refere seria dar ao Ministério da Agricultura meios de atuar dentro de suas atribuições específicas. Poderíamos dispensar todos os órgãos criados recen-

temente, porque, o próprio Ministério da Agricultura realizaria tudo que é necessário no momento e tudo que se assentaria para solução futura, aperfeiçoando-se uma engrenagem que tivesse uma direção, um comando, não destacado daquele Ministério, subordinado à Presidência da República, ou com outras subordinações que desajustam departamentos, que devem compor um corpo só. O Ministério da Agricultura é que deve partir para a realidade do Nordeste, direi melhor, do País. Talvez o Governo estivesse em condições de executar a estruturação agrícola que V. Exa. acha perfeita em certos pontos e que não tenho elementos para dela discordar. Mas entendo, Senador João Cleofas, que o problema do campo, sobretudo na Região Nordeste, é de chamar a atenção imediata do Governo. Estamos, eminente Senador, numa fase difficilima, crítica, para a vida rural do País. V. Exa. conhece isso bem, tanto quanto eu. É preciso termos a coragem para dizer que a política atual que se está adotando desampara o trabalhador rural, que tem salários baixos, miseráveis e impróprios, que o incapacitam de atender às necessidades da família, à educação dos filhos. O chefe de família, vive nesse drama de miséria e o Governo não tem outra solução, porque, ao mesmo tempo em que, da parte do trabalhador rural, encontramos essa situação de miséria, há uma outra questão que se está agravando cada vez mais ou já está agravada pela situação de pobreza dos trabalhadores rurais — o empobrecimento crescente do proprietário, seja na atividade agrícola seja na pecuária. É para este ponto que apelo para V. Exa. e, ao mesmo tempo, ao Governo, que mande ouvir os seus técnicos de responsabilidade, para examinar o que há por lá. Há o empobrecimento do proprietário rural e o empobrecimento crescente do trabalhador rural. Se houver uma lei que obrigue o proprietário rural a pagar salários melhores ao trabalhador rural ele terá que perder o que possui ou de abandonar sua propriedade porque não está em condições de torná-la produtiva. Senador João Cleofas, este é que é o problema, esta é que é a situação atual: a fome imperando, não só do trabalhador rural mas batendo às portas do pe-

queno proprietário. Nesta Casa, está um homem, o eminente Senador Flávio Brito, que conhece essa situação. Pode ser que S. Exa. não concorde em muitas coisas com aquilo que estou dizendo sobre a simplificação de órgãos para uma atividade mais eficiente, mas entendo que antes de tudo isso, que significa a beleza de uma estruturação agrária, para um país moderno, politizado, um país educado, antes de tudo isso, deveríamos resolver o problema do Nordeste. E perguntamos: qual é a causa que me parece mais forte, nessa conjuntura ou nessa desorganização, nessa desarticulação da vida social e econômica do País? Direi a V. Exa., com a sinceridade de nordestino, o que está acabando mais com a vida rural do Brasil, sobretudo do Nordeste, é o sistema de tributação adotado pelos Governos passados e mantido pelos atuais. É a tributação incidindo sobretudo em relação aos proprietários rurais e os empobrecendo para levá-los mais tarde, à miséria do trabalhador rural.

O SR. JOÃO CLEOFAS — V. Exa. definiu o problema em seus termos exatos e precisos. Tentei, nestas minhas modestas apreciações, fazer uma análise da evolução da nossa questão agrária encaminhada através dos organismos oficiais e dos resultados obtidos até agora. O assunto, de fato, comporta um desenvolvimento muito maior, muito mais extenso e muito mais cuidadoso, mas tenho como certo que vozes lúcidas como a de V. Exa., vozes autorizadas como a de tantos outros Senadores...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado.

O SR. JOÃO CLEOFAS — ... haverá de prosseguir com vantagem no exame da situação que comecei a abordar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Para encerrar o meu aparte, permita-me V. Exa. duas palavras apenas. Neste instante, tomo a liberdade, diante da grande ponderação do discurso profundo que V. Exa. está produzindo, de pedir ao Governo, mesmo como homem da Oposição porque, quando há problemas nacionais nós do MDB não olhamos oposição, todos somos brasileiros, todos sentimos as dificuldades nacionais. Queremos en-

carar os nossos problemas. Não podemos estar, aqui, como homens impatróticos, como homens que não tivessem o senso do dever público. Não; nós, do MDB, queremos lutar, junto com V. Exa. e com os demais ilustres membros do partido que combatemos, combate este apenas no sentido ideológico, no sentido pragmático. Queremos lutar juntos. Como homem da Oposição, faço apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que mande — como ia dizendo no começo — examinar a situação e faça uma revolução. Vou encerrar o aparte, nobre Senador, a fim de que V. Exa. fique com a liberdade de continuar seu discurso. De minha parte, me comprometerei a não interrompê-lo.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Ora, é sempre uma honra!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Então, eu pediria examinar se essa não é a causa; não há propriedade, hoje, no País, principalmente no Nordeste, que não esteja com o cobrador à porta, pedindo pagamento de impostos e taxas. Quase em geral, é desconhecida a razão verdadeira da tributação que é cobrada. O proprietário é obrigado a pagar, às vezes se deslocando de ponto distante, aquilo que lhe é cobrado, imposto cuja origem e a razão de ser desconhece. Há, ainda, taxas que não correspondem à retribuição de serviço. Estão pagando taxas, por aí fora, e não recebem, muitos deles, os benefícios do poder público! De modo que V. Exa. perdoe a minha intervenção, e me comprometerei a não interromper mais.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Retomando a leitura.) — Para 3.800.000 imóveis rurais cadastrados, 2.800.000 ou 76% são minifúndios, ocupando menos de 14% da área atualmente abrangida pelos estabelecimentos rurais, enquanto 300 imóveis rurais possuem áreas superiores de 100.000 hectares.

Cabe-nos nessa altura salientar que ao lado da redistribuição dos latifúndios seria mais indicado assistir desde logo à massa imensa dos minifúndios, cujos milhões de proprietários vegetam numa agricultura primária, simplesmente de consumo. Um milhão e quatrocentos mil são proprietários de menos de 10 hectares.

Se realmente a nossa estrutura agrária apresenta deformações patológicas, o assunto deve ser encarado com objetividade e frieza, pois que se tem de levar em conta que os Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará e Goiás ocupam uma superfície territorial superior a 60% da área total do País. Naqueles Estados, como no Nordeste semi-árido e até no Centro-Oeste, há imensas regiões onde a grande propriedade é contingência irremediável. Aflora porém desde logo a preocupação de promover-se a redistribuição de terra, tomando-se o latifúndio ou a grande propriedade como fator de retardamento no processo de desenvolvimento agrário. E a desapropriação constituiu-se o assunto primordial e preponderante.

Cumpré, porém, não esquecer as terras públicas que estão na sua quase totalidade sem utilização produtiva, a fim de utilizá-las, talvez, antes mesmo do início das desapropriações.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Senador João Cleofas, V. Exa. está pronunciando um dos mais importantes discursos de análise que temos ouvido nesta Casa.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Gentileza de V. Exa.

O Sr. Aurélio Vianna — Allás, o Senado tem, vez por outra, feito análises profundas da conjuntura nacional, apresentando soluções. Até mesmo isso tem causado certa estranheza, em certos círculos, aí fora, quando ao invés de compreenderem — esses círculos — que todos nós estamos debatendo assunto que interessa à Nação brasileira, julgam e propagam que há subordinação de uns a outros, de um partido a outro partido. Ora, há trechos do discurso de V. Exa. que cabem muito bem dentro do programa do nosso partido. Controle da alienação das terras públicas, com destinação exclusiva das mesmas aos brasileiros natos, ou naturalizados, que se dedicarem ao seu aproveitamento econômico, incentivo à organização de cooperativas, pela facilitação de créditos e estímulos fiscais, e, de modo especial, à assistência fi-

nanceira, material e técnica às cooperativas de pequenos e médios agricultores; colonização dos latifúndios, das áreas improdutivas; levantamento e colonização das terras devolutas de propriedade da União na faixa de fronteira etc. etc. São problemas universais, problemas encarados pelo Partido a que V. Exa. pertence como o são também pelo Partido a que nós outros pertencemos. São problemas nacionais, que precisam de soluções nacionais. Logo, essa crítica que se faz, com as sugestões apresentadas, revela um espírito nacional, um desejo de libertação nacional, de criação de um grande parque no campo, que resolva o problema da indústria do Brasil, aumentando o poder de compra do homem que trabalha na gleba. Não há, portanto, aí, relação de subordinação. Mesmo porque no Senado, até agora, tem havido um espírito muito bom, excelente, um espírito de extraordinário entendimento. E de tal modo que, muitas vezes, um homem do Governo analisa uma situação, no sentido de resolver aquele problema e o homem da Oposição faz a mesma coisa, porque existe uma liberdade muito maior para que, todos nós, de ambos os Partidos, possamos debater certos assuntos. Eu enalteço o trabalho de V. Exa. que, realmente, fica nos Anais do Congresso e deve ser estudado, por quem de direito, no campo Executivo, para aplicação das sugestões que aí se encontram.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a colaboração de V. Exa. e me congratulo por verificar, mais uma vez, que temos o mesmo propósito: zelar pelos altos interesses nacionais que inspiram o nosso Partido, inspiram, também, o Partido de V. Exa. e de nossos adversários.

Em 1954 foi criado o INIC e também criados, de 1951 a 1954, os núcleos de colonização de Macaé e Sapucaia, no Estado do Rio, Una, Porto Seguro e Ituberá, na Bahia, Pium, no Rio Grande do Norte, Meirim, no Maranhão, e Paracatu, em Minas Gerais. A eles devem ser acrescentados os núcleos anteriormente já existentes, assim como os que foram criados na área de Brasília.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Pois não.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador, estamos ouvindo atentos o discurso que V. Exa. está pronunciando e que é, praticamente, uma recapitulação do que tem sido a reforma agrária, neste País, recordada desde o tempo do Departamento Nacional de Colonização, quando este era vinculado ao Ministério da Agricultura e ao Ministério do Trabalho. V. Exa. está a mostrar o que, realmente, se está passando com a reforma agrária. Muito já foi dito, aqui, pelos eminentes colegas, Srs. Senadores Aurélio Vianna e Argemiro de Figueiredo, mas não me podia abster de dizer, ao meu prezado amigo, ex-Ministro da Agricultura, ao qual a agricultura muito deve...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado.

O Sr. Flávio Brito — ... pois, foi na sua administração que muita coisa de útil se conseguiu, se não fôsse a passagem de V. Exa. pelo Ministério da Agricultura, não teríamos nada sobre mecanização da lavoura. Meu prezado Senador vai concordar em que temos dois períodos de reforma agrária: antes e depois da Revolução. Antes da Revolução, reforma agrária era agitação no País. A grande maioria, aqui, de empresários rurais, sabe os dias, os momentos, os minutos difíceis que passou nas suas propriedades. No período do Presidente Castello Branco, com todos os erros que V. Exa. está enumerando, já se sabe, repito, que possuímos pouco mais de três milhões e oitocentos mil propriedades rurais, que se desconheciam anteriormente. Sabe-se, hoje, igualmente, que o INDA atendeu a cento e trinta municípios, seis mil cento e oitenta e cinco propriedades e oitenta e duas cooperativas. V. Exa. sabe que o IBRA, o INDA, o Instituto Brasileiro do Café, o Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro da sua estrutura, não podem dirigir-se ao Presidente da República, mas, há muito, cada um desses órgãos era um ministériozinho da Agricultura, cada um desses órgãos despachava diretamente com o Presidente da República. Isto muito dificultou o funcionamento do IBRA e do INDA, porque os seus Presidentes tinham, praticamente, despachos com S. Exa. o Presidente

da República. Praticamente, o Presidente do IBC era mais que o Ministro da Indústria e do Comércio. Nenhum deles cumpria a lei, que eles não eram mais nem menos que diretores de serviço... Desculpe-me V. Exa., mas é tão apaixonante o assunto, que não posso deixar de falar.

O SR. JOÃO CLEOFAS — V. Exa. sabe o prazer e o interesse, sobretudo, que tenho em ouvir V. Exa.

O Sr. Flávio Brito — Muito obrigado. Há cerca de 6 meses o Presidente Costa e Silva criou o GERA, como V. Exa. bem disse, o órgão que vai realmente disciplinar a reforma agrária. Criou um Conselho Deliberativo, que antigamente era Consultivo. O Presidente seguia sua orientação se quisesse. Agora, o GERA tem representante dos trabalhadores, da classe patronal e de alguns Ministérios, mas é órgão deliberativo. E mais, quem preside o GERA é o Ministro da Agricultura. Portanto, quem vai implantar a reforma agrária é o GERA, cujo Presidente é o Ministro da Agricultura. E, posso afirmar, Senador João Cleofas, que o atual Ministro Cirne Lima não vai passar o comando, ele vai presidir, ele vai comandar o GERA e vai implantar a reforma agrária. Como bem disse aqui o eminente Senador Aurélio Vianna, se há produção, quando chega a época da safra não há comercialização, não há exportação, não há industrialização da agricultura. Mas, hoje, o Ministro da Indústria e do Comércio também vai comandar esse setor, mesmo porque como bem acentuou, o presidente de todos os órgãos, é ele, o Ministro. Temos certeza, meu eminente Senador, que V. Exa., em breve, verificará que a reforma agrária vai ser uma realidade.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Eu sei, eminente Senador Flávio Brito, que é uma tarefa áspera, dura e difícil, cheia de obstáculos de toda a natureza para se levar avante. Mas, por isso mesmo, em virtude exatamente dessas condições de dificuldades é que devemos tomá-la a nosso cargo como um perfeito desafio a enfrentar com obstinação e coragem. Depois de processada uma reformulação modelar de todo o texto legal, o que faltou foi um vigor correspondente, na fase executiva. Tenho como certo, confio,

plenamente em que, agora, iremos entrar nesta fase realmente executiva.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. e devo congratular-me com a Casa pela maneira elevada e, sobretudo, competência...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado.

O Sr. Dinarte Mariz — ... com que V. Exa. discute e faz a análise de assunto da mais alta importância para o nosso País, demonstrando, assim, que foi um grande Ministro da Agricultura.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Ora, bondade de V. Exa.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa. faz, sobretudo, a análise dos tempos atuais e demonstra que o que precisamos é organizar a agricultura. Até agora, de tanto se falar em reforma agrária, esquecemos do principal, que é organizar a produção, para que, então, possamos falar em reforma agrária. Muitos confundem, a meu ver, reforma agrária com organização da produção. Nós precisamos, exatamente, organizar a produção, o que ainda não se fez e pelo que todos anseiam. Mesmo depois da Revolução, ainda não se chegou àquele estágio desejado para que o homem, o operário rural possa receber os benefícios, porque, nem a mentalidade atual do operário rural o capacita a defender os seus direitos, seus interesses. O de que nós precisamos é organizar, desde já, a produção; é verificar como organizá-la; é levar ao campo o técnico, e, mais do que o técnico, a educação. Há três dias, conversando com o Ministro Jarbas Passarinho, soube que ele estava examinando um plano para espalhar por todos os recantos do Brasil os ginásios, que chamou ginásios do trabalho, a educação profissional; o ginásio para educar o homem do campo, tornando apto a desenvolver a sua atividade e poder receber da terra a devolução do seu trabalho, para a manutenção da sua família e para o progresso, o desenvolvimento do Brasil. Congratulo-me

com esta Casa, nobre Senador, pelo grande discurso que V. Exa. está pronunciando.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a generosidade de suas expressões, expressões ditadas pela velha amizade que nos une, mas não tive outro objetivo senão o de trazer o problema para debate e para exame.

O engenheiro agrônomo Fernando Genschaw procedeu em 1967 um levantamento das unidades colonizadoras existentes no Brasil. Segundo sua pesquisa, teríamos no País 334 núcleos de colonização, dos quais 39 federais, (25 do INDA e 14 do IBRA) e 258 estaduais. Os particulares seriam em número de 37. Calcula-se que a área total, somente dos núcleos federais, deve situar-se em torno de 4 milhões de hectares. A área da totalidade dos núcleos seria de 8 milhões de hectares. Não se diga que eles ficam situados em regiões distantes. Ao contrário, muitos ficam localizados até nas proximidades dos grandes centros de consumo. Atualmente os 25 núcleos sob a administração do INDA foram transferidos para o IBRA (art. 7.º do Dec. n.º 582). O Decreto n.º 59.428, de outubro de 1966, estabeleceu a metodologia da colonização compreendendo os projetos governamentais e também os particulares. O Decreto n.º 59.443, de 1-11-66, regulamentou o dispositivo do Estatuto da Terra que autorizou a emissão de Títulos da Dívida Agrária, de sorte a proporcionar financiamento para as desapropriações e também para a colonização particular e ainda até a proprietários interessados no parcelamento de terras próprias. Aí se encontra um magnífico ponto de apoio para o incentivo direto à colonização particular.

Além do recurso da utilização dos títulos da dívida agrária, o financiamento externo não pode ser relegado. Foi o compromisso assumido pela Aliança Para o Progresso na Carta de Punta del Leste, reforçado através de várias manifestações de representantes dos organismos internacionais de financiamento. Em conferência feita em São Paulo, o Prof. Walt Rostov, representante norte-americano junto a CIAP, salientava que a primeira distorção no processo de desenvolvimento está no retardamento da moderni-

zação de nossa agricultura. Ainda recentemente McNamara, delineando as normas de ajuda a ser dada pelo Banco ao nosso País, declarava por ocasião da sua visita: "nosso objetivo é simples: ajudar os agricultores grandes e pequenos a aumentarem substancialmente sua produção. Isso será feito com empréstimos para obras de irrigação e fabrico de fertilizantes para serviços de extensão agrícola, bancos de crédito agrícola, melhoria de gado e das sementes e tudo mais relativamente à melhoria do meio rural".

De resto, numerosas missões de técnicos internacionais têm nos visitado recentemente para estudarem os nossos problemas agrícolas. Os recursos efetivamente fornecidos não correspondem porém ao volume dos estudos.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Senador João Cleofas, permita-me assinalar que o discurso de V. Exa. é uma contribuição objetiva sobretudo ao reexame das diretrizes da reforma agrária no País. Dêsse pronunciamento várias deduções podem ser extraídas, mas o seu discurso é tão meditado que requer leitura para conclusões seguras. Releve-me, porém, que dêle ressalte duas circunstâncias, sobretudo porque valorizam o trabalho legislativo. O discurso de V. Exa., pela segurança com que está elaborado, mostra, em especial ao Governo, que não bastam teorias consideradas técnicas e não bastam técnicos para que se operem reformas de profundidade; estas só se alcançam quando a técnica é disciplinada pelo trabalho objetivo e eficaz. Em segundo lugar, o discurso de V. Exa. sugere ao Governo que medite no sentido de que nenhuma reforma agrária será útil ao progresso e à paz sociais se não visar a dar ao homem do campo as condições de vida e de expansão capazes de fazê-lo resistir às transformações que se estão operando na política de industrialização urbana.

O SR. JOÃO CLEOFAS — O aparte de V. Exa., que sobremodo me honra, define, em termos sintéticos e preci-

sos, o que imagino dar nesta modesta contribuição para o encaminhamento da nossa questão agrária.

O Sr. Josaphat Marinho — Valiosa contribuição, o discurso de V. Exa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite o orador?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Senador João Cleofas, V. Exa. está vendo que o discurso que pronuncia prende a atenção do Senado completamente, pela sua oportunidade e, principalmente, pelos conhecimentos que V. Exa. está demonstrando ter...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado.

O Sr. Carlos Lindenberg — ... da nossa organização agrária, pela prática que tem tido durante toda a sua vida como homem de lavoura. Eu também trago no sangue, na tradição, o amor à terra, e também sou lavrador desde muitos anos. Conheço o que é a dificuldade do homem do interior e especialmente daquele que trabalha a terra. Se no Nordeste do País há aquela dificuldade, aquele sacrifício a que se referiu o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, quer-me parecer que, em poucos Estados da Federação, ou pouquíssimos, não terão os homens do interior as mesmas dificuldades. Elas se passam também no Espírito Santo, e são motivadas pelas mesmas causas. Entendo que não é possível que um País como o nosso, da extensão do nosso, possa ser transformado em um País industrial, sem que tenha uma agricultura em bases sólidas e produtivas, não só para fornecer a matéria-prima para as indústrias, como, principalmente, para a alimentação do povo. Um povo sem alimentação não pode trabalhar, não tem forças para desenvolver os serviços, trazendo ao País aquele progresso que todos nós desejamos. Assim, a oração de V. Exa. é das mais oportunas e estou certo de que há de influenciar a ação do atual Presidente da República que, como homem do campo, quer fazer a revolução da agricultura, que reputo da maior prioridade, acima de qualquer outra, porque todos nós havemos de reconhecer que a alimentação é o toque primordial para o desenvolvimento e

a grandeza de qualquer nação. Meus parabéns a V. Exa.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado a V. Exa. pela sua generosa intervenção.

Cabe assinalar que o Governo tendo atacado com tanto vigor o Plano Nacional de Habitação, transformando-o em iniciativa amplamente vitoriosa, deve adotar idêntica decisão quanto à execução dos planos da reforma agrária e da política agrária. As letras imobiliárias aí estão merecendo integral aceitação. Cumpre adotar o mesmo, senão maior empenho nas letras agrárias.

A utilização dos recursos oriundos dos Títulos da Dívida Agrária e do financiamento dos organismos internacionais não pode ser adiada.

É evidente que nessa omissão reside uma das razões fundamentais da descapitalização da nossa agricultura, cuja estrutura de custos vem se agravando sensivelmente.

Maiores encargos sociais, terrível desproporção entre os preços dos produtos industriais dos fertilizantes, dos defensivos, da maquinaria e os preços dos produtos agrícolas. O agricultor brasileiro vê-se cada vez mais obrigado a dispor de maior quantidade de sua produção para obter menor quantidade de bens manufaturados. Aliás, a esse respeito, existe uma manifestação inequívoca do atual Ministro da Agricultura, feita na qualidade de presidente da FARSUL, pouco antes de assumir o cargo.

Não tem havido, além disso, uma maior compreensão do Poder Público no sentido de estabelecer uma política de preços remuneradores como em muitos casos, seduzidos pelo fascínio da maquinaria industrial, relegamos a segundo plano a atenção à produtividade e às técnicas agrícolas. Assim a agricultura continua castigada pelo controle e pela intervenção.

Parece-nos agora oportuno, colocar o problema agrário nos seus termos lógicos, pois que estamos sem dúvida, necessitando reformar a nossa estrutura rural, considerando-a como condição necessária ao êxito de uma melhor política agrária que abrange a oportunidade de ser proprietário e também a de estabelecer melhor sistema de crédito, de comercialização,

melhores serviços de assistência técnica e de educação ao homem do campo, seja ele proprietário, sitiante ou simples assalariado.

Uma política agrícola que distribua terra mas sobretudo que procure levar a riqueza ao campo, erradicando a miséria existente nas zonas rurais onde, por sua vez, o proprietário empobrecido vê freqüentemente as suas terras desgastadas dia a dia com produtividade decrescente, produzindo para uma economia de consumo sem poder competitivo com a economia de mercado.

Uma política agrícola cujo objetivo básico seja o de melhorar a distribuição da renda no campo ampliando o mercado interno e dando maior estabilidade à produção agrícola. Política de reforma agrária e desenvolvimento agrícola são dois termos que se identificam e se completam.

A visão reformista do Presidente Castello Branco era profunda e intensa. Sob seu comando deu-se o impulso inicial prosseguido pelo Presidente Costa e Silva. Avançou-se rapidamente nas reformas econômicas, na reforma tributária, no incremento do Plano Nacional de Habitação, sem paralelo com qualquer outro País, na ampliação do nosso potencial energético, na disciplina e ampliação das nossas rodovias, no empenho pela regularização financeira nacional. Tudo isto realizado na forma determinada pelos dois últimos Presidentes como tarefa verdadeira, revolucionária, de construção e de consolidação.

Para o Presidente Médici está nesta hora voltada toda a confiança do povo brasileiro especialmente o brasileiro do interior, "aquela humildade mansa que a vida vai levando".

Comprometeu-se o Presidente a tudo fazer pela revolução do campo. Temos como certo seus elevados propósitos e sua elevada decisão.

Urge proceder a uma revisão ainda mais completa no acervo enorme de leis, projetos, programas e planos para o nosso meio rural.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Senador João Cleofas, V. Exa. chega ao ponto trágico do problema. De fato, a meu ver, temos de fazer uma revisão imediata na série enorme de leis, de decretos e regulamentos, para que o problema seja estruturado em termos objetivos, de modo a ser executado, e de encontrar-se a solução que melhor convenha ao interesse nacional. Decretos, leis e regulamentos inúmeros dão origem à criação de vários órgãos para execução dos projetos. E, como salientou o Senador Flávio Brito, os órgãos eram autônomos, cada qual dirigido a seu modo, cada qual com sua própria política. Isto em vez de ser solução, prejudica a solução. V. Exa. acaba de fazer um grande discurso e traz elementos informativos para a política do atual Governo no particular. E conclui muito bem ao chamar atenção para a necessidade de revisão de todas essas leis, projetos, regulamentos, tudo que fôr, no sentido de se enveredar pelo caminho certo, na trilha correta para se encontrarem as soluções. No momento atual deve haver articulação perfeita entre os dois Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio à frente dos quais estão dois homens capazes. Então, que se reúnam com o Ministro do Planejamento e discutam a matéria em termos de realização imediata e, assim, o Governo fará uma grande coisa pela agricultura do Norte, do Centro, do Sul, enfim, pela agricultura do Brasil.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado. Desejo concluir, Sr. Presidente...

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Exa. um aparte, antes de concluir?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com todo prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Calcado nas palavras do nobre companheiro e colega meu da Bancada do MDB, permita-me o nobre Senador João Cleofas, que eu apresente também os meus aplausos pessoais...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado.

O Sr. Lino de Mattos — ... pelo des-
temor com que V. Exa. examina, em
minúcias, em profundidade a aplica-

ção da lei de reforma agrária. Apon-
ta V. Exa. erros, mas indica cami-
nhos. Aponta acertos, e os aplaude.
Nós, do MDB, conforme V. Exa. já
ouviu do Líder da minha Bancada, o
nobre Senador Aurélio Vianna, esta-
mos de acôrdo, em grau, gênero e
número sobre os erros apontados e
com os caminhos indicados. Há ne-
cessidade de que o Governo — se não
quer ouvir o MDB — ouça um autên-
tico e legítimo homem da ARENA,
com a autoridade de V. Exa., nobre
Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito
obrigado.

O Sr. Lino de Mattos — Quanto aos
acertos, se não estamos de acôrdo
com todos aqueles apontados por V.
Exa., eu, pessoalmente, estou de acôr-
do com muitos, entre eles, a obra ine-
gavelmente valiosa do INDA — con-
forme ainda há poucos dias tive opor-
tunidade de acentuar, num pronun-
ciamento que fiz a propósito de erros
praticados na aplicação da Lei da Re-
forma Agrária. Mas, não neguei
aplausos àquela parte que me pareceu
digna de aplausos, do INDA, na rea-
lização de obras realmente úteis, re-
almente valiosas.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito
obrigado a V. Exa.

Devo terminar, Sr. Presidente, e,
ao fazê-lo, tenho também o dever de
não usar a linguagem da meia ver-
dade.

Devo terminar declarando que urge,
acima de tudo, empreender a vigo-
rosa execução da reforma agrária,
pois que um País que só se revela ca-
paz de planejar, é um País que na
verdade mal encobre sua incapacidade
de executar.

Confiemos, todos os homens da ter-
ra, que nunca perdemos a esperança
na humanização dos "severinos do
campo" no Governo do Presidente
Médici. (Muito bem! Muito bem! Pal-
mas. O orador é cumprimentado.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. MINIS-
TRO LUIZ GALLOTTI, POR OCASIÃO DO
AFASTAMENTO DO EX-PROCURADOR-
GERAL DA REPÚBLICA, DR. DÉCIO
MEIRELES MIRANDA, QUE SE PUBLICA
NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º
73, DE 1969, DE AUTORIA DO SR.
SENADOR RUY CARNEIRO, APROVADO
NA SESSÃO DE 26-11-69.**

**PALAVRAS DO SR. MINISTRO
LUIZ GALLOTTI**

"Nas saudações que dirigi aos Mi-
nistros Aníbal Freire e Edgard Costa,
quando se despediram do Supremo
Tribunal em 1951 e 1957, respectiva-
mente, comecei acentuando que aqui
não se homenageiam os Ministros e
os Procuradores-Gerais da República
na entrada mas na saída. Isso signi-
fica que a homenagem tem o sentido
de um julgamento.

É desse julgamento que sou agora
o relator, por designação do nosso
Presidente. Ministro Oswaldo Triguei-
ro, e creio que em condições de bem
julgar, quando se despede o nosso
eminente colega e prezado amigo Dé-
cio Miranda, visto ter sido aceito,
pelos Ministros Militares que exerce-
ram o Governo, seu pedido de exone-
ração do cargo de Procurador-Geral
da República.

De 12 de outubro de 1947 a 22 de
setembro de 1949, ocupei esse cargo,
por um período igual àquele em que
o exerceu Décio Miranda.

Conheço-lhe, assim, a relevância e
as agruras.

De 1922, quando comecei a freqüen-
tar as sessões do Supremo Tribunal,
até hoje, conheci e admirei grandes
Procuradores-Gerais.

Com vários servi, Procurador da
República que fui, entre 1929 e 1947,
no então Distrito Federal. Outros
acompanhei nos meus vinte anos de
Juiz desta Corte.

Terá havido alguns de maior reno-
me que o de Décio Miranda, por vá-
rias razões: a juventude, com que ele
aqui chegou; a modéstia, que é um
dos traços de sua personalidade; tam-
bém o fato de que, pela Constituição
de 1891, o Procurador-Geral da Re-
pública era obrigatoriamente um dos
Ministros da Suprema Corte. Foi so-
bretudo a crítica de Pedro Lessa, no
seu livro famoso sobre o Poder Judi-

ciário, que levou a Constituição de
1934 a dispor que o Procurador-Geral
não mais seria escolhido dentre os
Ministros do Supremo Tribunal Fe-
deral.

Posso dar testemunho entretanto,
um testemunho de 47 anos, de que
eficiência maior do que Décio Miran-
da nenhum teve: reorganizou os ser-
viços, que pôs em dia, cercando-se
de excelentes colaboradores, e opinou
em mais de doze mil processos. Em
eficiência não foi excedido por nin-
guém, e por poucos terá sido igua-
lado. Sucedeu a Haroldo Valladão,
seu Mestre, que só pôde permanecer
alguns meses no cargo, e atuou de
tal modo que o Mestre logo haveria
de orgulhar-se do antigo discípulo.

No exercício da Procuradoria-Ge-
ral, não temeu contrariar interesses,
para defender os que a Nação lhe
confiou. Insuperável no devotamento,
indesviável na lealdade, inexcedível
na dignidade e proficiência, os seus
altos atributos de advogado perfeito
foram postos exemplarmente a ser-
viço do bem comum. Foi verdadeira-
mente incansável. Não conheceu dias
nem horas de repouso. Muitas das
que deveria consagrar ao aconchêgo
do lar, ele as dedicou ao trabalho da
Procuradoria-Geral, contando sempre
com a compreensão de sua família e,
mais do que isso, com o estímulo e a
inspiração de sua boníssima esposa,
modelo de virtudes.

Seus pareceres, os que elaborou e
os que aprovou, foram sempre subsí-
dio valioso aos trabalhos deste Tri-
bunal.

Suas defesas orais, expostas com
serenidade, elevação e limpidez, atin-
giam uma perfeição técnica não co-
mum e traziam luz ao debate por
mais complexo que fôsse.

Antes, fôra Juiz substituto e Juiz
efetivo do Tribunal Superior Eleitoral
e sua atuação lhe valêu, pelo saber
e pela conduta retilínea, o respeito
de todos, sem distinção de Partidos
e facções. Foi ali um dos membros
da Comissão que elaborou o Antepro-
jeto de Código Eleitoral.

Deixa S. Exa. o Tribunal, para pe-
sar nosso, mas o seu exemplo e as
suas lições não de ficar, clareando o
caminho dos que vierem depois.

A Pátria lhe deve reconhecimento pelos serviços relvantisísimos que a ela prestou.

E ao Supremo Tribunal cumpre testemunhá-lo, em nome da Justiça Brasileira.

É o que faço, com a segurança de ser justo, como nos cumpre, mas com a tristeza de ver partir o companheiro que nos deixa enternecida saudade, somente suavizada pela certeza de

que sua presença, como advogado eminente, continuará a refulgir na tribuna desta Casa, como uma das que mais a enalteceram e mais a honraram."

CONCURSO PÚBLICO

PARA GUARDA DE SEGURANÇA ATO DA COMISSÃO EXAMINADORA

A Comissão Examinadora do Concurso Público para Guarda de Segu-

rança do Senado Federal, indeferiu, nesta data, o recurso do candidato João de Deus Vizloli, inscrito sob o número 167, referente a prova de Títulos.

Senado Federal, em 14 de novembro de 1969. — **Senador Guido Mondin**, Presidente — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Membro — **Paulo Machado Alvim**, Membro.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 3.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1969

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Petrólio Portella — Presidente, Duarte Filho, Júlio Leite, José Leite e Attilio Fontana, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondin, Mello Braga e Josaphat Marinho.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Duarte Filho, que lê os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1968, que "concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição do veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS, e dá outras providências";

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1968, que "inclui na categoria de trabalhadores autônomos, para fins de previdência social, os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares", concluindo pela apresentação de uma Emenda — n.º 1-CLS;

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1968, que "dispõe sobre a concessão do auxílio funeral devido por morte de segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-Lei, n.º 66, de 1966)";

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1968, que "altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 66, de 1966), classificando como dependente de segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria".

Os pareceres, após terem sido discutidos e votados, são aprovados.

Em seguida, o Sr. Senador José Leite lê os seguintes pareceres:

— solicitando, preliminarmente, a audiência do INPS para que este órgão opine a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969, que "acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)";

— favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 113, de 1968, que "dispõe sobre financiamento para aquisição de imóvel residencial através do Banco Nacional de Habitação, Caixa Econômica Federal e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, e dá outras providências".

Após serem submetidos à discussão e votação, os pareceres são aprovados.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965, que "cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências", o Sr. Senador Júlio Leite oferece parecer no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, pedindo-se, concomitantemente, audiência ao Instituto Nacional de Previdência Social, através do Ministério do Trabalho. O referido parecer é aprovado, após ter sido submetido à discussão e votação.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1968, que "renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos", o Sr. Senador Attilio Fontana apresenta parecer pela aprovação, o qual, após ser discutido e votado, é aprovado.

Finalmente, é aprovada sugestão do Sr. Senador Petrólio Portella — Presidente, no sentido de que os membros da Comissão de Legislação Social façam uma visita de cortesia ao novo titular da Pasta do Trabalho, S. Exa. o Dr. Júlio Barata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**ATA DA 4.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Petrônio Portella — Presidente, Mello Braga, José Leite e Júlio Leite, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domício Gondin, Atílio Fontana e Josaphat Marinho.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969, que “amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências”, o Sr. Senador Mello Braga oferece parecer pela aprovação. O referido parecer, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS**ATA DA 5.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Presidente, Carlos Lindenberg, José Leite, Leandro Maciel, Júlio Leite, Mem de Sá, Petrônio Portella, Nogueira da Gama e Celso Ramos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Cleofas, Manoel Villaza, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz e José Ermirio.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969, que “amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências”, o Sr. Senador Carlos Lindenberg apresenta parecer pela aprovação. O referido parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**ATA DA 5.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

As 10 horas do dia 25 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio

de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Edmundo Levi, Antônio Balbino, Josaphat Marinho, Petrônio Portella e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Bezerra Neto, Antônio Carlos, Milton Campos e Arnon de Mello.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

De acordo com o Regimento Interno a reunião torna-se secreta, a fim de serem apreciadas as Mensagens n.º 29/69, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Décio Meirelles de Miranda, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, e n.º 34/69, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Álvaro Pechanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, das quais são Relatores os Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Josaphat Marinho, respectivamente.

Reaberta a sessão, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, conforme o Regimento Interno, passa a presidência ao Senador Carlos Lindenberg e relata o Ofício n.º 15/69 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade da alínea b do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como expressões contidas nos artigos 7.º e 90 da Lei Estadual n.º 812, de 22-6-65, concluindo por sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. O parecer é aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, convocando o Sr. Presidente outra sessão para as 16 horas, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**3.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969**

As quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mem de Sá, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena, Sigefredo Pacheco e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Aloysio de Carvalho, Antônio Balbino e Antônio Carlos.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Senador Sigefredo Pacheco:

— Por diligência ao Conselho Federal de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1968, que “reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Prosseguindo, o Sr. Presidente passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1964, referente a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados.

Com a palavra, o Sr. Senador Mem de Sá lê parecer favorável a emenda aditiva da Câmara dos Deputados que tem o seguinte teor: "Art. 3.º — Para fazer jus às prerrogativas do art. 1.º, o empregado ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas as datas e horários da prestação de provas ou exames".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Presidente, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, Waldemar Alcântara, Mem de Sá, José Leite, Petrônio Portella, Paulo Tórres, Antônio Balbino e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Carvalho Pinto e Aurélio Vianna.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que relata, favoravelmente, o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1969, que dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no artigo 13, IX e artigo 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Usam da palavra para discutir o parecer, os Senhores Senadores Mem de Sá, Antônio Balbino, Petrônio Portella e Paulo Tórres.

Em votação é o parecer aprovado, tendo os Senhores Senadores Antônio Balbino e José Ermírio votado com restrições por entenderem que o projeto interfere em matéria da alçada da legislação estadual.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 3.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende — Presidente, Carlos Lindenberg, Paulo Tórres, Ruy Carneiro e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Sr. Senador José Guimard.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Em seguida, o Sr. Senador Eurico Rezende convida o Sr. Senador Arnon de Mello — Vice-Presidente, a assumir a Presidência dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Arnon de Mello concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, o qual passa a ler parecer de sua autoria favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969, que "amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências". O referido parecer, lido e discutido é finalmente aprovado.

Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário *ad hoc* lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

1.º vol.: Súmulas de 1 a 20 — com 293 páginas	10.º vol.: Súmulas de 167 a 200 — com 333 páginas
2.º vol.: Súmulas de 21 a 35 — com 316 páginas	11.º vol.: Súmulas de 201 a 227 — com 334 páginas
3.º vol.: Súmulas de 36 a 52 — com 281 páginas	12.º vol.: Súmulas de 228 a 249 — com 332 páginas
4.º vol.: Súmulas de 53 a 76 — com 274 páginas	13.º vol.: Súmulas de 250 a 274 — com 343 páginas
5.º vol.: Súmulas de 77 a 91 — com 295 páginas	14.º vol.: Súmulas de 275 a 293 — com 378 páginas
6.º vol.: Súmulas de 92 a 115 — com 299 páginas	15.º vol.: Súmulas de 294 a 311 — com 265 páginas
7.º vol.: Súmulas de 116 a 126 — com 304 páginas	16.º vol.: Súmulas de 312 a 329 — com 298 páginas
8.º vol.: Súmulas de 127 a 144 — com 313 páginas	17.º vol.: Súmulas de 330 a 348 — com 293 páginas
9.º vol.: Súmulas de 145 a 166 — com 329 páginas	18.º vol.: Súmulas de 349 a 377 — com 330 páginas
	19.º vol.: Súmulas de 378 a 394 — com 376 páginas

PREÇO DE CADA VOLUME, QUE PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE: NCr\$ 20,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA:

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
— SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
— Edifício Jockey Club — loja 1
— Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.
LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
— SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.
CIA. EDITORA FORENSE
LIVRARIA JURIDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
— (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
— Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.
LIVRARIA SÃO JOSÉ
LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299
— Rua São José, 38
— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00